

Deise Gomes

**A PERÍCIA SOCIAL REALIZADA PELO SERVIÇO SOCIAL
NOS PROCESSOS DE REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE
PRESTAÇÃO CONTINUADA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, Linha de Pesquisa: Serviço Social, Ética e Formação Profissional.

Orientador: Prof. Dr. Hélder Boska de Moraes Sarmento

**Florianópolis
2017**

Gomes , Deise

A Perícia Social realizada pelo Serviço Social nos processos de requerimento do Benefício de Prestação Continuada / Deise Gomes ; orientador, Hélder Boska de Moraes Sarmiento, 2017.

194 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Perícia Social . 3. Serviço Social. 4. Exercício Profissional. 5. Benefício de Prestação Continuada. I. Sarmiento, Hélder Boska de Moraes. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e irmãos, pelo incentivo e apoio de sempre.

Ao Pedro, companheiro de todos os momentos, pela presença incentivadora, confiança, amor e paciência.

Aos(às) professores(as) do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, pelo aprendizado nas disciplinas cursadas.

Ao apoio e dedicação dos Diretores das Secretarias das 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville, e aos demais servidores das respectivas Varas, pela disponibilidade do material de pesquisa.

As amigas Fernanda, Jaciane e Mirian, pelo incentivo e apoio.

Aos amigos incríveis que conheci no Mestrado, Anderson, Carolina, Hilda, Maisa e tantos outros, pelas conversas e trocas.

Ao meu orientador, Professor Dr. Helder Boska de Moraes Sarmiento, pelos ensinamentos e contribuições no desenvolvimento deste trabalho.

Aos membros da Banca Maria Del Carmen, Maria Salete da Silva e Maria Regina de Ávila Moreira, pelas valiosas contribuições na construção do trabalho e disponibilidade em participar da Banca de Qualificação e Defesa desta Dissertação.

Aos assistentes sociais, sujeitos da pesquisa, pela disponibilidade em participar da pesquisa e por terem contribuído para a realização deste trabalho.

*Digo: o real não está na saída nem na chegada:
ele se dispõe para a gente é no meio da travessia.*
(Guimarães Rosa)

RESUMO

A presente pesquisa trata do exercício profissional do Assistente Social como Perito Social na Justiça Federal de Joinville (3ª e 4ª Varas Federais). A partir da análise da Perícia Social enquanto instrumento de viabilização de acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), objetiva-se identificar como as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que fundamentam a profissão de Serviço Social têm contribuído no processo de Perícia Social das demandas judicializadas. Para sua operacionalização, foi realizada análise dos Laudos Sociais, grupo focal e entrevistas com os Assistentes Sociais que atuam como Peritos Sociais atendendo a demandas de judicialização do BPC. Com um olhar atento à articulação das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política presentes no Projeto Ético Político Profissional, foi necessário compreender o exercício profissional no contexto de sua relação institucional com o Estado, os preceitos da Constituição Federal de 1988, o Sistema de Seguridade Social/Política de Assistência Social. Foram estabelecidas como questões norteadoras para problematização: que elementos estão presentes e fundamentam o processo de realização da Perícia Social? Como os profissionais vivenciam a Perícia Social no exercício profissional? Que respostas socioprofissionais e políticas o Assistente Social, por meio das Perícias Sociais, vem apresentando na sua intervenção profissional como Perito Social? A pesquisa nos possibilitou elucidar o processo de Perícia Social enquanto mecanismo de ampliação de direito, a qual revela que a atuação do Assistente Social como perito apresenta relevância na mediação do acesso ao benefício social. No entanto, presencia-se a dificuldade da articulação necessária para o alcance da unidade pretendida entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, embora estas estejam presentes na ação profissional, as quais substanciam o exercício profissional, com os princípios do Código de Ética e do Projeto Político do Serviço Social.

Palavras-chave: Perícia Social. Serviço Social. Exercício Profissional. Benefício de Prestação Continuada. Judicialização.

RESUMEN

La presente investigación trata sobre el ejercicio profesional del asistente social como Perito Social en la Justicia Federal de Joinville (3ª y 4ª Vara Federal). A partir del análisis de pericia social como instrumento de viabilización del acceso del usuario al beneficio de Prestación Continuada – BPC, objetiva identificar cómo las dimensiones teórico-metodológica, técnico-operativa y ético-política que fundamentan la profesión del Servicio Social han contribuido en el proceso de pericia social de las demandas de judicializadas. Para su operacionalización fue realizado un análisis de los laudos sociales, grupo focal y entrevistas con los asistentes sociales que actúan como peritos sociales atendiendo demandas de judicialización del BPC. Con una mirada atenta a la articulación de las dimensiones teórico-metodológica, técnico-operativa y ético-política presentes en el Proyecto Ético Político Profesional fue necesario comprender el ejercicio profesional en el contexto de su relación institucional con el Estado, los preceptos de la Constitución Federal de 1988, el Sistema de Seguridad Social/Política de Asistencia Social. Fueron establecidas como preguntas norteadoras para problematización: ¿Qué elementos están presentes y fundamentan el proceso de realización de la pericia social? ¿Cómo vivencian los profesionales la pericia social en el ejercicio profesional? ¿Qué respuestas socio-profesionales y políticas viene presentando el Asistente Social en su intervención profesionales como Perito Social, por medio de las pericia sociales? La investigación nos permitió dilucidar el proceso de pericia social en tanto mecanismo de ampliación de derecho, la cual revela que la actuación del Asistente Social como perito presenta relevancia en la mediación del acceso al beneficio social. No obstante, se presencia la dificultad de articulación necesaria para el alcance de la unidad pretendida entre las dimensiones teórico-metodológica, ético-política y técnico-operativa, aunque éstas estén presentes en la acción profesional, las cuales dan sustancia al ejercicio profesional, con los principios del Código de Ética y del Proyecto Político del Servicio Social.

Palabras clave: Pericia Social. Servicio Social. Ejercicio Profesional. Beneficio de Prestación Continuada. Judicialización.

LISTA DE SIGLAS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIF	Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cras	Centro de Referência de Assistência Social
Cress	Conselho Regional de Serviço Social
CSLL	Contribuição Sobre Lucro Líquido
Dieese	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
DRU	Desvinculação das Receitas da União
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPPUJ	Fundação Instituto de Pesquisas e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville
Loas	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
NOB/Suas	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PcD	Pessoa com Deficiência
PIB	Produto Interno Bruto
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
RMV	Renda Mensal Vitalícia
Sagi	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Sepud	Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
Suas	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
1.1	PERCURSO METODOLÓGICO.....	19
2	ESTADO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ESPAÇO CONTRADITÓRIO NO CAMPO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	23
2.1	ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO BRASILEIRO.....	35
2.2	REFORMA DO ESTADO E POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL: BREVE CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO A PARTIR DA DÉCADA DE 1990.....	36
2.3	SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: A PARTICULARIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	42
2.4	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: AVANÇOS E DESAFIOS.....	52
2.5	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO	59
2.6	FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO NO ACESSO AO BPC.....	72
3	CAMPO SOCIOJURÍDICO E SERVIÇO SOCIAL	79
3.1	PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: BREVES CONSIDERAÇÕES.....	79
3.2	SERVIÇO SOCIAL NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO.....	84
3.3	ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA.....	92
3.4	CAMINHO PERCORRIDO PELO DEMANDANTE DO BPC VIA JUDICIALIZAÇÃO: EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.....	100

4	A PERÍCIA SOCIAL: PARTICULARIDADES DA FUNÇÃO DE PERITO SOCIAL NA JUSTIÇA FEDERAL DE JOINVILLE-SC.....	111
4.1	ELEMENTOS QUE COMPÕE A PERÍCIA SOCIAL.....	119
4.2	RELAÇÃO DAS DIMENSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS, ÉTICO-POLÍTICAS E TÉCNICO-OPERATIVAS NA ELABORAÇÃO DA PERÍCIA SOCIAL.....	125
4.2.1	Análise dos Laudos Sociais e dos dados coletados nas entrevistas e grupo focal.....	125
4.2.1.1	<i>Perícia Social e Elementos que a Compõem.....</i>	126
4.2.1.2	<i>Metodologia utilizada na realização da Perícia Social.....</i>	133
4.2.1.3	<i>Instrumentos normativos na elaboração da Perícia Social.....</i>	155
4.2.1.4	<i>Concepção sobre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social.....</i>	157
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	163
	REFERÊNCIAS.....	173
	APÊNDICES A – Termo De Consentimento Livre e Esclarecido.....	189
	APÊNDICE B – Roteiro das Questões Utilizadas no Grupo Focal	191
	ANEXO A – Ato Ordinário.....	193

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade identificar como as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que fundamentam a profissão de Serviço Social têm contribuído para a realização da Perícia Social aos demandantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) via Judicialização nas Varas Previdenciárias da Justiça Federal de Joinville – SC.

Para tanto, realizamos a análise dos Laudos Sociais, grupo focal e entrevista com os assistentes sociais que atuam como Peritos Sociais nas 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville.

O interesse pela pesquisa é fruto da experiência profissional desta pesquisadora como Assistente Social e Perita Social na Justiça Federal de Joinville/SC – 4ª Vara Federal¹, a qual iniciou no ano de 2005 e mantém-se até o presente. As Perícias Sociais são designadas para processos que tramitam na respectiva Vara, cujo objeto da Ação é o requerimento do BPC.

Embora com experiência profissional na política de Assistência Social no município, a atuação como perita social nos processos de requerimento do BPC na Justiça Federal do município de Joinville suscitou algumas incertezas, levando a alguns questionamentos: existem procedimentos específicos para realização da Perícia Social? Quais as responsabilidades do profissional ao realizar a perícia?

Destaco que toda a base teórica e metodológica da graduação em Serviço Social relativa ao processo de trabalho do Assistente Social e também aos fundamentos do Serviço Social foi fundamental para aceitar este desafio.

Algumas referências bibliográficas que tratam da temática, como Miotto (2001), Pizzol (2006, 2008) e Fávero (2005, 2013), foram de

¹ Perito é o profissional designado para auxiliar o juiz. Entre os profissionais que exercem a função de perito, está o Assistente Social, que, neste caso, denomina-se Perito Social, ao realizar a Perícia Social na matéria do Serviço Social. De acordo com o art. 156, Seção II, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015b), o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Nesse sentido, a atividade de perito rege-se pelo Código de Processo Civil. A vinculação do Perito Social junto à Justiça Federal ocorre por meio do Cadastro de Peritos do referido órgão, ou seja, o profissional presta esse serviço à Justiça, pelo qual recebe honorários conforme valores fixados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou pelo respectivo Tribunal (BRASIL, 2015b, art. 95).

suma importância para a compreensão, bem como para subsidiar o exercício profissional.

A realização de cursos de atualização que tratavam sobre os Instrumentais técnico-operativos no Trabalho do Assistente Social (2008) e de Aprofundamento em Estudo, Parecer e Perícia Social (2012) também contribuíram para o aprimoramento profissional.

Neste sentido, a relevância do tema para a linha de pesquisa “Serviço Social, Ética e Formação Profissional” é no sentido de contribuir para a produção de conhecimentos, em virtude do reduzido número de estudos com relação à atuação profissional do Assistente Social como Perito Social na realização de Perícias Sociais. O intuito é ainda apresentar novos aspectos aos já indicados em estudos anteriores, referentes ao exercício profissional no campo sociojurídico.

A dissertação foi sistematizada em três seções: na primeira seção, abordamos a concepção de Estado na sociedade capitalista, buscando compreender suas funções e os óbices na implementação de políticas sociais e na garantia de direitos na atual conjuntura. A concepção de Estado aqui debatida é entendida como organização política derivada do pacto firmado entre as classes sociais em determinado contexto histórico.

Nesta seção também destacamos o sistema de seguridade social brasileiro e a particularidade da Política de Assistência Social, como também o BPC enquanto mecanismo de garantia à segurança de renda e ainda o fenômeno da judicialização das políticas sociais, a qual é compreendida no presente estudo como a ampliação de ações judiciais com intuito de garantir um direito constitucional.

Na segunda seção, inicialmente caracterizamos o campo sociojurídico, entendendo as características do Poder Judiciário Brasileiro enquanto instituição de natureza pública que vêm se configurando enquanto espaço sócio-ocupacional do Serviço Social.

Para analisar o Serviço Social na área sociojurídica, nos reportamos aos estudos de alguns autores expoentes, cuja trajetória profissional e intelectual tem contribuído com o debate sobre a atuação do Assistente Social na área sociojurídica e as complexidades inerentes a esse espaço sócio-ocupacional do Serviço Social. Dentre os autores, citaremos no presente estudo as obras de Terezinha Eunice Fávero (2005, 2009, 2012, 2013), Elisabete Borgianni (2012, 2013), Alcebir Dal Pizzol (2006, 2008), Beatriz Gershenson Aginsky e Ecleria Huff de Alencastro (2006) e Regina Célia Miotto (2001).

Com o intuito de caracterizar o município de Joinville, apontaremos neste item alguns aspectos demográficos, econômicos e

sociais do município, como também destacaremos os principais órgãos que fazem interface com o processo da judicialização do BPC: o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Justiça Federal. Destacaremos também os caminhos e procedimentos que os demandantes do BPC realizam ao requerer o benefício via esfera administrativa, ou seja, pela agência da Previdência Social e, nos casos de indeferimento do pleito, quais os caminhos para quem recorre ao Poder Judiciário para requerer o BPC.

Na terceira seção apresentamos a perícia em Serviço Social e as particularidades da função de Perito Social na Justiça Federal de Joinville – SC.

No espaço sociojurídico, a intervenção profissional do Serviço Social é requisitada a fim de dar respostas às questões que se originam nestas instituições. Na Justiça Federal de Joinville, o Assistente Social é nomeado como Perito Social para subsidiar a decisão judicial nos processos de Perícia Social cujo requerimento do BPC fora indeferido por meio de Ação Administrativa pelo INSS, que operacionaliza o benefício.

Nesta seção, ainda apresentamos como a pesquisa foi realizada, detalhando os instrumentos de pesquisa, sua operacionalização, o levantamento e a sistematização dos dados, conforme estudos de Minayo (2010).

A pesquisa nos possibilitou elucidar o processo de Perícia Social enquanto mecanismo de ampliação de direito, a qual revela que a atuação do Assistente Social como perito apresenta relevância na mediação do acesso ao benefício social. No entanto, presencia-se a dificuldade de articulação necessária para o alcance da unidade pretendida entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, embora estas estejam presentes na ação profissional, as quais substanciam o exercício profissional, com os princípios do Código de Ética e do Projeto Político do Serviço Social

1.1 PERCURSO METODOLÓGICO

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa apresenta natureza qualitativa. Ressaltamos que, na Banca de Qualificação do Projeto de Pesquisa, os professores sugeriram a análise dos laudos sociais e a possibilidade de realizar um grupo focal com os profissionais que atuam como peritos sociais. As sugestões foram acatadas, tendo sido também realizadas entrevistas com os profissionais que não compareceram no grupo focal.

A partir dos dados fornecidos pela Diretoria da 3ª e 4ª Vara Federal de Joinville, referente aos nomes dos peritos sociais, realizamos contato com estes profissionais, com vistas a informá-los sobre os objetivos da pesquisa e verificar o seu interesse em participar do grupo focal.

Os contatos foram realizados via telefone e pessoalmente. Todos aceitaram o convite para participar do grupo focal, o qual fora agendado com antecedência e dia, horário e local pré-definidos.

A análise dos laudos sociais, o relato do grupo focal e as entrevistas foram realizados à luz dos referenciais teóricos apresentados na seção dois, três e quatro.

A pesquisa teve como universo sua realização junto aos Assistentes Sociais que atuam como Peritos Sociais nas 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville, para tanto utilizamos pesquisa documental, por meio da análise de Laudos Sociais, como também a técnica de grupo focal e entrevista. Segundo dados fornecidos pela Justiça Federal, conforme Relatório emitido pelas 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville, no ano de 2015, 273 processos tramitaram nas respectivas Varas, cuja ação era o requerimento do BPC.

Para composição da amostra, foram selecionados, de forma aleatória, os Laudos Sociais elaborados pelos quatro Peritos Sociais. Dessa forma, chegou-se a uma amostra composta de oito Laudos Sociais elaborados em processos de requerimento de BPC.

Além do recorte temporal, o ano de 2015, a delimitação do universo de Laudos Sociais para a análise seguiu um segundo critério, qual seja: restringiu-se aos Laudos Sociais cuja perícia fora designada para requerimento de BPC para idoso e para pessoa com deficiência.

Desse modo, o universo de documentos consultados para a análise proposta contou com oito Laudos Sociais, dois de cada profissional, nestes termos: quatro laudos BPC idoso e quatro de BPC pessoa com deficiência.

Importante salientar que, para esta pesquisa, não diferenciaremos a modalidade de requerimento do BPC, seja para idoso, seja para pessoa com deficiência, pois nos deteremos aos fundamentos do Serviço Social, os quais estão presentes no exercício profissional como um todo.

No que diz respeito aos instrumentos de pesquisa, foram realizadas entrevistas e organizado um grupo focal com os profissionais, além de análise dos Laudos Sociais produzidos no ano de 2015.

Com relação ao grupo focal, este instrumento teve papel complementar aos Laudos Sociais analisados, possibilitando obter mais

informações sobre o processo da Perícia Social. Na opinião de Minayo (2010, p. 69):

Os grupos focais têm ainda a qualidade de permitir a formação de consensos sobre determinado assunto ou de cristalizar opiniões díspares, a partir de argumentações, ao contrário das entrevistas que costumam ocorrer de forma solitária. (2010, p. 69).

De acordo com a autora, a técnica do grupo focal consiste em realizar reuniões com um número reduzido de interlocutores. É necessária a presença de um animador, o qual tem como função focalizar o tema, facilitar a participação de todos e aprofundar a discussão (MINAYO, 2010).

Inicialmente, a proposta previa a organização de um grupo focal com os quatro profissionais, tendo-se inclusive agendado reunião para tanto, porém dois profissionais não compareceram. Em virtude da incompatibilidade entre as agendas, foi realizada entrevista com os dois profissionais que não puderam participar do grupo focal, na qual se seguiu o mesmo roteiro de perguntas utilizado no referido grupo.

Para a abordagem com esses dois profissionais, optamos pela entrevista semiestruturada, “[...] na qual o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada” (MINAYO 2010, p. 64).

Ressaltamos que o grupo focal e as entrevistas foram realizados com o intuito de aprofundar o objetivo da pesquisa, elucidando a apreensão dos profissionais diante do processo da Perícia Social. Buscamos analisar o conteúdo das entrevistas e do grupo focal à luz das reflexões teóricas.

A fim de cumprir com os requisitos éticos necessários à pesquisa com seres humanos, obteve-se consentimento formal dos participantes mediante coleta de assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A), mantendo-se a identidade dos sujeitos da pesquisa em anonimato.

O grupo focal e as entrevistas foram realizados a partir de um roteiro composto de quatro questões (Apêndice B), de modo verbal e semiestruturado. Tanto as entrevistas como o grupo focal foram conduzidos pessoalmente pela autora, ambos realizados no mês de agosto de 2017, tendo-se registrado as atividades por meio de aparelho de gravação de áudio.

Os Laudos Sociais analisados foram elaborados por Assistentes Sociais que atuavam como peritos nos processos relativos à requisição do BPC, tendo sido indeferidos administrativamente e tramitado nas 3ª e 4ª Varas da Justiça Federal de Joinville no ano de 2015, período em que havia quatro Assistentes Sociais designados para este fim. Com o objetivo de selecionar os documentos, foi solicitado às respectivas Varas o relatório dos processos cuja causa de pedir tenha sido o BPC. Importante ressaltar que o sigilo das informações foi devidamente resguardado, mantendo-se em anonimato tanto o nome dos demandantes como dos profissionais Peritos Sociais.

Foram selecionados dois Laudos de cada profissional, um de cada modalidade do BPC, a saber: Benefício de Prestação Continuada para idoso e Benefício de Prestação Continuada para pessoa com deficiência.

No caso do Benefício de Prestação Continuada para pessoa com deficiência, não foi necessário definir uma faixa etária, haja vista que o benefício pode ser solicitado por pessoas com deficiência com idade de zero a 64 anos.

A partir dos dados analisados e das reflexões teóricas, buscamos identificar como as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que fundamentam a profissão de Serviço Social têm contribuído para a realização da Perícia Social aos demandantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) via Judicialização nas Varas Previdenciárias da Justiça Federal de Joinville – SC.

2 ESTADO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ESPAÇO CONTRADITÓRIO NO CAMPO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Abordaremos neste capítulo a concepção de Estado vigente na sociedade capitalista, buscando compreender suas funções e os óbices que opõe à implementação de políticas sociais e à garantia de direitos na atual conjuntura. A concepção de Estado aqui debatida é entendida como organização política derivada do pacto firmado entre as classes sociais em determinado contexto histórico.

Compreender que a gênese da profissão está vinculada ao modo de produção da época é fundamental para entender que as transformações societárias ocorridas alteram as demandas que se apresentam ao profissional, as quais trazem novos desafios à sua prática.

Essas alterações presentes nas relações sociais, ou seja, no cotidiano dos sujeitos que sofrem com os impactos desse perverso processo de exclusão, são atendidas pelo Serviço Social, o que tem exigido desse profissional maior clareza da realidade e um olhar crítico sobre as determinações postas na sua prática.

Dessa maneira, será possível identificar como as transformações do contexto socioeconômico influenciam a evolução das políticas sociais, em especial a política de Assistência Social e a formação do Serviço Social, bem como considerar as contradições da política de Assistência Social na particularidade do capitalismo brasileiro e no projeto ético-político do Serviço Social.

Não obstante, o desenvolvimento do Serviço Social e de políticas sociais também sofrem influência do contexto social, o que demanda uma análise sobre sua evolução até os dias atuais.

Para essa análise, tomaremos por base os estudos de autores como Costa (2006), Netto (2007), Boschetti (2009, 2016), Behring e Boschetti (2010), Braz e Netto (2010), Pereira (2009, 2010) e Salvador (2010).

Pereira (2009) pontua a complexidade da conceituação do Estado, alertando que é necessário evitar o tratamento linear e parcial ao referir-se a ele, como as afirmações que o consideram voltado para o bem comum ou que existe para servir uma única classe – a burguesia. A autora destaca que o Estado faz parte do processo sócio-histórico, e para tanto ele existe sobre diferentes modalidades e configurações. “Isso indica que o Estado, além de ser um conceito complexo, é um fenômeno *histórico e relacional*.” (PEREIRA, 2009, p. 144, grifo da autora).

Para um estudo da Política Social, faz-se necessária a elucidação da natureza e do papel do Estado, entendendo-o como instância em que

se projeta a complexidade dos interesses societários. O Estado, como organismo de regulação do sistema capitalista, exerce essa função porquanto intrínseca ao sistema, pois, para o pleno desenvolvimento da sociedade capitalista, há necessidade de instrumentos de regulação, com os quais se objetiva a manutenção da ordem social.

Como assevera Costa com relação à função do Estado,

Ao atuar na regulação do processo de produção, o Estado realiza uma ação que interfere nos interesses do capital e do trabalho. No entanto, o Estado não é um árbitro neutro entre as diferentes classes sociais. A relativa autonomia do Estado frente aos interesses das diferentes classes sociais apenas obscurece a sua íntima relação com a reprodução geral do capital. (COSTA, 2006, p. 55).

Desta forma, o Estado não possui uma única racionalidade para conduzir o processo de regulação; é um espaço em disputa entre as classes. Para compreender a ação do Estado, é preciso considerar quais os interesses em questão e a conjuntura histórica.

Na expressão de Boschetti,

O que se denomina aqui de Estado social capitalista, portanto, é o Estado que, no capitalismo tardio (Mandel, 1982), assume importante papel na regulação das relações econômicas e sociais, tendo por base a constituição de um sistema de proteção social de natureza capitalista, assentado em políticas sociais destinadas a assegurar trabalho, educação, saúde, previdência, habitação, transporte e assistência social. (BOSCHETTI, 2016, p. 24).

A autora utiliza o termo Estado Social, por entender que, mesmo com sua função de regulação econômico-social, realizada por meio das políticas sociais, essas feições sociais atribuídas ao Estado não retiram dele a sua natureza capitalista. O uso do termo Estado social, segundo a autora, é mais apropriado para esclarecer a natureza de Estado capitalista, que se constitui após a crise de 1929 e se expandiu após a Segunda Guerra Mundial. Pontua ainda que o intuito de usar o termo Estado social é concebê-lo como uma categoria determinante das relações capitalistas, cujo fundamento da análise é a matriz marxiana

(BOSCHETTI, 2016). Portanto, utilizaremos esta denominação em nossas reflexões.

De acordo com os argumentos da referida autora, no Estado Social capitalista não há possibilidade de superar as desigualdades por meio do acesso aos direitos sociais, pois,

[...] desde a sua origem, a relação entre a ampliação de ações sociais pelo Estado e a garantia de direitos sociais na sociedade capitalista, ou seja, na reprodução das relações sociais, possui um caráter reformista no sentido de “reformular” o Estado na direção de manter sua natureza capitalista, mas ampliar suas funções sociais. (BOSCHETTI, 2016, p. 47).

Tal reconhecimento dos direitos sociais pelo Estado social deriva do processo histórico de conflito de classes. A ampliação das funções sociais do Estado Capitalista é resultado direto das reivindicações e lutas da classe trabalhadora. De acordo com Boschetti (2016), a expansão dos direitos sociais tem uma função política e econômica para o capital, pois, ao mesmo tempo em que atendeu aos anseios da classe trabalhadora, também atendeu aos interesses gerais da reprodução do modo de produção capitalista, assegurando-lhe o restabelecimento da força de trabalho.

Concordamos com a autora, quando esta pontua que o Estado é permeado por relações contraditórias, possibilitando, em algumas situações específicas, a redução da desigualdade de rendimentos e de acesso a bens e serviços, no entanto sem alterar a estrutura de concentração da propriedade privada.

A transição do capitalismo concorrencial para sua fase monopólica ocorre no final do século XIX e início do século XX, tornando a sua dinâmica ainda mais complexa. É nesse estágio que se dá curso a uma nova conformação na economia capitalista, com um novo padrão de acumulação e um novo regime de regulação social operado pelo aparato estatal. Combina-se, na regulação do crescimento econômico, a garantia das condições necessárias para a acumulação e valorização dos monopólios e a garantia da sua legitimação social pela via da incorporação das demandas sociais da classe trabalhadora.

Conforme Netto (2007, p. 26):

Este é um elemento novo: no capitalismo concorrencial, a intervenção estatal sobre as sequelas da exploração da força de trabalho

respondia básica e coercitivamente às lutas das massas exploradas ou à necessidade de preservar o conjunto de relações pertinentes à propriedade privada burguesa como um todo – ou, ainda, à combinação desses vetores; no capitalismo monopolista, *a preservação e o controle contínuos da força de trabalho, ocupada e excedente, é uma função estatal de primeira ordem*: não está condicionada apenas àqueles dois vetores, mas às enormes dificuldades que a reprodução capitalista encontra na malha de óbices à valorização do capital no marco do monopólio. (grifos do autor).

Desta forma, essa nova fase do capital se configura como mais uma estratégia no esforço para enfrentar a crise e consolidar a manutenção e expansão desse sistema. Nesse período do capital monopolista, as pressões populares passaram a ser mais organizadas e a ter objetivos mais específicos.

É a contradição do próprio sistema capitalista, na sua fase monopólica, que, ao capturar o Estado e tentar manter a sua legitimação política e o jogo democrático, torna-se permeável às demandas da classe subalterna, que pode fazer com que recaia sobre o Estado seus interesse e reivindicações. Esse processo é tensionado pelos conflitos da relação capital e trabalho (NETTO, 2007).

Nesse sentido, o Estado tornou-se uma estrutura imprescindível para viabilização de condições objetivas de reprodução da força de trabalho, ampliando assim a reprodução do capital e a manutenção das relações de produção capitalista. De igual modo, tornou-se elemento fundamental para a garantia e a ampliação dos direitos sociais e trabalhistas, porém esta função só foi possível pela luta da classe trabalhadora, que assegurou o acesso a bens e serviços até então inexistentes (BOSCHETTI, 2016).

Cabe sinalizar que é nesse contexto que o Estado vê como estratégia a incorporação das reivindicações da população, como forma de negociação para combater as ameaças à ordem social.

Com o desenvolvimento expansivo do capital financeiro e industrial, neste contexto de exploração e lutas por melhoria das condições de vida dos trabalhadores é que se origina a questão social, fazendo com que o Estado, por meio de políticas sociais, dê respostas às demandas da classe trabalhadora. A classe trabalhadora passa a ver com mais clareza os efeitos da relação de exploração pelo sistema capitalista

e por meio da sua organização começa a reivindicar melhores condições de vida e de trabalho. Isto é, trouxeram para a cena política e econômica as reivindicações da classe trabalhadora, o que exigiu a interferência do Estado, o qual irá atuar por meio das políticas sociais.

O Estado, como resposta à questão social, incorpora algumas demandas da classe trabalhadora no final do século XIX, ainda que dentro de certos limites. Sposati (2011) destaca que a concepção de política social abrange as lutas entre os sujeitos sociais que representam interesses de classes. Mesmo na sociedade de mercado estão presentes tanto o poder hegemônico (sob o interesse do capital) como também o contra hegemônico, do trabalho e das forças sociais que buscam reconhecimento de direitos pelo Estado.

Destaca-se que o estudo aqui apresentado parte desta concepção de política social enquanto processo de luta de classe, que atende tanto aos interesses da classe trabalhadora como aos interesses do capital e à legitimação do Estado.

Esse contexto está relacionado com a questão social, a qual Yamamoto conceitua como:

[...] conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2009, p. 27).

Os países capitalistas precisavam criar estratégias como meio de superar a crise econômica e social, a fim de legitimar a ordem burguesa. Essa regulação do Estado assume maior destaque na crise de 1929², ocasionada pela quebra da Bolsa de Valores norte-americana, com repercussão nos demais países.

Foi a maior crise econômica mundial do capitalismo, período da Grande Depressão, marcada pela superprodução e pela queda da taxa de lucros, ou seja, excesso de produção sem o correspondente consumo. Isso gerou o desemprego generalizado e a queda do consumo, inviabilizando o processo de realização da mais-valia (BEHRING; BOSCHETTI, 2010).

² A crise de 1929 representou o reconhecimento dos limites do modo de produção capitalista, causando mudanças significativas no ordenamento social.

Segundo Salvador (2010), a crise de 1929 provocou a perda de credibilidade por parte dos pressupostos do liberalismo econômico e pôs em xeque a legitimidade do sistema capitalista. Assim, era necessária a ação do Estado para fomentar o consumo, pois, com o crescimento do desemprego, como consequência da redução da atividade econômica, reduz-se também o consumo. Sinaliza-se que o modo de produção capitalista, ao introduzir a inovação tecnológica, uma necessidade intrínseca ao sistema, visa de forma permanente ao poder de mercado e ao aumento da produtividade do trabalho, introduzindo o desemprego como elemento inerente ao sistema.

Como resposta, introduziu-se no capitalismo o liberalismo-social, ou seja, a lógica era garantir produção de massa para o consumo de massa, por meio do modelo de produção fordista.

No contexto após a Segunda Guerra Mundial, o Estado amplia a sua intervenção na política econômica, ou seja, há uma maior participação do poder público na condução da política econômica:

A partir da crise do capitalismo de 1929, o Estado passou a assumir um destacado papel de regulação, dando origem ao Estado Social que, no século XX, receberia o rótulo de Estado de Bem-Estar Social, cuja consolidação ocorreu no segundo pós-guerra. (SALVADOR, 2010, p. 55).

É a teoria keynesiana quem propôs uma revolução no papel do Estado liberal, em contraponto ao ideal liberal do livre mercado. Assim, o mercado cede lugar ao Estado, que passa a ser o ator central, com valores coletivistas (PEREIRA, 2010). A teoria keynesiana se pautava na regulamentação econômica do mercado por parte do Estado, contemplando uma ampliação da democracia, dos direitos sociais e trabalhistas, por meio do pleno emprego, da redistribuição e interação da renda do trabalhador, ativando com isso o crescimento econômico.

O receituário keynesiano contempla a crença, sustentada pelo seu mentor John Maynard Keynes (1883-1946), de que o equilíbrio econômico depende da interferência do Estado. Isso, nos anos 1930, teve caráter revolucionário, pois, antes de Keynes, vigorava na economia o teorema de Say (1767-1832), segundo o qual toda oferta cria a sua própria demanda e, assim, o mercado pode se manter em equilíbrio pela sua própria dinâmica. (PEREIRA, 2009, p. 90).

As crises econômicas e sociais, oriundas em grande parte da elevação do desemprego e da queda da renda do trabalho, exigiriam do Estado, segundo o pensamento keynesiano³, a adoção de uma política econômica que ativasse o consumo e a expansão da produção quando houvesse queda da atividade econômica. A teoria keynesiana tinha como pressuposto dar respostas às necessidades da classe trabalhadora e também a regulamentação da economia de mercado pelo Estado.

Como aponta Pereira (2010, p. 4):

[...] o modelo econômico denominado keynesiano, que se caracterizou por um crescimento autossustentado, custos reduzidos, altas taxas de lucro para o capital e pleno emprego, contribui[...] para: a formação de um consenso positivo e generalizado sobre o keynesianismo e a construção de um sistema de seguridade social abrangente e incluyente [...].

De acordo com a lógica keynesiana, o Estado, ao assumir funções mais amplas, evitaria as crises econômicas e sociais. Essas funções ocorreriam por meio de maior aporte dos recursos públicos, o que impediria a queda do consumo e conseqüentemente manteria a atividade econômica. Ou seja, a intervenção do Estado promoveria a elevação do nível de empregos – política do ‘pleno emprego’ – que, por sua vez, ativaría a renda e o crescimento econômico, aumentando com isso o consumo.

Essa ampliação do acesso aos direitos sociais passou a ser denominada de *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social. O keynesianismo, nos países centrais do segundo pós-guerra, esteve

³ John Maynard Keynes (1883-1946), mentor do pensamento keynesiano, o qual sustentava que o equilíbrio econômico ocorreria por meio da interferência do Estado na economia (PEREIRA, 2009).

vinculado ao Estado de Bem-Estar (*Welfare State*)⁴, termo utilizado para caracterizar o conjunto de políticas sociais instituídas com base no modelo fordista-keynesiano. O surgimento do *Welfare State* possibilitou, por meio da sua institucionalização, que a política social se tornasse um modo de legitimação e concretização de direitos sociais.

Como esclarece Behring (2015), a política social aparece atrelada a um conjunto de estratégias anticrise, tanto econômicas como políticas, com intuito de legitimar o Estado e controlar os trabalhadores, o que resulta em queda dos gastos na área social.

Como sinaliza Pereira (2009, p. 89): “No âmbito das modernas estruturas do Estado de Bem-Estar firmaram-se vigorosas forças sindicais, instituíram-se, expandiram-se e multiplicaram-se direitos de cidadania e fortaleceram-se instituições democráticas.”

O período compreendido entre os anos 1940 e 1970 foi marcado pelo período da ‘era de ouro do capitalismo’, com forte expansão da produtividade e a criação de políticas sociais para os trabalhadores. É nesse contexto que o Estado Social se amplia e a seguridade social torna-se popular e universal. Cabe ressaltar que não houve um modelo único de *Welfare State* adotado pelos países centrais.

É necessário compreender que os regimes de *Welfare State* não são produtos exclusivos do padrão de acumulação. Como afirmam Duriguetto (2007) e Netto (2007), é preciso compreendê-los também como produtos do processo da luta da classe trabalhadora, que apresenta demandas históricas por direitos sociais e políticos. A concretização do *Welfare State* se deu pela luta de classes, e o Estado respondeu com antecipações estratégicas.

Conforme afirmam Braz e Netto (2010, p. 206):

A consequência desse reconhecimento, resultado da pressão dos trabalhadores, foi a consolidação

⁴ “[...] constata-se que a expressão *Welfare State* surge e se generaliza a partir de sua utilização na Inglaterra na década de 1940, e designa uma configuração específica de políticas sociais” (BOSCHETTI, 2016, p. 40). De acordo com Pereira (2009, p. 87), “Sabe-se que o *Welfare State*, com as suas políticas, seu aparato institucional, suas justificações teóricas e ideológicas e seu acervo técnico-profissional é parte integral do sistema capitalista. Isso quer dizer que ele, como um complexo moderno de proteção social, não surgiu, resgatando Fraser, como um coelho da cartola de um mágico. Muito do que hoje se conhece do *Welfare State* tem a ver com os rumos adotados pelo sistema capitalista, que deixou de ser liberal, nos anos 1940, por uma questão de sobrevivência, para ser temporariamente regulado.”

de *políticas sociais* e a ampliação da sua abrangência, na configuração de um conjunto de instituições que dariam forma aos vários modelos de Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*). (grifo dos autores).

O desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social representou tanto uma conquista da classe trabalhadora como a manutenção do sistema capitalista, pois não houve alteração na essência do sistema.

No período pós-guerra, surge o plano de segurança social – Plano Beveridge⁵. Ancorado no receituário keynesiano, o plano compõe o *Welfare State* do pós-guerra:

O plano Beveridge (1943) tem entre seus princípios fundamentais a ideia de que a seguridade social, quando completamente desenvolvida, pode proporcionar segurança dos rendimentos, combatendo a miséria. (SALVADOR, 2010, p. 74).

O plano surge no momento em que a miséria do pós-guerra assolava famílias e indivíduos, os quais estavam desprovidos dos meios básicos de subsistência. Nesse sentido, com a proposta universal, o plano abrangia todos os cidadãos, independentemente de contribuição. O financiamento da seguridade social, segundo Beveridge, era realizado de acordo com a capacidade contributiva, ou seja, a tributação era progressiva, conforme a renda. O plano trouxe mudanças significativas na forma de financiamento das políticas sociais.

Conforme aqui destacado, após a Segunda Guerra Mundial há o crescimento da intervenção do Estado, por meio da expansão das políticas sociais e dos direitos por ela afiançados. É a partir do final dos anos 1960 e início dos anos 1970, com o desequilíbrio do sistema monetário internacional, que o *Welfare State*, a Seguridade Social e a política social começam a perder força, assumindo uma nova configuração, sob o comando da ideologia liberal, caracterizando o neoliberalismo. Este se constituirá como estratégia para a manutenção

⁵ Plano ou Relatório Beveridge, coordenado por William Beveridge e publicado em 1942. O plano rompe com a lógica do seguro social, apontando para um sistema de seguridade social novo. Entre seus princípios fundamentais está a ideia de que a seguridade social, quando completamente desenvolvida, pode proporcionar segurança de rendimentos, combatendo a miséria (SALVADOR, 2010).

da acumulação do capital, por meio da proposta de ajustes estruturais na esfera estatal.

O pensamento neoliberal tem seu ponto alto nos anos 1980, quando se vê fortalecido ao ter suas teses ratificadas pelas agências multilaterais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional-FMI) e também com o enfraquecimento do comunismo (PEREIRA, 2010).

Como assevera Salvador (2010), a ofensiva do capital trouxe riscos à proteção social e às conquistas do pós-guerra, configurando-se uma nova fase da acumulação capitalista sob a égide da esfera financeira.

De acordo com Boschetti (2009, p. 175),

O apelo neoliberal do livre mercado, que assolou os países capitalistas desde a década de 70 do século XX, provocou uma ruptura com o contrato democrata-social, tão caro ao desenvolvimento e expansão da seguridade social: a regulação das relações de trabalho pelo Estado com garantia de direitos derivados de contratos estáveis de trabalho. E isto tem implicação direta na reconfiguração atual das políticas de seguridade social em todos os países capitalistas.

Os ‘anos dourados’ do capital são caracterizados como o período em que houve a expansão econômica, por meio do crescimento econômico e o aumento da taxa de lucro. Na década de 1970, a taxa de lucro começa a declinar e ocorre a redução do crescimento econômico. Segundo afirmam Braz e Neto (2010, p. 241),

A onda longa expansiva é substituída por uma onda longa recessiva: a partir daí e até os dias atuais, inverte-se o diagrama da dinâmica capitalista: agora, as crises voltam a ser dominantes, tornando-se episódicas as retomadas. (grifo dos autores).

O redimensionamento do sistema capitalista ocorreu por meio de novas respostas à crise, entre elas a diminuição da intervenção do Estado nas políticas sociais. Nesse sentido, há um redimensionamento das bases do sistema, visando à perpetuação do processo de acumulação, por meio do retorno da reprodução e reposição da dominação da sociedade.

O século XXI se inicia com transformações profundas nas políticas sociais nos países capitalistas centrais. Se não se pode falar em

desmantelamento, é inegável que as reestruturações em curso seguem na direção de sua restrição, seletividade e focalização; em outras palavras, rompem com os compromissos e consensos do pós-guerra, que permitiram a expansão do *Welfare State*. (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p. 134).

Há uma mudança no cenário econômico e político mundial, forçando os países dependentes a fazerem parte do mundo ‘globalizado’. Isso altera a capacidade de autonomia dos Estados dependentes economicamente, dificultando a viabilização dos direitos sociais. Conforme avalia Costa (2006), o Estado deve ser fraco na tributação sobre o capital, como também na implementação dos benefícios e direitos sociais, no entanto deve ser forte para defender o livre mercado.

Esse contexto mundial é adverso à universalização dos direitos sociais, uma vez que os países periféricos sofriam inflexões de orientações de caráter neoliberais, por meio de reformas fiscais e desmantelamento da seguridade social. Além de executar a reestruturação produtiva, outra das estratégias políticas implementadas para retomar o crescimento econômico foi o ataque ao movimento sindical.

A reestruturação produtiva, segundo Behring (2008), é uma das estratégias da ideologia neoliberal, que tem como consequência a desregulamentação de direitos e o corte dos gastos sociais, deixando os indivíduos à própria sorte, vinculados à questão do ‘mérito’. Estas consequências desconstroem a identidade de classe, acirrando a luta pela sobrevivência e o individualismo.

Essas transformações se deram na forma de acumulação flexível e gestão organizacional, por meio do avanço tecnológico e da implantação do modelo toyotista, em substituição ao modelo taylorista-fordista. Essa metamorfose do mundo do trabalho tem por base o modelo japonês, principalmente o toyotismo⁶, cujo objetivo é aumentar os lucros com baixo custo.

⁶ “O toyotismo penetra, mescla-se ou mesmo substitui o padrão fordista dominante, em várias partes do capitalismo globalizado. Vivem-se formas transitórias de produção, cujos desdobramentos são também agudos, no que diz respeito aos direitos do trabalho. Estes são desregulamentados, são flexibilizados, de modo a dotar o capital do instrumental necessário para adequar-se a sua nova fase. Direitos e conquistas históricas dos trabalhadores são substituídos e eliminados do mundo da produção.” (ANTUNES, 1997, p. 16).

Nesse sentido, a produção é determinada pela demanda, a qual se sustenta no estoque mínimo. Esses processos de trabalho irão impactar nas condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora, desencadeando alterações nas formas de sua organização política. (BEHRING, 2015).

A crise estrutural do capital traz alterações na produção de bens e serviços, como a repressão aos pobres, que de excluídos passam a ser concebidos como classes perigosas, fazendo com que o Estado Social tenda a ser substituído pelo Estado Penal, e com ele a lógica de culpabilização e responsabilização dos sujeitos. Assim, o Estado é minimizado no que diz respeito à implementação de serviços e políticas sociais, mas maximizado no tocante às medidas de controle sobre a população pobre, ampliando-se os programas de combate à pobreza.

Entendemos que a superação da pobreza não é resolvida somente por meio de políticas sociais, e sim pela articulação da política econômica com a política social, ao fazer-se com que ambas priorizem o social, sem que haja subordinação desta àquela. Como assevera Sposati (2011, p. 110), “A pobreza é uma questão multidimensional, ou uma questão lastreada no modelo econômico e não do alcance da política social.”

Como resposta à crise, engendra-se uma nova reestruturação política-ideológica e econômica, com vistas à manutenção e à expansão do sistema. Como assevera Grave (2002), o capitalismo procura enfrentar a crise sem que os seus pilares essenciais sejam afetados, ou seja, o sistema procura se reorganizar e se manter, para tanto se utiliza de novos e antigos mecanismos.

A reestruturação produtiva vem sendo conduzida em combinação com o ajuste neoliberal, o qual implica a desregulamentação de direitos, o corte dos gastos sociais, deixar milhões de pessoas à sua própria sorte e “mérito” individuais – elemento que também desconstrói as identidades, jogando os indivíduos numa aleatória e violenta luta pela sobrevivência. (BEHRING, 2015, p. 193-194).

Desse modo, propaga-se a ideia de que os gastos em políticas sociais universais tendem à desestabilidade da moeda e das contas públicas. É necessária a atuação do Estado em programas focalizados, cujo público-alvo são os indivíduos em situação de extrema pobreza. Dessa forma, justificam-se os gastos com políticas sociais,

principalmente os voltados à transferência de renda, com baixos valores, não prejudicando, portanto, o mercado, e sim o fortalecendo. De acordo com Sposati (2011, p. 111), “Portanto, a monetarização da política social tende a ser mais uma política econômica com efeito social pela ampliação das condições de consumo.”

No próximo item apresentaremos algumas considerações sobre o Estado Brasileiro, pois, assim como nos demais países da América Latina, não tivemos a experiência de um Estado de Bem-Estar Social como a que ocorreu em âmbito internacional, pois nos países latinos americanos o Estado de Bem-Estar Social foi dotado de acordo com a especificidade de cada país e suas relações com o grande capital e com os países industrializados centrais. No entanto, estes países, ao adotar o Estado de Bem-Estar Social, carregam as características das experiências empreendidas nos países capitalistas centrais.

2.1 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO BRASILEIRO

O Estado brasileiro tanto viveu a experiência de um Estado totalitário (ditatorial), em determinado momento da história, como também conviveu com um Estado democrático.

Trata-se, portanto, de algo em movimento e em constante mutação e, por isso, um fenômeno que tem que ser pensado e tratado como um *processo*, a despeito de ainda persistirem várias ideologias que o percebem como sistema acabado. Como processo histórico, o Estado contém em si uma dinâmica que articula passado, presente e futuro. O passado nunca é completamente superado, porque se infiltra no presente e se projeta no futuro. (PEREIRA, 2009, p. 145, grifo da autora).

Nos países da América Latina, em especial no Brasil, em sua história recente, especificamente a partir do final do século XX, o projeto neoliberal, sob a direção do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, como estratégia nos momentos de renegociação das dívidas externas, impôs como regra para os países centrais e em desenvolvimento as reformas estruturais. Esses organismos internacionais, por meio do Consenso de Washington, como estratégia, impunham um conjunto de ações que deveriam ser adotadas pelos países, qual sejam: forte disciplina fiscal; controle da inflação; drástica redução do Estado na economia e na sociedade, mediante

privatização do setor público; desmontagem do sistema de proteção social e flexibilização da relação de trabalho (PEREIRA, 2008).

Essas medidas de ajuste fiscal têm implicações negativas para as políticas sociais de um modo geral e para a seguridade social de modo mais específico, que passam a sofrer “reformas” com orientação liberal e reestruturam os modelos construídos na América Latina e Caribe até então. (BOSCHETTI, 2009, p. 184).

No Brasil, o processo de reforma do Estado é intensificado a partir dos anos 1990. Conforme estudos de Behring (2008), o que estava em curso no país era o processo de contrarreforma do Estado. Para a autora, o processo de contrarreforma é a reforma do Estado orientada para o mercado, cuja redefinição é pautada na necessidade de reformas para restabelecer e estabilizar a economia.

Estudaremos, no próximo item, a configuração do Estado brasileiro sinalizando a agenda de reforma do Estado na década de 1990 até os dias atuais.

O Estado brasileiro se constituiu como aliado importante da burguesia, atendendo à lógica da ampliação do modo de produção capitalista. De acordo com Raichelis (2008), a intervenção do Estado está voltada para o financiamento e expansão do capital, em detrimento do fortalecimento de instituições democráticas e da institucionalização do acesso aos serviços, bens e direitos básicos pela população trabalhadora. Nesse sentido, as Políticas Sociais no país devem ser apreendidas nesse movimento e nas particularidades desse Estado.

2.2 REFORMA DO ESTADO E POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL: BREVE CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO A PARTIR DA DÉCADA DE 1990

A retórica da reforma do Estado é também diluída nos países periféricos, os quais seguem os preceitos das agências multilaterais. No caso dos países da América Latina, é importante destacar as particularidades que aqui vivenciamos, como o processo de escravidão dos negros, cuja erradicação ocorreu de forma tardia, a servidão indígena, governos ditatoriais (Militares e Civis) e a subordinação condicionada pela dívida externa ao FMI, episódios que marcam a história recente da América Latina. Cabe sinalizar que entre os países latino-americanos o processo de reforma do Estado e a implantação de

políticas sociais também ocorreram de forma diferenciada. Nesse estudo, deter-nos-emos na experiência do Brasil.

Segundo Sposati (2011), alguns países latino-americanos, ao implementar políticas sociais, seguiram modelos europeus, sem considerar suas marcas históricas quanto à presença da escravatura negra e à submissão indígena. Tal segregação social impediu a constituição de sistemas igualitários como os experimentados nos países europeus.

Com base nesse argumento, desenvolveremos as características da Seguridade Social no Brasil, a qual tem na Constituição Federal de 1988 a sua institucionalização com viés universal, mas que na implementação seguiu a lógica da fragmentação e seletividade.

Destacamos como elementos relevantes para compreender a formação do Estado brasileiro a prevalência do setor agroexportador e o prolongamento do trabalho escravo em substituição ao trabalho livre, marcada pela cultura política de traços conservadores. Oliveira (2009, p. 113) esclarece que os “[...] traços conservadores da formação social brasileira se manifestam no presente, seja de forma sutil, escondida, seja de forma transparente, com uma roupagem contemporânea”.

A autora Marilena Chauí (2000) define a sociedade brasileira como vertical e hierárquica, com profundas desigualdades sociais, marcadas pela carência das camadas populares e privilégios das camadas dominantes e dirigentes, em que as relações ocorrem sob a forma do mando-obediência e do favor, cujas características têm na herança colonial o seu cerne.

Segundo a autora, “A desigualdade na distribuição de renda [...] não é percebida como forma dissimulada de *apartheid* social ou como socialmente inaceitável, mas é considerada natural e normal [...]”. (CHAUÍ, 2000, p. 98, grifos da autora).

Como afirma Behring (2008, p. 95), “O Estado brasileiro nasceu sob o signo de forte ambiguidade entre um liberalismo formal como fundamento e o patrimonialismo como prática no sentido da garantia dos privilégios estamentais.”

Nesse sentido, na formação do Estado brasileiro há uma predominância de estamentos⁷, e não de classes sociais.

Para uma análise da política social, é preciso situá-la dentro do movimento do real, da conjuntura onde as forças sociais estão presentes, ou seja, para uma apreensão da política social, é preciso entendê-la no contexto da estrutura capitalista e no movimento histórico das transformações dessas mesmas estruturas.

A forma como se configurou a política social no Brasil e nos demais países da América Latina difere-se da dos países centrais. Isto decorre da forma como se difundiu o modo de produção capitalista nesses países. No campo da política social, essa cultura é marcada por traços conservadores e autoritários, sem o reconhecimento dos direitos fundamentais na estrutura econômica e política da sociedade.

É principalmente nos anos 1980 que o Estado Social brasileiro passaria por transformações, e a crise econômica aligeiraria esse processo. Como destaca Pereira (2010), o Brasil produziu desigualdades sociais desde o processo de industrialização, polarizando a sociedade entre ricos e pobres.

De acordo com Grave (2002), é na década de 1980-90 que o Brasil irá sentir os impactos da crise que começa a ser gestada nos anos 1970, período marcado pela recessão econômica no cenário internacional desde o segundo pós-guerra. Como aponta Behring (2008), a pressão por novas funções para o Estado capitalista nos anos 1980 e 1990 derivam da reação burguesa à crise do capital que se iniciou nos anos 1970.

Este período foi marcado pelas lutas sociais, que trouxeram para a cena política e econômica as reivindicações da classe trabalhadora, a qual denunciava a miséria e a pobreza decorrentes da conjuntura econômica, marcada pela crescente desigualdade social, exigindo uma intervenção estatal, principalmente no reconhecimento dos direitos sociais e políticos desta classe. Tal conjuntura era decorrente do quadro de estagnação econômica e do agravamento da crise social. Desta forma, há a imposição de limites financeiros para a manutenção do sistema de proteção social.

⁷ Para Faoro (1979), conforme indicado por Chauí (2000, p. 86), estamento é um grupo fechado de pessoas cuja elevação se calca na desigualdade social e busca conquistar vantagens materiais e espirituais exclusivas, assegurando privilégios, mandando, dirigindo, orientando, definindo usos, costumes e maneiras, convenções sociais e morais que promovem a distinção social e o poderio político.

Surgia, na história do Brasil, a reivindicação por democracia, com o objetivo de melhorar qualidade de vida da população. Assim, a conjuntura política e econômica da década de 1980 repõe a questão social na agenda pública. O protagonismo social marca este período, por meio da atuação dos movimentos sociais, que reivindicam a implementação de direitos e participam ativamente da construção do novo marco regulatório, a Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que foram significativos os avanços a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, por ter sido uma conquista alcançada após longo e intenso debate, com ampla participação da sociedade civil⁸. Apesar desse esforço, a Constituição manteve os traços conservadores.

A política social que se delineou a partir da Constituição Federal (CF) tinha caráter público, com enfoque na cidadania e na concepção de seguridade social ampliada (PEREIRA, 2010).

Não obstante, nesse período o Brasil sobre forte pressão interna (burguesia brasileira) e externa, incorporando o modelo econômico adotado pelos países centrais capitalistas (política neoliberal), o que vai de encontro aos princípios adotados na Constituição Federal, com viés democrático e universal. Nesse sentido, a partir de 1990 há uma tentativa de regressão da cidadania conquistada formalmente no final da década de 1980.

Contudo, além de essas transformações terem se dado em meio a uma onda liberalizante internacional, que repudiava tudo o que era social e público, as forças conservadoras brasileiras, que serviram ao regime militar e conseguiram ocupar o centro do poder após a redemocratização do país, não comungavam com o conteúdo progressista da Constituição. (PEREIRA, 2010, p. 15).

O período de contrarreforma iniciou com o governo Collor de Mello (1990-1992) e se intensificou no governo Fernando Henrique Cardoso (1994-1997 e 1998-2002). As características desses governos foi o desmonte das reformas constitucionais, por meio da estabilidade macroeconômica – plano de estabilização econômica e Plano Real –, da

⁸ A participação dos movimentos sociais foi de suma importância para a promulgação da Constituição Brasileira. O movimento pela Constituinte conseguiu mobilizar diferentes setores da sociedade, como resultado da pressão gerada pelos movimentos sociais.

redução do papel do Estado no campo econômico e da desregulação do mercado, ou seja, as reformas eram orientadas para o mercado. Nesse período, foram intensificadas as privatizações, a precarização do trabalho e a desregulamentação financeira. A principal função da reforma foi ajustar a economia nacional à economia internacional.

Como pontua Pereira (2008, p. 167),

[...] o Estado não mais teria funções empresariais, cedendo lugar ao mercado, nem assumiria o papel de provedor social, dando vez à iniciativa privada mercantil e não mercantil. Ademais, o país deveria abrir-se ao capital estrangeiro, integrando-se ao sistema econômico mundial.

Nesse sentido, há o desmonte da máquina pública, por meio da transformação das entidades públicas estatais em organizações sociais de interesse privado e da terceirização de serviços públicos, cuja preocupação era garantir o acordo firmado com o FMI.

Essas tendências no plano econômico e social continuaram no Governo Lula (2003-2011), que manteve a continuidade da política econômica, seguindo a recomendação dos organismos internacionais.

Durante a década de 1990, pôs-se em curso a agenda de reforma do Estado brasileiro, a qual foi caracterizada pela necessidade de um modelo de desenvolvimento econômico. Nesse sentido, se de um lado houve a valorização política e jurídica dos direitos de cidadania, de outro ocorre a diminuição do papel do Estado, marcado pelo projeto neoliberal, que se fortalece no país no início dos anos noventa, abrindo um novo ciclo de reformas de cunho liberal e conservador.

Há, no entanto, uma divergência entre a definição de proteção social estabelecida na Constituição Federal e a sua implementação, já que o enfoque era a focalização e redução dos direitos sociais.

[...] o neoliberalismo em nível mundial configura-se como uma reação burguesa conservadora e monetarista, de natureza claramente regressiva, dentro da qual se situa a contrarreforma do Estado. Do ponto de vista da reforma anunciada na Constituição de 1988 no Brasil, em alguns aspectos embebida da estratégia social-democrata e do espírito “welfareano” – em especial no capítulo da Ordem Social – , pode-se falar também de uma contrarreforma em curso entre nós, solapando a possibilidade política, ainda que

limitada, de uma *reforma* democrática no país [...]. (BEHRING, 2008, p. 129).

Vivenciamos a liquidação dos direitos sociais, a desregulamentação da ação estatal, que se apresenta como modernização, e a valorização da sociedade civil, chamada à responsabilidade. Há um aprofundamento da exploração do trabalho, desemprego estrutural e crescimento da desigualdade de renda como consequências da crise estrutural do capital.

Segundo Bravo (2009, p. 695), “Na década de 1990, consolida-se no país o projeto neoliberal, ocorrendo a regressão dos direitos sociais e a defesa do mercado e do capital.”

No processo de constituição da Política Social brasileira, ocorreram dois movimentos antagônicos: um que lutava pela redemocratização do país, que se fortalece no final da década de 1970, culminando na promulgação da Constituição Federal de 1988; e outro que tenta deter as bases do processo de redemocratização, cujos princípios se sustentam no processo de contrarreforma sob a ideologia neoliberal (FAGNANI, 2007).

O movimento que lutava pela redemocratização tinha como inspiração o Estado de Bem-Estar Social, numa perspectiva universal e equânime. Nesse sentido, a política social, desde o final dos anos 1980 até o tempo presente, vive sob a tensão de um Estado Mínimo e Estado Social com viés democrático.

As pressões das agências multilaterais (FMI, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID) – Consenso de Washington – estabelecem estratégias para os países periféricos no enfrentamento da crise, como também a redução da autonomia nacional. Requer desses países a adoção de medidas econômicas e o ajuste fiscal, assim como a redução de gastos públicos, com a predominância da diminuição da ação do Estado no campo da proteção social. Como medida para justificar o gasto do recurso público no sistema de proteção social, tem-se a focalização na extrema pobreza.

Consolida-se assim o modelo neoliberal, com a subordinação das políticas sociais às políticas econômicas, ênfase na privatização e focalização das políticas sociais. A tendência é a redução de direitos, sob a justificativa da crise fiscal, transformando as políticas sociais em ações compensatórias e pontuais dos impactos mais perversos da crise (SALVADOR, 2010).

As múltiplas manifestações da questão social, sob a órbita do capital, tornam-se objeto de ações

filantrópicas e de benemerência e de “programas focalizados de combate à pobreza”, que acompanham a mais ampla privatização da política social pública, cuja implementação passa a ser delegada a organismos privados da sociedade civil, o chamado “terceiro setor”. Ao mesmo tempo, expande-se a compra e venda de serviços, alvo de investimentos empresariais que avançam no campo das políticas públicas. (IAMAMOTO, 2009, p. 36).

A política social brasileira foi marcada pela fragmentação e centralização com características compensatórias, ou seja, compensar as carências e legitimar os grupos no poder.

Contudo, faz-se necessário empreender um estudo reflexivo sobre o processo sócio-histórico da constituição da Política Social brasileira sob a influência das determinações estruturais e conjunturais. É isso que marcará a efetivação do sistema de proteção social, sendo esta argumentação que desenvolveremos a seguir.

2.3 SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: A PARTICULARIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Um dos avanços da Constituição Federal de 1988 foi a instituição de um sistema de seguridade social⁹, conforme descrito em art. 194, o qual estabelece:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988, ao instituir a seguridade social, também ampliou a forma de financiamento¹⁰, a qual, além da folha de

⁹ Conforme destaca Salvador (2010, p. 160): “No governo da Nova República (1985 a 1989), a expressão ‘seguridade social’ é retomada, após cinquenta anos no Brasil, sendo incorporada aos debates teóricos e políticos que visavam a uma ampla reorganização sobre bases mais igualitárias das políticas de previdência, assistência social e saúde.” (grifo do autor).

¹⁰ Para aprofundamento sobre a questão do financiamento da Seguridade Social no Brasil, ver Salvador (2010).

pagamento, contaria com os impostos pagos pela sociedade e por contribuições sociais vinculadas. Nesse sentido, o financiamento da seguridade social é composto pelas contribuições previdenciárias, recursos orçamentários que estão organizados em único orçamento (SALVADOR, 2010).

A CF/1988, ainda que tenha seus limites, contemplou avanços em alguns aspectos relacionados aos direitos da cidadania, sobretudo os direitos trabalhistas e sindicais, às políticas de previdência, assistência social e saúde, que vão edificar a seguridade social no país, aos direitos educacionais, entre outros. A efetivação dessas conquistas e a perspectiva da consolidação de um sistema de bem-estar social no Brasil deveriam implicar aporte prioritário e considerável de recursos no orçamento público, além da elaboração de um conjunto de legislações complementares. Contudo, esse direcionamento vai ser frustrado a partir da década de 1990, marcada pelo predomínio da ideologia neoliberal e da contrarreforma do Estado, em cenário claramente desfavorável à efetivação das mudanças propostas pela Carta Magna. (SALVADOR, 2010, p. 179).

No art. 195 da CF/1988 ficou estabelecido que a fonte de financiamento da Seguridade Social se dará com recursos do orçamento fiscal e das contribuições sociais. Como apontam os estudos de Gentil (2007), o financiamento para a Seguridade Social é proveniente de cinco fontes de receitas próprias – Contribuição sobre o financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), receitas de concursos de prognósticos e recursos da União, as quais estão previstas na Constituição Federal, vinculadas aos gastos com saúde, Assistência Social e Previdência Social.

No entanto, da década de 1990 até a atualidade, o financiamento da seguridade social revela contradição com o que foi estabelecido na Constituição Federal e a sua implementação.

No Brasil, a lógica do seguro estruturou e estabeleceu os critérios de acesso tanto da previdência quanto da saúde, desde a década de 1920 até a promulgação da CF/1988 (BOSCHETTI, 2009), cuja lógica era a garantia de proteção ao trabalhador e sua família.

Boschetti (2009, p. 176) destaca que

[...] é uma proteção limitada, que garante direito apenas àquele trabalhador que está inserido no mercado de trabalho ou àquele trabalhador que contribui mensalmente para a seguridade social.

Quem tinha acesso aos direitos do sistema de seguridade social era quem trabalhava, ou seja, os segurados e os seus dependentes, cujos direitos decorrem da relação de trabalho, direcionados a quem estava inserido no trabalho formal ou aos contribuintes especiais.

De acordo com Boschetti (2009, p. 178), estas são as características que marcaram a Previdência Social brasileira:

No caso brasileiro, os princípios do modelo de seguros predominam na previdência social e os do modelo assistencial não contributivo orientam o sistema público de saúde (com exceção do auxílio-doença, tido como seguro-saúde e regido pelas regras da previdência) e a política de assistência social.

A Previdência Social sob a lógica de seguro social foi a estratégia do capital para garantir segurança social aos trabalhadores, ainda que de forma mínima, a qual se aplica aos trabalhadores com relação estável de trabalho. Com relação aos trabalhadores excluídos da relação formal de trabalho, como também aos que não se classificam como contribuintes especiais, estes também ficam desprotegidos da proteção previdenciária e, na maioria das vezes, não conseguem ter acesso à Assistência Social.

Considerando a lógica contributiva que prevalece no acesso aos benefícios previdenciários em todos os países da América Latina e Caribe, as relações informais e precarizadas de trabalho e o desemprego são os principais responsáveis pelo reduzido acesso à dimensão da seguridade social. (BOSCHETTI, 2009, p. 180)

A condição de desemprego e as relações informais e precarizadas de trabalho obstaculizam o acesso desses trabalhadores aos benefícios da Previdência Social, que são regidos pela lógica contributiva, por meio da relação de emprego.

De acordo com os autores Campos e Pochmann (2007), há o entendimento de que o mercado de trabalho no Brasil, com base na concepção jurídica sobre a natureza da legalidade ou não da ocupação, divide-se entre trabalho formal e informal. O trabalho formal é aquele regido por um contrato que legaliza o acesso aos direitos sociais e

trabalhistas, e o trabalho informal aquele que não é regido por contrato formal e fica excluído das fontes de direitos sociais e trabalhistas.

Conforme destaca Boschetti (2009), uma das soluções que os países da América Latina utilizaram para atender aos excluídos do sistema previdenciário foi a expansão de benefícios não contributivos, cuja natureza é assistencial, focalizados em situações de extrema pobreza. Essa tendência tem como objetivo minorar os efeitos da reforma na Previdência Social adotada por estes países, como também fora feito pelo Brasil.

Um dos programas de transferência de renda que ganhou destaque no Brasil é o Programa Bolsa Família¹¹, cujo acesso se dá por meio da comprovação da situação de pobreza, bem como pelo cumprimento de algumas condicionalidades.

Os programas de transferência de renda, assim como os de microcrédito e de empreendedorismo, são implementados como forma de assegurar algum tipo de renda aos grupos mais vulneráveis, para o consumo de bens e serviços, ou seja, são necessários para garantir o poder aquisitivo das famílias e a manutenção do mercado. Esses programas combinaram políticas universais focalizadas para combater a pobreza, sendo o Programa Bolsa Família a principal estratégia.

Embora os Programas de Transferência de Renda se constituam como uma necessidade objetiva e atendam às necessidades imediatas, configuram-se como pontuais, destinando-se apenas para amenizar os impactos perversos da ordem econômica, sem romper com a questão estrutural relacionada à política econômica e ao modelo de desenvolvimento.

Os programas de transferência de renda apresentam características bem diferenciadas dos benefícios previdenciários vinculados ao trabalho. São todos categoriais, no sentido de serem focalizados em categorias (idosos, pessoas com deficiência, jovens etc.) e/ou em situações bem

¹¹ “O Programa Bolsa-Família resultou da proposta do Governo Federal, lançada no dia 20 de outubro de 2003, para unificação dos Programas de Transferência de Renda, inicialmente restrita à unificação de quatro programas federais: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás e Cartão-Alimentação. Foi instituído pela Medida Provisória nº132, de 20 de outubro de 2003, transformada na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Constituiu-se no principal Programa de enfrentamento à pobreza no Brasil no âmbito da Estratégia Fome Zero.” (SILVA; YASBEK; GIOVANNI, 2008, p. 154).

específicas, ligadas à miséria absoluta e vulnerabilidade extrema. [...] Seus valores são reduzidos, em geral bem abaixo do valor de um salário mínimo, de modo que não asseguram a satisfação das necessidades básicas e impelem os usuários a buscar outras fontes de rendimento. (BOSCHETTI, 2009, p. 192).

A política de Assistência Social, que compõe a Seguridade Social, mantém o benefício assistencial não contributivo, o Benefício de Prestação Continuada - BPC, no valor de um salário mínimo, destinado à pessoa idosa (acima de 65 anos) e às pessoas com deficiência cuja renda *per capita* seja inferior a um quarto do salário mínimo. Também oferta serviços socioassistenciais na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta complexidade, que integram o Sistema Único de Assistência Social (Suas).

De acordo com Lavinás e Cavalcanti (2007, p. 250),

As políticas (Loas) ou programas (Bolsa-Família) que transferem renda monetária são instrumentos *ex-post* de alívio da pobreza, sujeitos à comprovação de insuficiência de renda, e não se destinam propriamente à sustentação das famílias, atenuando eventuais riscos. Somente os comprovadamente pobres podem habilitar-se. [...]. Contudo, a prevenção, que poderia contrarrestar a pobreza intergeracional, e reduzir significativamente o grau de destituição das famílias mais pobres, ficou de fora do marco regulatório da Seguridade, e, por isso mesmo, a universalidade do sistema só alcançou a saúde. Do ponto de vista da garantia de uma renda mínima e de uma atuação preventiva para anular riscos e reduzir sua incidência nos grupos vulneráveis, o sistema de proteção brasileiro continua inacabado, razão pela qual convivemos com níveis elevados de exclusão.

Estes programas revelam a tendência das políticas sociais de reduzir a pobreza extrema por meio de políticas compensatórias.

O sistema de proteção social brasileiro inovou ao introduzir a dimensão universalista, o qual teve a influência do modelo

Beveridgiano¹², como também o reconhecimento do direito ao benefício monetário independentemente de contribuição prévia, a exemplo do Benefício de Prestação Continuada¹³.

Mesmo representando avanços no que se refere à aproximação de um modelo de proteção social redistributivista e universal, voltado para a proteção de toda a sociedade, o texto constitucional traz limitações e contradições. Principalmente na manutenção do caráter conservador da política social e, paradoxalmente, a perspectiva da universalização e seletividade.

Como nos aponta Pereira (1998), o conceito de Seguridade Social instituído pela Constituição Federal de 1988 é limitado, se comparado ao modelo Beveridgiano, com características de um plano de Seguro Social unificado e amplo, o qual incluía a saúde, a assistência, a reabilitação, a pensão às crianças, o treinamento profissional e a sustentação do emprego. Este último tinha como princípio a responsabilidade estatal na manutenção das condições de vida dos cidadãos, por meio do pleno emprego e da oferta de serviços sociais públicos universais.

A autora pontua que o modelo de Seguro Social adotado no Brasil é limitado à política de previdência, saúde e assistência social, como também essas três políticas não foram organizadas de forma unificada, funcionando cada qual de forma isolada. Nesse sentido, há um consenso, entre os autores citados, sobre a Seguridade Social não ter sido implementada como indicada na Constituição.

Segundo Boschetti (2004, p. 117), “A seguridade social proposta na Constituição Federal já era limitada.” Como pontua a autora, a lógica do seguro que sustentou a previdência no Brasil desde a sua origem não

¹² “Plano Beveridge ou Relatório Beveridge sobre o Seguro Social e Serviços Afins (*Report on Social Insurance and Allied Services*), elaborado por um Comitê coordenado por Willian Beveridge, e publicado em 1942. [...] o Sistema de Seguridade Social de Beveridge inovou, de fato, por ser nacional e unificado e conter um eixo distributivo, ao lado do contributivo, além de abolir os testes de meio no âmbito da assistência social.” (PEREIRA, 2009, p. 93).

¹³ O BPC é um direito instituído na Constituição Federal de 1988, no art. 203, inciso V, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) (Lei nº 8.742 de 7 de março de 1993), que estabelece a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possui meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

foi eliminada com a instituição da seguridade social nos termos da Constituição de 1988, ou seja, permaneceu a lógica do seguro social vinculado ao trabalho protegido.

A crítica ao modelo de Seguridade Social brasileiro se fundamenta na forma como fora constituído, que representa o amálgama entre direitos não contributivos e contributivos.

A seguridade social, embora apresente um caráter inovador, constitui-se como um sistema que conjuga direitos vinculados ao trabalho (Previdência), direitos universais (Saúde) e seletivos (Assistência Social), cujos princípios, estabelecidos na Constituição de 1988, se aplicam de forma diferenciada a cada política.

Esta tendência fragmentadora e transgressora dos preceitos constitucionais no campo da Seguridade Social não decorre apenas da incapacidade ou idiosincrasia do governo em face das inovações propostas pela Constituição Federal. Forças ponderáveis, impulsionadas, desde fora do país, por uma pressão neoliberal pela privatização e focalização das políticas de Seguridade Social, estão na base desta tendência. (PEREIRA, 1998, p. 67).

Conforme analisado por Rocha (2014), essas tendências nas políticas sociais, por meio da intervenção do Estado, decorrem da modernização capitalista neoliberal na América Latina, rebatendo no Brasil ao final do século XX e início do século XXI, fundamentadas numa reforma conservadora. A intervenção estatal nas expressões da questão social por meio das políticas sociais apresenta algumas características que irão sinalizar a concepção de Proteção Social em curso no país, a saber: tendência à focalização em detrimento da universalização; a transformação do padrão do *Welfare* pelo padrão do *Workfare*¹⁴; financeirização das políticas sociais; despolíticação e desvinculação orgânica entre os direitos sociais e a luta de classes.

Um dos mecanismos utilizados pelo Estado para manter a sua legitimidade são as ações que visam diminuir ou amenizar as desigualdades sociais. Ou seja, por meio de políticas sociais, ao mesmo tempo em que tem como foco minimizar as tensões sociais, ao

¹⁴ “Uma das tendências da proteção social contemporânea é a transformação do *welfare* (bem-estar condicional) em *workfare* (bem-estar em troca de trabalho).” (PEREIRA, 2009, p. 89).

possibilitar o acesso a recursos sociais, o Estado contribui para a reprodução social da força de trabalho.

É na contramão desse processo que devemos situar a construção da Seguridade Social brasileira, que desde a sua criação sofre um processo de desmantelamento. No campo da saúde, observa-se a expansão dos planos de saúde privados, bem como os parcos investimentos e a baixa qualidade dos serviços. Na área da Assistência Social, a focalização das ações nos indivíduos em situação de extrema pobreza, a redução de ações e serviços continuados, bem como o fortalecimento de programas de transferência de renda. Na Previdência Social, o campo mais afetado pelas reformas do governo, desde a década de 1990 até e os dias atuais, é a redução de direitos conquistados pelos trabalhadores.

De acordo com Mota (2010), as políticas que integram a Seguridade Social se constituíram de forma contraditória, tendo em vista o implemento para a mercantilização e privatização das políticas de saúde e previdência. E, na Assistência Social, houve a ampliação das políticas não contributivas, com foco no enfrentamento da desigualdade social, pois a Assistência Social é vista como principal mecanismo de Proteção Social no país.

Propaga-se então a ideia da necessidade de reformas no âmbito do Estado, pois se apontava que as causas da crise econômica e social vivenciadas no país eram devidas aos problemas na esfera estatal.

Reformando-se o Estado, com ênfase especial nas privatizações e na previdência social, e, acima de tudo, desprezando as conquistas de 1988 no terreno da seguridade social e outros – a carta constitucional era vista como perdulária e atrasada –, estaria aberto o caminho para o novo “projeto de modernidade”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p. 148).

Estas reformas irão constituir uma desestruturação e diminuição do papel do Estado no campo social e, como consequência, a perda de direitos assegurados na Constituição de 1988, o que evidencia um processo e um opção política que favorecem o capital e a subordinação do Estado aos ajustes econômicos exigidos pelas agências internacionais. A submissão à lógica do ajuste fiscal, por parte do conjunto dos direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, aponta-nos para o hiato existente entre o direito e a sua implementação.

O antagonismo entre os preceitos da Constituição Federal e a política macroeconômica tem sido uma prática contumaz dos governos brasileiros. Os recursos destinados a financiar a seguridade social são utilizados para o pagamento dos juros e a amortização da dívida pública. De acordo com Gentil (2007), a partir do ano 2000 entrou em vigor a Desvinculação das Receitas da União (DRU), a qual era denominada como Fundo Social de Emergência (1994) e, em 1997, como Fundo de Estabilização Fiscal. Com base nesta proposta, a União passou a reter 20% das receitas, retirando recursos que seriam para área social em geral, o que, segundo o governo, possibilitou maior liberdade na condução do ajuste fiscal.

A propalada reforma da Previdência Social tem sido pauta dos governantes desde a década de 1990, com amplo apoio da mídia na veiculação da necessidade da reforma, a fim de garantir um ‘futuro de qualidade’ para todos.

“As reformas previdenciárias foram feitas, principalmente, por razões fiscais, muito embora fossem justificadas como necessárias para assegurar a viabilidade de longo prazo do sistema de previdência.” (GENTIL, 2007, p. 186).

Entre as variáveis apontadas como causa do desequilíbrio financeiro, que tornaria necessária a reforma da Previdência Social, estão: mudanças no desenho demográfico em comparação ao final da década de 1960; o aumento do salário mínimo; aposentadoria por tempo de contribuição antecipada; benefícios diferenciados para trabalhadores rurais, a idade de aposentadoria para mulheres e professores; o acúmulo de benefícios e pensão para uma mesma pessoa, entre outros fatores.

As propostas de reforma da Previdência que vêm ganhando força no atual governo Temer, cujas alterações têm como foco a redução do valor dos benefícios e o estabelecimento de critérios rígidos para acessá-los, paradoxalmente estimulam a Previdência Complementar, ofertada por planos privados.

As propostas de reforma apontam para a mudança do foco da Proteção Social universal para uma proteção focalizada nos pobres e indigentes, como também para o incentivo e a expansão de planos privados, assim como para a flexibilização do mercado de trabalho, o que Paiva, Hillesheim e Carraro (2016, p. 361) avaliam como “perverso processo de mercantilização dos direitos sociais”.

A contribuição à Seguridade Social é realizada por todos os trabalhadores, independentemente de terem ou não vínculo contributivo, pois a contribuição com o financiamento da seguridade, conforme já exposto, ocorre também por meio do consumo. Isto quer dizer que todos

contribuem com o financiamento, pois trabalham e produzem, se alimentam e se vestem, ou seja, possuem também uma relação contributiva, como os demais trabalhadores (PAIVA; HILLESHEIM; CARRARO, 2016).

Concordamos com os autores quando destacam que “este é o público esquecido, invisibilizado nas análises e na política, cuja ausência de direitos reais será regra para todos [...]” (PAIVA; HILLESHEIM; CARRARO, 2016, p. 372).

De acordo com Paiva, Hillesheim e Carraro (2016), a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016¹⁵, traz mudanças para o acesso ao BPC, com relação à idade mínima para acesso ao benefício, alterada para 70 anos de idade, com período de transição de 10 anos. Outro fator destacado pelos autores é a desvinculação do salário mínimo, que trará impactos devastadores para a população idosa e para as pessoas com deficiência, público-alvo do benefício, ou seja, tal proposta diminuirá o poder de compra, e não é previsto o reajuste do valor do benefício, cuja proposta é que venha a ser fixado por meio de lei específica.

Estas alterações, se implantadas, trarão impactos para o acesso ao BPC, dando oportunidade para que ocorra o aumento da judicialização para requerimento do benefício, o que discutiremos mais adiante.

[...] benefícios assistenciais – como o BPC – foram conquistados pela classe trabalhadora do setor informal em vários países, no processo de resistência à reconversão neoliberal, a exemplo da Bolívia, Equador, Argentina, Peru, Venezuela, Colômbia e outros. Se os Programas de Transferência de Renda predominaram como panaceia do laboratório neoliberal dos anos 1990, tais benefícios socioassistenciais são voltados, sobretudo, para os idosos que sempre trabalharam, só que pelas agudas contradições do capitalismo dependente, nunca tiveram sua relação de trabalho formalizada. Camponeses e indígenas, além de mulheres (donas de casa inseridas no trabalho doméstico) e de outros setores superexplorados, protagonizaram com muita e demorada luta política um direito que equivalesse à

¹⁵ Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

aposentadoria dos trabalhadores formais. Todos serão descartados, definitivamente, com a proposta do governo Temer. (PAIVA; HILLESHEIM; CARRARO, 2016, p. 371).

Nesse sentido, há a desarticulação e a fragmentação da área social, com consequências negativas para a implementação da política social na atualidade. Este é um desafio que se coloca para o debate, qual seja, o resgate de mecanismos que possibilitem e viabilizem a (re)construção do Sistema de Seguridade Social integrado, a fim de que cumpra seu papel de proteção social levando em conta o princípio da universalidade.

Conforme destaca Salvador (2010, p. 180),

Além da necessidade dos marcos normativos, leis, instituições legítimas e sistema judicial, as políticas no âmbito dos direitos, para serem implementadas, necessitam de recursos financeiros. O orçamento público é um instrumento de realização desses direitos. [...] o orçamento deve assegurar e expressar os requisitos de cumprimento de direitos, refletindo as prioridades definidas pelo governo na execução e na escolha das políticas públicas.

No campo da política social, essa cultura é marcada por traços conservadores e autoritários, sem o reconhecimento de direitos como o fundamento da estrutura econômica e política da sociedade.

É nesse contexto que se inaugura um novo conceito para a política de Assistência Social como política social pública.

2.4 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: AVANÇOS E DESAFIOS

Até a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social, enquanto ação do Estado, configurava-se como ação paliativa, pontual e secundária, marcada por ações pobres, precárias, para a população a quem a sociedade capitalista sempre negou os direitos elementares à sobrevivência.

As mudanças na concepção da Assistência Social permitiram avanços na sua configuração de assistencialismo para o campo da política social, como política de Estado, a qual tem como função a prevenção e provimento de seguranças sociais.

Dessa forma a assistência social como campo de efetivação de direitos emerge como política estratégica, não contributiva, voltada para o enfrentamento da pobreza e para à construção e o provimento de mínimos sociais de inclusão e para a universalização de direitos, buscando romper com a tradição clientelista e assistencialista que historicamente permeia a área onde sempre foi vista como prática secundária, em geral adstrita às atividades do plantão social, de atenções em emergências e distribuição de auxílios financeiros. (YASBEK, 2012, p. 305).

A Assistência Social como política social tem seu reconhecimento legal a partir da Constituição de 1988, a qual insere esta política no sistema de Seguridade Social, juntamente com as políticas de saúde e previdência social.

Somente cinco anos depois de promulgada a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 (alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), foi sancionada no governo Itamar Franco, em resposta às pressões da sociedade, que tinham como base um quadro de denúncias às políticas assistenciais no seu governo.

O processo de aprovação da Loas, como afirma Mota (2010), foi acompanhado de tensões; assim, o projeto original, que contemplava as demandas da sociedade por Assistência Social, não foi aprovado na íntegra, sofrendo inúmeras alterações.

Entre as alterações realizadas no texto original, estão a concepção de mínimos sociais¹⁶ e a definição do critério de renda para acesso ao BPC, sendo aprovada a renda *per capita* de um quarto do salário mínimo vigente. Outro aspecto relacionado ao BPC foi a definição da idade mínima de 67 anos para acesso ao benefício, diferentemente do que preconizava a proposta original da Loas, que estabelecia a idade de 65 anos. Somente em 2003, com a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei

¹⁶ De acordo com os estudos de Pereira (2008), o texto da Loas, em seu art. 1º, refere-se a mínimos sociais e necessidades básicas, e, segundo a autora, essas referências exige uma reflexão cuidadosa, pois os termos são distintos. Enquanto *mínimo* implica menos, menor, e pressupõem cortes no atendimento para satisfação das necessidades básicas, o *básico* refere-se ao que é fundamental, primordial, ou seja, é condição prévia para o exercício da cidadania, o que requer investimentos sociais de qualidade.

nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) é que o critério da idade para o acesso da pessoa idosa foi alterado para 65 anos.

A Loas traz como pontos fundantes para a política de assistência um novo desenho institucional, cujo caráter é não contributivo, apontando para a integração da política econômica e social, com a centralidade da função do Estado na universalização e na garantia de acesso aos direitos e serviços, assim como com o fortalecimento da participação da população, por meio do controle social.

Conforme a Loas, no capítulo I, em seu art. 1º,

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993).

O texto da lei traz como elementos centrais a afirmação da Assistência Social como política de seguridade social, direito do cidadão e dever estatal, a noção de mínimos sociais e o atendimento às necessidades básicas, a qual será ofertada por meio da iniciativa pública em colaboração com a sociedade.

Conforme apontam Couto, Yasbek e Raichelis (2014) o período entre a promulgação da Constituição até a aprovação da Loas evidencia a dificuldade para implementação da política de Assistência Social, haja vista o contexto adverso, marcado pelos ajustes estruturais da economia, as mudanças nas funções do Estado e as transformações societárias, as quais irão interferir tanto na questão social como nas políticas sociais.

Não obstante, a Loas representa um avanço, embora sofra também restrições para a sua operacionalidade, com destaque para a definição dos beneficiários e os critérios para a sua elegibilidade, cujo caráter restritivo se faz presente na definição dos programas e benefícios. Retomaremos estas restrições no item sobre o Benefício de Prestação Continuada.

Conforme já pontuado, a Assistência Social, tida historicamente como prática do favor, da benemerência, do mérito, praticada por damas da caridade, é prática social antiga, mas seu sentido mais amplo, como política social, é recente. A cultura política ainda presente na Assistência Social fragiliza a ideia do direito em detrimento da lógica do favor e do dever moral, aumentando a tensão entre Assistência Social e trabalho, que tem se aprofundado na conjuntura atual.

A tensão entre Assistência Social e trabalho é considerada por Couto (2015) como velho e sempre novo dilema, pois o debate sobre a Assistência Social tem se referido como contraponto ao trabalho e por isso sofrido ataques por parte do pensamento conservador, como a associação entre a dependência do benefício assistencial e a falta de empenho do sujeito, propagando-se a ideia de que os beneficiários esquivam-se de trabalhar para garantir o seu próprio sustento, dependendo unicamente da Assistência Social. Nesse sentido, fortalece-se a culpabilização do sujeito pela sua precária situação.

Podemos pontuar este desafio como pertencente ao campo da política, pois a relação com o pensamento conservador, que concebe a política como dever moral, baseado na meritocracia, ainda é uma realidade nos dias de hoje.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004) ampliou o conceito do público da Assistência Social, passando a considerar, além dos sujeitos historicamente reconhecidos como público-alvo da política, isto é, a população pobre que se encontra incapacitada para o trabalho, também os sujeitos que estão em situação de desemprego ou de subemprego, com vínculos precarizados.

Desta forma, observa-se um aumento do público da Assistência Social, constituído por sujeitos com vínculo formal de trabalho, mas que recebem baixos salários e necessitam da proteção das políticas sociais.

Com base nos estudos de Oliveira (2003), o modelo de gestão da Assistência Social, pensada numa cultura democrática, com perfil universalista e redistributiva, é tarefa complexa, pois ainda convivemos com valores da cultura elitista e clientelista, que estimulam ações emergenciais e de caridade. É nesta perspectiva que a efetividade da Assistência Social como política integrante do sistema de proteção está relacionada à cultura política que sustenta suas ações.

Foi por meio do movimento de resistência que surgiram as propostas para redefinir a política de Assistência Social e a forma de gestão, culminando na aprovação da Política Nacional de Assistência Social de 2004 e na implantação do Suas, considerados como avanços na consolidação da política.

É importante destacar o avanço da política de Assistência Social nos últimos anos, por meio de mecanismos regulatórios que viabilizam a construção e o acesso aos direitos sociais. Ressalta-se a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (2005, 2012) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (2010).

Dentre os avanços da política de Assistência Social, a partir da sua regulação, destacamos o seu reconhecimento político e conceitual, os mecanismos de participação e gestão compartilhada e a regulação dos serviços, conforme parâmetros, padrões e respeito ao pacto federativo na sua operacionalização.

O processo de configuração do Suas iniciou com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social de 2004 e, como novo modelo democrático, materializa princípios e diretrizes previstos na Loas, fortalecendo assim os instrumentos centrais de gestão como o Plano de Assistência Social, o Fundo e os Conselhos de Assistência Social. O Suas representa um avanço na consolidação da Política de Assistência Social no Brasil.

O Suas, apoiado em um modelo de gestão compartilhada e descentralizada, busca a cooperação técnica e o cofinanciamento pautado no pacto federativo, ou seja, com a responsabilidade dos entes federados. Traz uma nova lógica para as ações de Assistência Social com centralidade no Estado, por meio da garantia da proteção social, ou seja, há um alargamento dos objetivos da política.

Conforme Couto, Yasbek e Raichelis (2014, p. 61):

O Suas está voltado à articulação em todo o território nacional das responsabilidades, vínculos e hierarquia, do sistema de serviços, benefícios e ações de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério de universalidade e de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

As autoras ainda afirmam a presença de forças políticas de resistência que permeiam a implantação da PNAS e do Suas em todo o território nacional, disputando a direção social da Assistência Social na perspectiva do reconhecimento da justiça e dos direitos (COUTO, YASBEK; RAICHELIS, 2014).

O Suas está organizado a partir de níveis de proteção – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta

Complexidade¹⁷ – cujas diretrizes centrais são a matricialidade familiar e a territorialidade. Ao trazer para o trabalho socioassistencial o foco na família e no território, ao mesmo tempo em que estas diretrizes podem indicar para uma ação voltada para a ruptura com a forma tradicional, também podem protagonizar a retomada de práticas conservadoras e moralistas (COUTO, 2015).

Nesse sentido, com a instituição de um Sistema Único da Política de Assistência Social, há a possibilidade de superação da cultura assistencialista, da lógica do favor, pois, a partir desse novo modelo de gestão, foram criados parâmetros técnicos, e há uma profissionalização na execução da política.

A Assistência Social na atualidade possibilita o reconhecimento público e a legitimidade das demandas dos usuários, exigindo do Estado respostas no âmbito das garantias de cidadania, por meio da universalização da cobertura e garantia de direitos e acesso aos serviços, programas e benefícios.

Os programas e benefícios, a exemplo do BPC e do Programa Bolsa Família, os quais constituem o conjunto de seguranças afiançadas pelo Suas, no que se refere à segurança social de renda, fundamentados na CF/1988, na Loas, na PNAS e nos regulamentos próprios, contribuem para a concretização do Sistema de Proteção Social, como também indicam o caráter redistributivo da Assistência Social.

Contudo, pode-se inferir que a segurança de renda, embora, com valores mínimos, como é o caso do Programa Bolsa Família e do BPC, o qual atende apenas ao idoso e à pessoa com deficiência, é efetivada pela Assistência Social.

Consideramos a importância do alcance do Programa Bolsa Família enquanto Programa de Transferência de Renda, no entanto ele não será objeto de nossa análise.

A conjuntura atual, na qual presenciamos a forte ofensiva neoliberal, o avanço do conservadorismo, o agravamento das expressões

¹⁷ As dimensões de Proteção Social Básica referem-se a ações preventivas, que têm como “objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2004 p. 33). A Proteção Social Especial se refere a serviços mais especializados, “é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, etc.” (BRASIL, 2004 p. 37).

da questão social, as transformações no mundo do trabalho, o padrão focalizado e reducionista das políticas sociais, tem novas demandas, fruto das expressões da questão social resultantes das transformações societárias.

Ressalta-se que são novas demandas, embora a essência da questão social permaneça a mesma, ou seja, sua gênese é reflexo da relação capital/trabalho¹⁸.

Um dos mecanismos utilizados pelo Estado para combater a crescente pobreza, seguindo as orientações dos organismos financeiros internacionais, é a centralidade nos programas de transferência de renda, cuja lógica é a focalização e a seletividade para os mais pobres.

Para Yasbek (2014, 383):

É nesse contexto, que a assistência social se coloca como política de estratégia de combate à pobreza. Assim, é necessário ultrapassar a análise da Assistência Social em si mesma para situá-la no contexto dessas relações sociais mais amplas que a condicionam e lhe atribuem características particulares.

Presenciamos então a expansão da política de Assistência Social, cuja centralidade se efetiva por meio dos programas de transferência de renda, e não na ampliação de investimentos na rede serviços socioassistenciais, pública e universal. Esse viés político, da expansão da Assistência Social pela via da transferência de renda, é uma estratégia para diminuir os efeitos do avanço destrutivo do capitalismo.

Mais do que viabilizar medidas que alteram o escopo da seguridade social brasileira inscrita na Constituição de 1988, o que está em discussão é o próprio desenho da proteção social no Brasil em face da construção de um novo modo de tratar a “questão social” brasileira, focando-a enquanto objeto de ações e programas de combate a pobreza à moda dos organismos financeiros internacionais, donde a centralidade dos programas de transferência de renda. (MOTA, 2010, p. 140).

Embora os Programas de Transferência de Renda se constituam como uma necessidade objetiva e atendam às necessidades imediatas,

¹⁸ Entendemos a questão social como oriunda da relação capital/trabalho, processo de produção e exploração capitalista, que se manifesta pelas desigualdades sociais, que são expressões da questão social.

também possibilitam, ainda que de forma débil, a ampliação do consumo. Nesse sentido, se configuram como estratégia pontual que ameniza os impactos perversos da ordem econômica, mas sem romper com a questão estrutural relacionada à política econômica e ao modelo de desenvolvimento.

Como exemplo dos Programas de Transferência de Renda da política de Assistência Social, situamos o BPC, que é um benefício assistencial com características distintas do Programa Bolsa Família. O BPC, enquanto mecanismo de garantia à segurança de renda, representa um marco significativo, ao se configurar como benefício independente do vínculo de trabalho. No entanto, a forma como foi regulamentado, com caráter seletivo e residual, não corresponde ao preceito constitucional.

2.5 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO

O BPC, como dispositivo de proteção social, provê a segurança de renda aos idosos (a partir de 65 anos) e à pessoas com deficiência com comprovada incapacidade para o trabalho e vida dependente, ou seja, sem condições de prover a sua manutenção nem tê-la provida por sua família. Para concessão do benefício, um dos critérios é a renda familiar *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo.

O BPC é um *mínimo social* enquanto se constitui em um dispositivo de proteção social destinado a garantir, mediante prestações mensais, um valor básico de renda às pessoas que não possuam condições de obtê-la, de forma suficiente, por meio de suas atividades atuais ou anteriores. Todavia, a forma seletiva e residual de acessá-lo não parece corresponder ao disposto constitucional que afiança um salário mínimo ao idoso e à pessoa portadora de deficiência sem renda a que dele necessitar. Assim, tornou-se um mínimo operacionalmente tutelado, um quase direito, na medida em que seu acesso é submetido a forte seletividade de meio comprobatórios que vão além da manifesta necessidade do cidadão. (SPOSATI, 2004, p. 126 grifos da autora).

O critério de acesso instituído, ao estabelecer a renda *per capita* familiar inferior a um quarto do salário mínimo, restringe o direito

individual, pois leva em consideração a renda familiar, e não a renda exclusiva do demandante. Outro fator é que esta forma de o condicionar à renda dilui o caráter universal, conforme estabelecido na Constituição Federal, pois submete o acesso ao benefício às regulamentações próprias, isto é, às legislações infraconstitucionais.

No entanto, o BPC representa um caráter inaugural na legislação brasileira, pois historicamente, para ter acesso a um benefício social, era necessária a comprovação da condição de trabalhador com vínculo formal de emprego. A não exigência de contribuição prévia para acessar o benefício o insere no campo da responsabilidade do Estado, alcançando assim um direito de cidadania (SPOSATI, 2004).

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, isto é, tem caráter não contributivo, ou seja, independe da condição de trabalho atual ou anterior. Integra a Proteção Social Básica no âmbito do Suas, em consonância com a PNAS. O BPC é operacionalizado pelo INSS, bem como coordenado e financiado pela Política de Assistência Social, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

De acordo com o Relatório de Informações Sociais (RI) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)¹⁹, tendo como referência o mês de novembro de 2016, havia 4.399.186 beneficiários do BPC, dos quais 1.970.511 são pessoas idosas, e 2.428.675 pessoas com deficiência. Com relação aos beneficiários que ainda recebem a Renda Mensal Vitalícia (RMV), o relatório aponta que há 141.340 beneficiários.

Se compararmos com os dados de 2015, observa-se o aumento de 3,68% no total de beneficiários do BPC. De acordo com o RI/Sagi, em 2015 o total de beneficiários era de 4.242.726, dos 1.018.918 são pessoas idosas, e 2.323.808 pessoas com deficiência. Nesse sentido, houve um aumento de 4,5 % no número de beneficiários do BPC para pessoa com deficiência. Com relação à RMV, houve diminuição, pois este benefício foi extinto com a instituição do BPC, mas em 2015 havia 160.428 beneficiários.

Com base nos dados acima, constata-se um aumento expressivo no número de beneficiários do BPC, o que demonstra o alcance social da política de Assistência Social, tanto com relação à cobertura como ao impacto financeiro para a política. Ainda que este benefício tenha critério restritivo de acesso, representa um direito social. Podemos

¹⁹ Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi/MDSA). Disponível em: <<https://goo.gl/Qqd3f4>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

destacar dois aspectos que merecem reflexão com relação ao alcance do BPC: um deles é o contingente da população trabalhadora pobre no país que não consegue acessar o benefício, em virtude de a renda ultrapassar o critério estabelecido; outro é o processo de requerimento do benefício via judicialização: por ser o BPC um direito constitucional, o demandante pode recorrer ao Judiciário para requerer o benefício; nesse sentido, há mecanismos de defesa no âmbito do Judiciário.

Consideramos esses pontos relevantes para o debate do BPC enquanto direito socioassistencial, haja vista a atual conjuntura de restrição de direitos duramente conquistados pela classe trabalhadora e as mudanças na legislação, a exemplo da Emenda Constitucional nº 95/2016.

O BPC é um direito instituído na CF/1988, em seu art. 203, inciso V, e regulamentado pela Loas, alterada pela Lei nº 12.435/011, e também pela Lei nº 10.741/2003, pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, nº 6.564, de 12 de setembro de 2008, nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, nº 8.805, de 7 de julho 2016²⁰, e pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual estabelece, no art. 40, que “é assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Loas”.

²⁰ O Decreto nº 6.214/2007 trouxe inovações na regulamentação do BPC, como a inclusão da dimensão social na avaliação do BPC para pessoa com deficiência, que passou a integrar a proteção social básica no âmbito do Suas e a instituição do Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC. O Decreto nº 6.564/2008 traz algumas alterações no decreto anterior, como: para os menores de dezesseis anos, será avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e a restrição da participação social, compatível com a idade; é dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho; não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o de assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória. O Decreto nº 8.805/2016 altera o regulamento do BPC, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, o qual coloca como requisito para a concessão, manutenção e revisão do benefício a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja concessão do benefício dependerá da prévia inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

Cumprе ressaltar que, embora o BPC tenha sido estabelecido na CF/1988 e na Loas, em 1993²¹, este benefício só foi implementado em janeiro de 1996. Até esse período, existia a RMV, a qual foi instituída em 1974, pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro, benefício destinado aos cidadãos com mais de 70 anos ou aos inválidos, desde que não exercessem atividade remunerada e tivessem contribuído com a Previdência Social por no mínimo doze meses. A RMV foi extinta por ocasião da criação do BPC.

De acordo com o art. 20 da Lei nº 12.435/2011, que alterou a Loas, o BPC fica assim definido:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja

²¹ A Loas, quando regulamentou o BPC, estabeleceu que a idade de 70 anos seria reduzida progressivamente para 67 anos, após 24 meses do início da concessão, e para 65 anos, após 48 meses. No entanto, a Medida Provisória transformada na Lei nº 9.720, de 30 novembro de 1998, definiu o limite de idade para 67 anos (BOSCHETTI, 2003).

renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Nesse sentido, para a concessão do BPC, é necessário comprovar renda familiar *per capita*, ou seja, a condição de pobreza, cujo viés é econômico, como também, no caso do idoso, a idade de 65 anos, mediante registro civil, e a pessoa com deficiência depende da comprovação da deficiência, que será confirmada mediante perícia feita por médicos e assistentes sociais.

Algumas regulamentações, como a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e o Decreto nº 6.214/2007, alterado pelo Decreto nº 7.617/2011, representaram avanços na avaliação para concessão do BPN. Dentre esses avanços, podemos destacar, com relação a Lei 10.741/2003: a.1) a idade de 65 anos ou mais para requerimento do BPC para idosos; a.2) a retirada do cálculo da renda familiar *per capita* do valor do BPC concedido a outro membro idoso da família. Quanto ao Decreto nº 7.617/2011, destaca-se: b.1) traz nova definição para pessoa com deficiência, que passa a ser caracterizada como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com limitações para atividades, participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com relação à avaliação da deficiência, o Decreto nº 7.617/2011 estabelece que seja realizada avaliação social e avaliação médica, as quais serão baseadas nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde (CIF), que permite analisar não apenas as limitações na estrutura e função do corpo, mas também o impacto de fatores ambientais e sociais, como o desempenho de atividades e a participação social.

No entanto, embora tenha prevalecido o critério de renda restritivo, as alterações trazidas pela legislação relativa ao BPC significam avanços para a ampliação do direito ao benefício.

O critério de renda (renda *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo) do BPC compreende a concepção de pobreza vinculada à ausência ou insuficiência de renda, ou seja, a pobreza apenas em seu viés econômico.

Sendo assim, os critérios do BPC atendem ao princípio da focalização, ao delimitar a natureza do benefício e a população-alvo, ou seja, os idosos e as pessoas com deficiência.

Neste sentido, conforme apontados por autores como Sposati (2004), Boschetti (2003), Couto (2008) e Pereira (1996), a forma de acesso ao BPC apresenta características residuais e seletivas. Isso porque, ao mesmo tempo em que inclui os idosos e as pessoas com deficiência que vivem em condição de pobreza, exclui os sujeitos cuja renda ultrapasse o critério estabelecido, os quais vivenciam outras formas de pobreza, para além da renda.

Conforme Yasbek (2009), o conceito de pobreza não se restringe apenas à questão econômica, nem à carência de bens materiais, sendo necessário considerar outros meios complementares de sobrevivência.

A autora ainda destaca que

A noção de pobreza é ampla, ambígua e supõe gradações. Embora seja uma concepção relativa, dada a pluralidade de situações que comporta, usualmente vem sendo medida através de indicadores de renda (múltiplos e submúltiplos do salário mínimo) e emprego, ao lado do usufruto de recursos sociais que interferem na determinação do padrão de vida, tais como saúde, educação, transporte, moradia, aposentadoria e pensões, entre outros. Os critérios, ainda que não homogêneos e marcados por um viés economicista, acabam por convergir na definição de que são pobres aqueles que, de modo temporário ou permanente, não tem acesso a um mínimo de bens e recursos, sendo, portanto, excluídos, em graus diferenciados, da riqueza social. Entre eles, estão: os privados de meios de prover à sua própria subsistência e que não tem possibilidade de sobreviver sem ajuda; os trabalhadores, assalariados ou por conta própria, que estão incluídos nas faixas mais baixas de

renda; os desempregados e subempregados que fazem parte de uma vastíssima reserva de mão de obra que, possivelmente, não será absorvida. (YASBEK, 2009, p. 73-74)

Na mesma direção, a autora Maria Ozanira da Silva e Silva (2010) pontua que, no Brasil, a pobreza está relacionada com o processo de formação sócio-histórica e econômica da sociedade. O seu aprofundamento é decorrente da extrema concentração de renda e consequente desigualdade social, marca história do nosso país. Ou seja, o adensamento da pobreza é fruto da concentração da riqueza socialmente produzida e da propriedade (grandes latifúndios e especulação imobiliária no meio urbano).

Entendemos a pobreza como fenômeno estrutural, cuja natureza é multidimensional, ou seja, não pode ser definida como insuficiência de renda. A pobreza é produto do modo de produção capitalista, o qual tem como foco a expropriação e a exploração para a manutenção do sistema, a fim de garantir a mais valia, isto é, o sistema capitalista gera e reproduz a pobreza.

Silva (2010) entende a categoria pobreza como fenômeno estrutural, como consequência da desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida, como também “é o não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não participação social e política”.

No entanto, outro fator que também precisa ocupar espaço na discussão do acesso ao Benefício de Prestação Continuada é a relação de gênero presente na política de Assistência Social. Observamos que ainda há poucos estudos que se referem à inter-relação entre o perfil dos demandantes do BPC e sua identidade de gênero.

Para Lisboa,

A pobreza de gênero atravessa todas as ordens e todas as categorias sociais. As mulheres são as mais pobres em seus países, em suas classes, etnias, grupos de idade, em suas gerações. De cada sete pessoas que vivem em situação de pobreza no mundo, quatro são mulheres. Dados da ONU confirmam que 70% dos pobres do mundo são mulheres, o que vem confirmar a tese sobre a “feminização da pobreza”, e mostrar que uma crescente proporção de famílias, abaixo da linha oficial de pobreza são chefiadas por mulheres. (LISBOA, 2005, p. 72).

É nesse sentido que se percebe a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero no âmbito das políticas sociais, com vistas a reduzir as desigualdades entre homens e mulheres nesses espaços. A autora ainda destaca que:

As políticas sociais têm promovido a marginalização das mulheres, contribuindo para a reprodução da sua subalternidade, a não igualdade de oportunidades nos diferentes espaços domésticos, da produção e da cidadania. Esta falta de provisão social tem contribuído para uma sobre-ocupação de tarefas e responsabilidades no encargo, principalmente com crianças, doentes e pessoas idosas, acumulando estas com tarefas produtivas, ou ficando destas excluídas. (LISBOA, 2010, p. 75).

No caso da política de Assistência Social, no que se refere ao BPC, destacamos a necessidade de estudos na perspectiva de gênero, sendo este um importante aspecto que evidencia quem são os demandantes do BPC a partir do recorte de gênero.

De acordo com Sposati (2011, p. 112):

A questão de gênero é importante na decodificação do social. Uma de suas expressões se dá pela feminilização da pobreza e, com isto, uma centralidade da relação dos programas sociais com a mulher enquanto provedora de cuidados.

Estes fatores estão relacionados aos papéis socialmente construídos para homens e mulheres, nos quais as mulheres, muitas vezes, no seu histórico de ocupações, desempenharam funções no âmbito privado, ou seja, no lar, com a responsabilidade de cuidar dos filhos e da casa, uma trajetória de ocupações vinculada ao sistema não contributivo.

Entendemos que o impacto das políticas públicas para homens e mulheres é diferente, sendo necessária a incorporação da perspectiva de gênero, como ação que busca superar a desigualdade entre homens e mulheres, ou seja, desnaturalizar as desigualdades entre os sexos.

A regulamentação de BPCs e da Previdência Social com impacto redistributivo tem sido alvo de debate e discussões fundamentadas no aporte neoliberal, que têm tensionado para a desvinculação do valor dos benefícios ao salário mínimo, o qual seria pago em valor menor.

Com relação ao BPC, o governo atual (Michel Temer), implementou novas regulamentações para a concessão do BPC, a exemplo do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 6.214/2007, trazendo como requisito para concessão, manutenção e revisão do BPC a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o que vai impactar possivelmente no quantitativo de pessoas que recebem o BPC, principalmente pela via Judicial.

Como expressam Lavinias e Cavalcanti (2007),

Neste caso, o argumento a endossar tal mudança do quadro institucional dos direitos previdenciários e assistenciais residiria no fato de os idosos, a despeito de não terem contribuído para a previdência, usufruírem de cobertura previdenciária ou assistencial ampla, enquanto crianças continuariam desprotegidas, o que estaria alimentando a pobreza intergeracional. O argumento defende a troca de público-alvo contemplado pelos benefícios assistenciais, alegando “desperdício” e falta de recursos orçamentários para gastar. (LAVINAS; CAVALCANTI, 2007, p. 249).

Este argumento vai ao encontro das orientações da política macroeconômica, que pressupõe a justificativa do investimento público em programas focalizados aos extremamente pobres.

Nesse sentido, pontuamos que os critérios do BPC excluem de seu acesso determinados segmentos populacionais que também vivem em condição de pobreza, com rendimento acima de um quarto do salário mínimo.

Como destaca Paiva (2014, p. 346),

Estudos diversos já mostram que o impacto sobre a pobreza seria significativamente reduzido se o excludente corte de renda do benefício de prestação continuada (para o indivíduo idoso ou com deficiência cuja renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo *per capita*) se alterasse. Da forma como está impede que milhões de indivíduos da classe trabalhadora tenham seu direito à renda garantido pela via da assistência social, pois esse critério de seletividade exclui um contingente imenso de trabalhadores que não tem direito à

cobertura previdenciária (vez que nunca puderam se formalizar) e nem se encaixam no teto restrito que a Loas mantém inalterado.

Não obstante, percebe-se, como já referido no item anterior, a tensão entre Assistência Social e trabalho, ou seja, o critério estabelecido para o BPC reafirma que o acesso à Assistência Social é para os que não trabalham. No entanto, são sujeitos que pertencem a famílias pobres, que deveria ter acesso ao sistema universal de seguridade social, seja por meio da Previdência Social, na condição de trabalhadores formais, seja pela Assistência Social, como trabalhadores que não tiveram condições de contribuir.

Como destaca Salvador (2010, p. 272),

A exigência da contribuição prévia para o acesso aos benefícios previdenciários, ou seja, a contribuição financeira para fazer jus à proteção social da previdência é um impeditivo da universalização do direito, uma vez que a relação salarial não é uma condição generalizada do mercado de trabalho no país; ao contrário, os postos de trabalho são heterogêneos com inserções precárias e vínculos informais de trabalho – dura realidade para mais da metade dos trabalhadores. (SALVADOR, 2010, p. 272).

Segundo estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2016), para calcular o Salário Mínimo Necessário, é considerado o preceito constitucional de que o salário mínimo deve atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família, cujo valor é único para todo o país. Utiliza como base o Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que estabelece que o gasto com alimentação de um trabalhador adulto não pode ser inferior ao custo da Cesta Básica de Alimentos. A família considerada para o cálculo é composta por 2 adultos e 2 crianças, que, por hipótese, consomem como um adulto. Assim, conforme estimativa do Dieese (2016), o salário mínimo necessário, tendo como base o mês de setembro de 2016, seria de R\$ 4.013,08. Isso demonstra que a renda de muitas famílias está aquém do mínimo necessário para viver de forma digna.

O BPC é um direito social que permite o acionamento do Poder Judiciário, como também tem sido frequente a apresentação de projetos de lei tendo como objeto o BPC, cuja principal questão suscitada diz

respeito à elevação do critério de renda *per capita* ou a flexibilização, com vistas a estabelecer outros meios para comprovação da situação de pobreza.

Antes da sua regulamentação pela Loas, o BPC já teve a sua constitucionalidade contestada, em virtude do critério financeiro, uma vez que este permitiria que uma parcela da população, também em situação de miserabilidade, permanecesse privada do benefício. Isto é, a inconstitucionalidade do artigo consistiria no fato de que o direito à Assistência Social, enquanto direito constitucional, é previsto para todos que dela necessitem, sem estabelecimento de critério de renda fixa. Desta forma, o critério preconizado pela Loas estaria em desacordo com a realidade dos cidadãos que não se enquadram no critério objetivo, embora estejam também em situação de vulnerabilidade e pobreza.

Como destaca a pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea),

Em decorrência das novas leis, juízes e tribunais passaram a estabelecer o valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo como critério para aferição de miserabilidade, visto que o critério de $\frac{1}{4}$ estaria defasado, considerando-se as mudanças econômicas no país ao longo dos últimos 20 anos. A Súmula nº 6 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região é um exemplo, pois esta declarou restar modificado o critério de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ de salário mínimo a renda *per capita*. Verificou-se, portanto, a transformação do critério a partir de mudanças fáticas e jurídicas, uma vez que os próprios patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado foram elevados [...]. Pode-se conceituar o fenômeno relacionado ao critério objetivo de $\frac{1}{4}$ como um processo de *inconstitucionalização* do dispositivo, a partir de mudanças econômicas, políticas e sociais no Brasil. (BRASIL, 2014, p. 45, grifos do autor).

No entanto, embora não haja expressa revogação do critério estabelecido na Loas (renda *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo), ao verificar a renda de meio salário mínimo *per capita*, os juristas têm também se atentado às avaliações sociais do caso concreto, com a qual se procura verificar a realidade fática do requerente. É nesse sentido que discutiremos, no próximo capítulo, a realização da Perícia

Social nos processos de requerimento do BPC via judicialização, pois esta se configura como um dos mecanismos para produção de prova utilizado pelo poder judiciário, a fim verificar as questões objetivas vivenciadas pelos sujeitos.

Desta forma, por ser um direito de caráter constitucional, os demandantes do BPC, diante dos indeferimentos do INSS, têm recorrido ao Poder Judiciário. Ou seja, a pessoa que teve o acesso negado ao BPC pode solicitar a revisão do pedido nas instâncias de recursos do INSS. Persistindo a negativa, o requerente pode recorrer ao judiciário.

Cabe ressaltar que nem todos os cidadãos cujos benefícios foram indeferidos entram com processo judicial. Conforme análise de Silva (2012), o público do BPC, por ser composto em sua maioria de população em situação de pobreza, tem aliada à sua carência material a falta de acesso aos bens públicos, com limitações físicas e/ou mentais, os quais muitas vezes desconhecem os seus direitos e os mecanismos de buscá-los. O acesso à justiça é um aspecto que merece ser estudado com mais profundidade.

O Poder Judiciário, ao reinterpretar o direito ao BPC à luz do art. 203 da CF/1998²², principalmente nas situações em que ultrapassa o critério de renda prevista em lei, tem pautado suas decisões nos fundamentos conceituais do direito à proteção social.

Conforme demonstra a pesquisa do Ipea (BRASIL, 2015d), o índice de judicialização para requerimento do BPC vem crescendo anualmente: de 2011 a outubro de 2014, foram realizadas 86% de concessões administrativas do BPC e 14% por decisão judicial.

Desta forma, destacamos como um dos pontos fundantes para o aumento dos requerimentos do BPC a reconfiguração da Previdência Social, a qual tem por finalidade a privatização, por meio de planos complementares e a destituição dos direitos conquistados. Tal impacto da reforma da Previdência incidirá no requerimento do BPC, pois muitos trabalhadores, em virtude das mudanças na concessão dos direitos sociais, entre eles a aposentadoria, não conseguirão se aposentar, ou seja, não terão garantia de renda na sua velhice.

²² A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

“V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (BRASIL, 1988).

A Emenda Constitucional nº 287, de 5 de dezembro de 2016, que intenta instituir a Reforma da Previdência, em trâmite no Congresso Federal, faz cortes severos nos direitos sociais, sendo os mais prejudicados os pobres, os servidores públicos e as mulheres.

Cabe salientar, como já abordado nos itens anteriores, que este processo é também mediado pelas consequências da reestruturação produtiva, pelas novas configurações do papel do Estado, ou seja, é fruto da mudança da acumulação do capital, seguidas pela lógica neoliberal.

Nesse sentido, a alteração nas relações de trabalho, a diminuição da oferta de emprego e de postos de trabalho, o aumento do desemprego e, conseqüentemente, dos vínculos precarizados, bem como as relações informais de trabalho impactarão severamente na vida dos trabalhadores, tendo em vista a perda de garantia dos direitos trabalhistas e sociais. Muitos têm recorrido e ainda recorrerão à Assistência Social, principalmente para requerimento do BPC. Conforme já apresentado, o número de beneficiários tem aumentado ao longo dos anos.

O benefício atinge um número expressivo de cidadãos, o que revela possuir o BPC alcance social, na medida em que contribui para a manutenção de condições mínimas de vida da população beneficiada.

Embora, como já pontuamos, o BPC, em virtude do critério seletivo e restrito, não atende à grande parcela da população que vive em condição de pobreza. Isso porque, tendo ultrapassado a linha de renda de acesso ao benefício, fica excluída do acesso a esse direito social. Desta forma, o mecanismo de concessão desconsidera a população (idosos e pessoas com deficiência) que vive com rendimento acima de um quarto do salário mínimo.

Concordamos com Sen (2010), quando assevera que a pobreza não deve ser analisada meramente como baixo nível de renda, é preciso também considerá-la como privação de capacidades básicas. O autor ainda destaca que “[...] desvantagens como a idade, incapacidade ou doença, reduzem o potencial do indivíduo para auferir renda”. (SEN, 2010, p. 121).

Nesse sentido, os autores Ivo e Silva destacam o papel do Poder Judiciário no reconhecimento de direitos sociais:

A Justiça vem desempenhando um papel importante no desenvolvimento do sistema democrático brasileiro. Crescem os pedidos relativos ao reconhecimento de direitos e um movimento de judicialização ou

constitucionalização em vários campos, inclusive no direito de idosos e pessoas portadoras de deficiência a serem assistidos. O crescimento do recurso ao direito pela via da justiça parece reconhecer a prevalência de um contrato tácito entre os cidadãos e o Estado, que abarca também cidadãos inaptos para o trabalho. (IVO; SILVA, 2011, p. 38)

Os autores ainda pontuam que a judicialização tem se configurado como uma nova tendência da democracia na atualidade, por meio da aproximação do Poder Judiciário à agenda pública e aos atores sociais e políticos, o qual se torna uma instituição central para a efetivação da democracia, tanto quanto na sua intervenção no âmbito social e político. (IVO; SILVA, 2011). O que também deve ser observado com certa cautela, pois existe o risco de o Poder Judiciário reforçar a desigualdade por meio da reprodução de conceitos reduzidos de direito por parte dos magistrados, pelo fato de as sentenças serem permeadas por concepções subjetivas, gerando disparidade entre as próprias decisões judiciais. Isso requer uma reflexão crítica sobre a temática da judicialização.

2.6 FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO NO ACESSO AO BPC

O significado de judicialização não é único e tem adquirido diversos conceitos²³. De acordo com Aragão (2013, p. 66), a “Judicialização se configura como o fenômeno da influência do Poder Judiciário nas instituições político-sociais”. Isto é, seria a intervenção do Judiciário nas atribuições que, via de regra, seriam do Poder Executivo e Legislativo.

Conforme pontuam Aguinsky e Alencastro (2006, p. 21), “Este fenômeno caracteriza-se pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos.”

As autoras ainda pontuam que o Poder Judiciário tem atribuição legal e obrigação ética de interpelar a instituição, seja ela qual for, para que a lei seja cumprida, quando houver desrespeito aos direitos positivados.

²³ Para ampliação dos significados de Judicialização ver Maciel e Koerner (2002).

Pode-se inferir que a judicialização tem ocorrido em virtude da deficiência na prestação das políticas sociais (o que se observa com mais frequência na área da saúde e educação), levando a população a propor demandas judiciais com vistas ao acesso a um direito social. No campo da Assistência Social, essas ações têm ocorrido com mais intensidade, conforme já apontado, no requerimento do BPC.

Cabe ressaltar que o aumento da judicialização das políticas sociais é decorrente também da retração do papel do Estado no campo das políticas sociais, como também da diminuição dos recursos públicos nessa área, a qual sofre impactos desde a década de 1990, como já abordado.

Nesse sentido, a judicialização das políticas sociais é compreendida, no presente estudo, como a ampliação de ações judiciais com intuito de garantir um direito constitucional.

Com base nos estudos de Maciel e Koerner (2002), Aginsky e Alencastro (2006) e Sierra (2011), o processo da judicialização tem se expandido desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual institui mecanismos processuais que buscam garantir a efetividade dos princípios nela estabelecidos.

De acordo com os estudos de Sierra (2011), o fenômeno da judicialização das políticas públicas também deve ser compreendido a partir da contradição que manifesta, tanto a existência de direitos como a diminuição da proteção social. É esse fenômeno que tem trazido o Poder Judiciário para intervenção no processo político, alterando a dinâmica de relação entre os Poderes.

A autora ainda destaca que “a judicialização da política pública, no Brasil, ocorre em função da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos de cidadania” (SIERRA, 2011, p. 260).

Esse debate requer uma análise do contexto sócio-histórico em que foram constituídas as políticas públicas no país, como também a cultura política aqui instituída, o que já apresentamos ao longo desse estudo.

Podemos inferir que a judicialização das políticas públicas é um processo contraditório, pois, ao mesmo tempo em que representa um avanço, com a expansão da atividade judicial, há também a diminuição da intervenção do Estado no que concerne às políticas sociais.

Como nos apontam Vianna, Burgos e Salles (2007, p. 41),

A invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos

recursos institucionais classicamente republicanos pelo judiciário, visando a dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física. O juiz torna-se protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos ou uma vida social organizada, o cidadão volta-se para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos.

A expressão judicialização de políticas ganhou o debate público no país, ampliando os seus significados, o que requer cautela, pois esta diversidade de conceitos pode, em alguns casos, torná-los contraditórios.

De acordo com as autoras Aguinsky e Alencastro (2006), a judicialização possibilita a construção de respostas às desigualdades sociais e à efetivação dos direitos sociais, a ponto de reconhecerem no Poder Judiciário um campo de possibilidade para efetivação das demandas de direitos da população.

No entanto, as autoras problematizam a centralidade do Poder Judiciário no contexto brasileiro, sendo necessário reconhecer a sua importância para a garantia dos direitos individuais e coletivos, sem que haja o privilégio do Poder Judiciário em detrimento dos Poderes Executivo e Legislativo. A estes últimos cabe dar respostas às demandas sociais, por meio de políticas públicas, que são instrumentos de reconhecimento e viabilização dos direitos.

Importante salientar que a tendência da judicialização revela o adensamento da lógica neoliberal, no sentido de tratar as situações de forma individual, desvinculada da condição de classe social, da diminuição do papel do Estado e, conseqüentemente, da redução dos gastos públicos, cujas políticas sociais se configuram como focalizadas e seletivas.

O debate sobre a judicialização possui diferentes frentes, sendo ela vista como substituição e/ou complementação do Poder Executivo na execução das políticas públicas e efetivação dos direitos sociais. O que pode representar um avanço como também um retrocesso no provimento de políticas públicas.

Sob a ótica dos avanços do processo de judicialização, consideramos que este fenômeno pode possibilitar a ampliação do acesso às políticas públicas e a garantia do direito social, como também possibilita o acesso ao recurso de cidadania e a politização da justiça. De acordo com Sierra, a judicialização “[...] pode ser interpretada também

como um momento em que o fortalecimento do Poder Judiciário tem relação direta com o fortalecimento dos direitos humanos” (SIERRA, 2011, p. 260).

Com relação aos retrocessos, consideramos que a judicialização pode descaracterizar a identificação da questão enquanto demanda coletiva, desvinculada da luta de classe social, privilegiando a análise das situações de forma isolada. Outro fator é o acesso restrito à Justiça, pois uma parcela da população apresenta dificuldade de acesso, tanto pela falta de informação e condições financeiras como também pela forma como o Poder Judiciário foi constituído no país, onde se criou uma distância entre o cidadão e o acesso à Justiça.

Mesmo que possa ser considerada como avanço para a efetivação de direitos, a judicialização também pode representar uma ameaça à função Estatal, tendo em vista que o Estado não assume a responsabilidade pela implementação de políticas sociais universais, que garantam o acesso aos direitos sociais.

Este fenômeno da judicialização, conforme já pontuado, requer dos Assistentes Sociais, um olhar crítico, com sentido ético e político, pois esta tem sido uma demanda recorrente nos espaços sócio-ocupacionais, tanto na área sociojurídica como nas demais políticas sociais.

De acordo com Aguinsky e Alencastro (2006), o acesso à justiça ocorre principalmente por ações individuais, demandadas por sujeitos que conhecem ou conseguem acessar, seja por meio pessoal, seja com o auxílio de órgãos representativos (Defensoria Pública, Ministério Público) ou de advogado que os represente.

Nesse sentido, as autoras afirmam que a manifestação do Poder Judiciário em ações coletivas seria mais impactante e transformadora nas relações sociais do que a intervenção em ações individuais.

O autor Melo (2001) defende que há outros mecanismos de acesso à Justiça, e não apenas o Poder Judiciário, destacando que o “[...] acesso à justiça, não é apenas ‘entrar’ é também ‘sair’ com seu problema resolvido, e isto pode ocorrer em outras esferas, ainda que jurídicas, mas não exclusivamente judiciais” (MELO, 2001, p. 2).

Aguinsky e Alencastro (2006) asseveram que reconhecem a relevância do Poder Judiciário na efetivação dos direitos individuais e coletivos. No entanto, as autoras pontuam o papel do Estado na implementação de políticas públicas, entendendo-o como a articulação entre os três poderes (Judiciário, Executivo e Legislativo), sem privilégio do Judiciário sob os demais.

Destacam ainda a importância dos três poderes estatais, como também dos instrumentos de controle social e a participação da sociedade na normatização, definição e execução de políticas públicas, as quais são mecanismos de reconhecimento e viabilização dos direitos.

Com relação ao BPC, a judicialização tem gerado questionamentos sobre os critérios de elegibilidade dos benefícios. Conforme pesquisa Ipea (BRASIL, 2015a), a jurisprudência tem representado fator decisivo no requerimento do BPC, ao levar em conta a análise do caso concreto, ou seja, das condições objetivas de vida dos sujeitos, as quais se sobrepõem a qualquer outro critério objetivo de renda. Nessa perspectiva há, portanto, uma postura dos tribunais no sentido de ampliar o acesso a este benefício, para além do que a Loas determina.

Os indivíduos que têm seu pedido indeferido ao requerer o BPC pela via administrativa, por não atenderem aos critérios administrativos, podem recorrer ao Poder Judiciário, que utiliza, além dos critérios estabelecidos na legislação, outros critérios para a concessão do benefício. A adoção de interpretações que se distanciam das regulamentações do BPC ainda é presente nas análises de juízes em ações judiciais de requerimento do BPC.

O que pode representar um fator positivo e necessário, ao ampliar a definição de pobreza para além da questão da renda e do conceito de deficiência.

Outro aspecto que merece destaque refere-se à falta de isonomia na concessão do BPC, pois nem todos que têm seu benefício indeferido administrativamente recorrem ao pleito pela via judicial.

Contudo, os impactos das transformações societárias, bem como os conflitos vivenciados, têm sido fatores que levam as pessoas a procurar o Poder Judiciário, para resolução de conflitos, como aponta Chuhairi (2001).

Ao mesmo tempo em que assume um papel de relevância, o acesso à Justiça possibilita a interligação entre o exercício de cidadania da população e o funcionamento dos órgãos de justiça.

A autora destaca que o pleno exercício de cidadania só se efetiva quando os indivíduos têm seus direitos sociais assegurados pelo princípio da justiça. Sendo assim, “O direito de acesso à justiça é parte integrante da cidadania.” (CHUHAI RI, 2001, p. 127).

Sabemos que, no aspecto normativo, o acesso à justiça é uma garantia constitucional, direito que todos os brasileiros têm assegurado. No entanto, alguns fatores culturais, econômicos e sociais têm obstaculizado esse acesso.

O acesso à justiça ainda está distante da maioria da população. E quando há o acesso, ele ainda ocorre de forma precarizada, visto que, historicamente, ainda é um privilégio para a população que dispõe de recursos financeiros para custear as despesas com advogados e as custas processuais. Como assevera Fávero (2012, p. 133), “Isso nos permite afirmar que a justiça nesse país tem classe social.”

Segundo Santos (1994), os fatores econômicos, sociais e culturais que dificultam o acesso à justiça estão relacionados com o processo de socialização. O autor assevera que “os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico” (SANTOS, 1994, p. 48).

Chuaiari (2001) também pontua que a ausência de recursos, aliada à falta de informação e ao não conhecimento das leis e dos direitos, são fatores que dificultam a procura por acesso ao direito pleiteado.

De acordo com os estudos de Silva (2012) referentes à Judicialização do BPC e o acesso à justiça pelos demandantes do benefício, a autora assevera que o Poder Judiciário também reforça a desigualdade no acesso do direito à justiça. A pesquisa aponta que as regiões que apresentaram número expressivo de processos judiciais não correspondiam com os dados populacionais de extrema pobreza do país, pois a região Nordeste concentra um número maior de domicílios em extrema pobreza e possui menor percentual de busca à justiça, se comparada com a região Sul, em que se observa maior percentual de benefícios do BPC concedidos judicialmente.

Como afirma a autora, “[...] ainda hoje no Brasil a falta de acesso à justiça está intrinsecamente ligada à pobreza, já que as regiões mais pobres apresentam maior carência de varas e menor número de busca pela justiça” (SILVA, 2012, p. 571).

O acesso ou não à justiça, ou seja, aos órgãos que a representam, está relacionada com fatores econômicos, sociais e culturais, como já apontado pelos autores aqui citados (SANTOS, 1994; CHUAIARI, 2001; SILVA, 2012). Há que se destacar que o tema do acesso à justiça, principalmente pela população pobre, merece um aprofundamento de discussão, pois ainda há um grande contingente de pessoas que vivem em condição de pobreza, cujos direitos violados ficam invisibilizados ao olhar do Judiciário.

Diante desse cenário de desmantelamento da Seguridade Social e das transformações em curso na atualidade, é necessária a compreensão do Estado na sociedade capitalista, isto é, a nova configuração do Estado

e a reorientação das políticas sociais, em especial a política de Assistência Social e o processo de judicialização do BPC.

É nesse cenário que o Assistente Social realiza a sua intervenção profissional e busca construir respostas profissionais. Dessa forma, no próximo capítulo, buscaremos situar a atuação profissional na esfera estatal, na particularidade do Poder Judiciário, pois compreendemos a importância do conteúdo para uma aproximação com o objeto em estudo.

3 CAMPO SOCIOJURÍDICO E SERVIÇO SOCIAL

Inicialmente, pretendemos caracterizar o campo sociojurídico, entendendo as características do Poder Judiciário Brasileiro enquanto instituição de natureza pública que vem se configurando enquanto espaço sócio-ocupacional do Serviço Social.

3.1 PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: BREVES CONSIDERAÇÕES

O Poder Judiciário compõe os poderes estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito (Judiciário, Executivo e Legislativo). Sua função jurisdicional é a aplicação do Direito por meio de leis e a distribuição da justiça, com intuito de solucionar conflitos, garantindo que a legislação seja cumprida, ou seja, assegurar a permanência e a manutenção do ordenamento jurídico e a harmonia entre os três Poderes.

Entre os órgãos e instituições que representam o Estado, está o Poder Judiciário, que compõe o sistema de Justiça. Enquanto parte do conjunto de órgãos públicos (Ministério Público, Justiça Estadual, Justiça Federal, etc.) estabelecidos na Constituição Federal, tem como função, além da jurisdição, o controle de constitucionalidade das leis e atos administrativos. Estas funções estão reguladas na CF/1998, nos artigos 92 a 126.

Como já pontuamos no primeiro capítulo, o Estado, assim como os órgãos que o compõem, precisam ser apreendidos dentro do processo sócio-histórico, entendendo este como instância onde se projeta a complexidade dos interesses societários.

No sistema capitalista, o Estado, como organismo de regulação, exerce essa função enquanto inerente ao sistema, pois, para a manutenção da ordem social e o pleno desenvolvimento da sociedade capitalista, são necessários estes instrumentos de regulação.

Nesse sentido, o Poder Judiciário desempenha uma função com vistas a ordenar e operacionalizar ações referentes aos direitos fundamentais e sociais da população (FÁVERO, 2005).

No tocante à formação do Estado brasileiro, observa-se uma herança patrimonialista, com fortes traços de subordinação e clientelismo, cujas instituições judiciárias serão constituídas, a partir dessas características próprias da sociedade brasileira, desde os tempos do Brasil-Colônia.

A organização do Poder Judiciário reproduziu a estrutura portuguesa, a qual foi organizada para servir aos interesses dos donos da

propriedade, desconsiderando os interesses da maioria da população. Nesse sentido, a estrutura da Justiça brasileira assume uma cultura conservadora, submissa ao Poder Executivo e aos donos do poder, a quem coube a preservação da propriedade privada e a defesa do liberalismo²⁴.

No Brasil, a divisão de poderes ocorre a partir da primeira Constituição da República (1891), em atendimento à orientação do sistema constitucionalista, que define a separação dos três poderes, sendo estes autônomos e independentes no interior do Estado.

A atuação do Poder Judiciário se dá por meio de limites territoriais, sob a égide de códigos processuais, com uma estrutura fortemente hierarquizada e conservadora, amparada pelo direito positivo.

Como assevera Faria (2001, p. 8), o Poder Judiciário exerce as seguintes funções:

Como uma das instituições básicas do Estado constitucional moderno, [...] exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais) [...].

No que se refere à estrutura do Judiciário no Brasil, esta ainda conta com moldes conservadores desde a sua constituição. Faria (2001, p. 9) expõe que:

[...] o Judiciário [...] tornou-se uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como um poder autônomo e independente.

Faria (2001) ainda destaca que, na fase de reestruturação do capitalismo, o Poder Judiciário não ficou imune a todas as transformações, principalmente com relação à organização econômica e às configurações do Estado, em que o Estado-Nação vai perdendo sua

²⁴ Como assevera Wolkmer (2003, p. 79) com relação ao liberalismo brasileiro: “[...] o liberalismo brasileiro canalizado e adequado para servir de suporte aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial”.

autonomia e o ordenamento jurídico vê comprometida sua unidade e organicidade.

Nesse sentido, as demandas sócio-históricas impõem a necessidade de uma atualização do sistema judiciário, ou seja, um redirecionamento das suas funções sociais. Desta forma, o Poder Judiciário é provocado a dar respostas aos conflitos que requerem a intervenção judicial, cujas respostas devem ultrapassar a abordagem individualizada, considerando o contexto social e econômico.

A estrutura organizacional do Poder Judiciário no Brasil compreende as Justiças Federal e Estadual, conforme dispositivos constitucionais que normatizam essas esferas judiciais.

A partir da Constituição Federal de 1988, a estrutura do Poder Judiciário é constituída da seguinte forma:

- I – Supremo Tribunal Federal;
- II – Superior Tribunal de Justiça;
- III – Tribunais regionais federais e juízes federais;
- IV – Tribunais e juízes do trabalho;
- V – Tribunais e juízes eleitorais;
- VI – Tribunais e juízes militares;
- VII – Tribunais e juízes dos estados e do Distrito Federal e territórios. (BRASIL, 1988, art. 92).

O Supremo Tribunal Federal (STF) e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Com relação à Justiça Federal, esta esfera da Justiça tem como competência julgar processos que envolvam a União ou as autarquias, fundações e empresas públicas federais. A Justiça Estadual refere-se aos Estados e ao Distrito Federal, com competência para processar e julgar causas não referentes à Justiça Federal, Militar, do Trabalho e Eleitoral. Com relação às Justiças do Trabalho, Eleitoral e Militar, estas possuem competências especiais.

Compõem ainda o Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho da Justiça Federal. O CNJ tem como competência o controle e a fiscalização da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais por parte dos juízes. E o Conselho da Justiça Federal é órgão que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com a função de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Como segunda instância da Justiça Federal, no ano de 1989, foram implantados os Tribunais Regionais Federais. O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região possui sede na cidade de Porto Alegre e jurisdição nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. No mesmo ano foram instaladas as Subseções Judiciárias da Justiça Federal em municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul; um dos municípios de Santa Catarina em que o órgão judiciário instalou-se foi Joinville. O objetivo era descentralizar e dar agilidade aos serviços oferecidos, ampliando o acesso da população ao judiciário. Assim, a instituição dos Juizados Especiais possibilitou que o direito a prestações sociais devidas pelo Estado (Poder Executivo) pudesse ser levado ao Poder Judiciário.

Outro avanço nesse campo foi a instalação dos Juizados Especiais Federais (JEF), com o objetivo de democratizar o acesso à justiça e imprimir agilidade tanto para soluções dos casos como no cumprimento das sentenças. Podem tramitar nos JEFs processos que envolvam até 60 salários mínimos.

Nesse sentido, os Juizados Especiais têm sido o meio utilizado por uma parcela considerável da população na busca pela concretização dos direitos sociais previstos na CF/1988; entre essas demandas, estão os processos de requerimento do BPC.

De acordo com pesquisa realizada no ano de 2012 pelo Ipea (BRASIL, 2012), apurou-se que 70,6% dos 970.176 pedidos apresentados anualmente aos Juizados Especiais eram de natureza previdenciária, e o BPC representava 6,2% do total de ações julgadas, o que equivalia, em média, a 60.270 novos processos por ano. Representando um número significativo da judicialização do BPC.

No contexto em que há ausência e ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais universalizantes, as demandas que requerem a intervenção judicial têm sido uma das estratégias para o acesso aos direitos sociais, ou seja, há a judicialização da política, que busca no Judiciário uma solução para demandas que os outros Poderes não atendem.

As solicitações que chegam ao Judiciário têm como pano de fundo as expressões da questão social, o que revela a ausência de políticas sociais universalizantes e redistributivas.

Segundo estudo apontado por Fávero et al. (2008), a condição de pobreza e suas diversas expressões, qual sejam, ausência de trabalho, trabalho precário, não acesso à renda, não acesso a políticas sociais, entre outras, levam a população a buscar socorro no Judiciário, em

virtude do não acesso a direitos sociais possibilitadores de garantia de dignidade de vida.

Faria (2001) ressalta a função que o Poder Judiciário vem desenvolvendo com relação à adoção de critérios compensatórios e protetores aos segmentos marginalizados, com vistas à instituição de padrões mínimos de equidade, os quais são alvo de ações punitivas por este mesmo Poder. O autor traz a indagação quanto ao papel contraditório que o Poder Judiciário desempenha e se os integrantes desse Poder têm consciência do alcance e implicações dessa contradição.

Do contrário, o Judiciário não contribuirá para o aumento da justiça social e diminuição da desigualdade social, constituindo-se como mais uma forma de aprofundamento da exclusão social.

Ressalta-se ainda a necessidade de repensar o papel do Poder Judiciário, no intuito de romper com o conservadorismo enraizado nesse sistema. Faria (2001) salienta que o Judiciário é estrutura fortemente hierarquizada, operativamente fechada, orientada por uma lógica legal-racional e obrigada a uma rígida e linear submissão à lei.

Concordamos com Silva (2011) quando a autora destaca a importância do Judiciário para a garantia dos direitos constitucionais. No entanto, é necessário o aprimoramento dos instrumentos de controle judicial e a integração entre os três poderes para levar a efeito ações que possibilitam a efetivação dos direitos sociais.

Entendemos que o Judiciário possui função essencialmente regulatória, que busca ‘ajustar’ o fato que gerou a ação processual à lei, fundamentado nos fins e princípios do Direito. Há que se destacar que o Poder Judiciário brasileiro sempre atuou na regulação social, de modo a reproduzir a estrutura social capitalista, representando um campo de contradições.

De acordo com Fávero (2005), o poder do Estado se materializa pela lei, à qual o Judiciário é subordinado, pois este é também um órgão do Estado, cuja função é ordenar e operacionalizar ações pertinentes aos direitos (fundamentais e sociais) dos cidadãos.

Sendo assim, embora apresente limites, o Judiciário desempenha papel importante na consolidação do Estado Democrático de Direito.

As contradições existentes no campo jurídico são inerentes ao próprio Direito e ao universo jurídico, que fazem parte da sociedade capitalista. Conforme expõe Gaglietti (1999, p. 86), “[...] o Direito consagra a ordem estabelecida pelo Estado ao reproduzir e garantir, simbolicamente, a coesão social, através de um sistema hierarquizado de normas”.

É necessário compreender o jurídico como âmbito de resolução de conflitos por meio da impositividade do Estado (BORGIANNI, 2013). Segundo a autora, essa definição põe em relevo os desafios éticos e políticos presentes na prática profissional do Assistente Social. Nesse sentido, é preciso reconhecer os limites da ação profissional frente às contradições presentes no campo sociojurídico.

Concordamos com Iamamoto (2004, p. 272), quando afirma que

Vive-se uma tensão entre a defesa dos direitos sociais e a privatização/mercantilização do atendimento às necessidades sociais, com claras implicações nas condições e relações de trabalho do Assistente Social.

Nesse sentido, a autora pontua que os direitos sociais, para serem efetivados, dependem também da vontade política e de decisões governamentais. E é nesse âmbito que o trabalho do Assistente Social no campo sociojurídico se inscreve (IAMAMOTO, 2004).

No próximo item, discorreremos sobre as características do Serviço Social no campo sociojurídico, pontuando as contradições, as possibilidades e desafios presentes nesse espaço sócio-ocupacional do Assistente Social.

3.2 SERVIÇO SOCIAL NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Para esta análise, nos reportaremos aos estudos de alguns autores expoentes, cuja trajetória profissional e intelectual têm contribuído com o debate sobre a atuação do Assistente Social na área sociojurídica e as complexidades inerentes a esse espaço sócio-ocupacional do Serviço Social. Dentre os autores, citaremos, no presente estudo, as obras de Terezinha Eunice Fávero (2005, 2009, 2012, 2013), Elisabete Borgianni (2012, 2013), Alcebir Dal Pizzol (2006, 2008), Beatriz Gershenson Aginsky e Ecleria Huff de Alencastro (2006) e Regina Célia Miotto (2001).

Para compreender a atuação do Assistente Social na área sociojurídica, faz-se necessário situar o Serviço Social na estrutura do Poder Judiciário.

O Serviço Social, como as demais profissões, foi instituído em decorrência da ampliação da intervenção do Estado nos processos de regulação e reprodução social, que ocorre por meio da implantação de políticas sociais. Isto é, o Serviço Social se consolida enquanto prática institucionalizada na medida em que o Estado amplia o poder de

intervenção social, aumentando consequentemente o número de instituições estatais.

A gênese do Serviço Social no Brasil sofreu tanto a influência da Igreja Católica como do contexto do final da segunda guerra mundial, com a crescente industrialização e, consequentemente, o aumento da classe operária, dando início a um processo de urbanização acelerado, o que vai exigir respostas tanto do Estado como do empresariado, diante das necessidades de reprodução da classe trabalhadora. Ou seja, é nesse contexto que o Estado, por meio da ampliação das instituições sociais, vê a necessidade de profissionais especializados para atuar nesses espaços, na formulação e implementação de políticas sociais, com a finalidade de dar respostas às expressões da questão social, a qual poderia colocar em risco a manutenção do *status quo*.

Assim sendo, é o próprio Estado o grande impulsionador da profissionalização do Assistente Social, responsável pela ampliação e constituição de um mercado de trabalho nacional, cada vez mais amplo e diversificado, acompanhando a direção e os rumos do desenvolvimento capitalista na sociedade brasileira. (RAICHELIS, 2009, p. 4).

O Serviço Social é uma profissão que se insere na divisão sociotécnica do trabalho e intervém no enfrentamento das expressões da questão social. Inicialmente, o objetivo da intervenção tinha viés caritativo e cristão, com forte influência da Igreja Católica, cuja função era reguladora, com fins de ‘ajustar’ os indivíduos à sociedade, ou seja, aos padrões da classe burguesa.

A questão social, segundo Iamamoto (2009, p. 27), “é a base fundante do Serviço Social como trabalho especializado”.

De acordo com a autora,

A questão social expressa, portanto, *desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais*, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. (IAMAMOTO, 2004, p. 268, grifo da autora).

Com o desenvolvimento expansivo do capital financeiro e industrial, é neste contexto de exploração que se origina a questão

social. Desde a década de 1980 há um avanço teórico-político e acadêmico no Serviço Social brasileiro, o que constitui um desafio à manutenção da unidade na relação destes avanços com a prática profissional. Segundo Yamamoto (2009, p. 51), “o processo de lutas democráticas na sociedade brasileira configura-se como a base social da nova orientação da profissão a partir da década de 1980”.

As últimas décadas marcam o amadurecimento do Serviço Social, que se qualifica por meio do Código de Ética de 1993 e pela Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662, de 7 de julho de 1993). Além disso, as alterações na formação profissional, por meio das novas diretrizes curriculares, das produções acadêmicas e das publicações do Serviço Social, foram preponderantes neste período, bem como o fortalecimento das organizações representativas da categoria. Desta maneira, o Serviço Social se consolida tanto no espaço da formação como no campo sócio-ocupacional.

Esse período exigiu da profissão um redimensionamento, frente às novas demandas, fruto do novo cenário econômico e político brasileiro. De acordo Silva (2009, p. 634),

[...] a história de ruptura do Serviço Social com o conservadorismo, porém, inicia-se na década de 1970 e prossegue nos anos 1980, com a denúncia e recusa o conservadorismo profissional, instituindo-se as bases e raízes de um novo projeto profissional.

É nos fins da década de 1970 e início da década de 1980 que se discute a construção do projeto ético-político, o qual sinaliza uma mudança no interior da profissão, impulsionada pela ruptura com o conservadorismo profissional. Segundo Netto (2009), é neste processo de recusa e crítica do conservadorismo que se encontram as raízes de um projeto profissional novo, precisamente as bases do que se está denominando projeto ético-político. Cabe ressaltar que a crítica ao conservadorismo tem sua base no Movimento de Reconceituação²⁵.

O projeto ético-político é um processo dinâmico e expressão da luta contra o conservadorismo na profissão. Conforme pontuam os autores Netto (2009), Yamamoto (2008), Bravo (2009), Silva e Silva

²⁵ O Movimento de Reconceituação do Serviço Social teve como ponto fundante a busca por uma nova base teórica a fim de adequar as práticas profissionais à realidade do país, por meio da ruptura com o conservadorismo através do método crítico e investigativo. Buscava-se também o rompimento com a visão de neutralidade presente na profissão.

(2009), o projeto ético-político do Serviço Social se consolida nos anos 1990, cuja base teórica é a teoria social crítica marxista.

Conforme destacam Iamamoto e Carvalho (2008), a prática profissional do Assistente Social ocorre de forma institucionalizada na implementação de políticas sociais ofertadas por organismos públicos e privados. Paradoxalmente, as ações e medidas estatais são insuficientes para alterar ou transformar os impactos da questão social, as quais permitem preservar a ordem capitalista. No entanto, essas mesmas medidas são eficientes para amenizar os 'problemas sociais' de forma compensatória, fortalecendo a subalternidade da população pobre para com o Estado.

Como pontuado pelos autores,

O Assistente Social é chamado a constituir-se no agente institucional de 'linha de frente' nas relações entre a instituição e a população, entre os serviços prestados e a solicitação dos interessados por esses mesmos serviços. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008, p. 113).

O Serviço Social como profissão sempre esteve vinculado às instituições. Dentre estas, se destaca o Estado, por ser historicamente um dos maiores empregadores de Assistentes Sociais no país. Nesse sentido, é preciso considerar a atuação do Assistente Social na esfera estatal tanto no âmbito do executivo como também no judiciário, o qual possui a sua especificidade, conforme as temáticas que se lhe apresentam e as atribuições e atividades que executa.

A presença do Assistente Social na área sociojurídica ocorreu no momento em que a profissão, no Brasil, ampliava-se e buscava a sua legitimação, ou seja, no período marcado pela institucionalização do Serviço Social. De acordo com estudos de Iamamoto e Carvalho (2008), o judiciário foi um dos primeiros campos de trabalho do Assistente Social na esfera pública.

Fávero (2013) assevera que o profissional de Serviço Social no Poder Judiciário é chamado pelo Estado para contribuir com a aplicação da lei. Nesse sentido, o Assistente Social assume o papel de um dos agentes a serviço do Estado, que contribui para a manutenção da ordem social.

É no final dos anos de 1940 e início de 1950 que o Serviço Social é instituído no âmbito do Judiciário, tendo sua atuação nos Juizados de

Menores²⁶, um dos primeiros locais de trabalho do Assistente Social. A função do Assistente Social nesse período se configurava como estratégia do Estado na manutenção do controle social frente aos problemas da infância, ou seja, com questões relacionadas à pobreza, delinquência e abandono, as quais se aprofundavam principalmente nos centros urbanos.

Nesse período a profissão sofreu influência do viés funcional positivista e da doutrina social da Igreja Católica. A metodologia de trabalho era fundamentada pela matriz norte-americana, a partir do atendimento de casos individuais.

Até 1980, a marca da tradição positivista e doutrinária foi expressiva no exercício profissional no Judiciário. Conforme estudos apontados por Fávero (2013), a partir da segunda metade da década de 1990, os profissionais que atuavam no Poder Judiciário Paulista começaram a desenvolver, no espaço acadêmico, pesquisas sobre o trabalho do Assistente Social na área sociojurídica, articulando a prática e a análise teórica.

Conforme estudos de Pizzol (2008), o cargo de Assistente Social no Poder Judiciário catarinense foi criado pela Resolução nº 01/1970, cujos cargos foram providos no ano de 1972. Os primeiros trabalhos do profissional eram auxiliares na então Vara de Menores.

Contudo, as novas legislações referentes à infância, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, motivaram novas frentes de atuação para o Serviço Social. O Serviço Social foi se consolidando e ampliando a sua atuação nos diferentes espaços do universo jurídico, como os Tribunais, o Ministério Público, as Entidades de Serviço de Medidas Socioeducativas, as Defensorias Públicas, o Sistema Penitenciário, a Justiça Federal, entre outras.

É dentro desse quadro geral que pretendemos situar o Serviço Social na área sociojurídica, enquanto espaço sócio-ocupacional do Assistente Social vinculado ao âmbito estatal, cuja prática profissional ocorre no campo do acesso aos direitos e à justiça. Como pontua Chuairi (2001, p. 137), “O Serviço Social aplicado ao contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as

²⁶ Conforme salienta Iamamoto (2004, p. 262), “[...] nos finais da década de 1930, já se constata a atuação do Assistente Social junto ao ‘Juízo de Menores’ e serviços especializados no Poder Executivo, tanto no Estado de São Paulo quanto no Rio de Janeiro.

manifestações da questão social, em sua inserção com o Direito e a justiça na sociedade.”

A autora ainda destaca a interface histórica entre o Serviço Social e o Direito, na medida em que, na prática profissional, ao atuar nas expressões da questão social, o profissional tem como objetivo a efetivação e viabilização da cidadania, a defesa e a preservação de direitos (CHUAIRI, 2001).

A autora Yamamoto (2004) assevera que uma das preocupações para análise do trabalho do Serviço Social na área sociojurídica é transitar do trabalho do Assistente Social aos fundamentos e princípios ético-políticos que norteiam o projeto profissional.

Destacamos aqui os princípios do Código de Ética Profissional do Serviço Social, que fundamentam a prática profissional com uma direção social de defesa dos direitos humanos, com posicionamento em favor da equidade e da justiça social.

Entender a origem da profissão de Serviço Social possibilita que visualizemos a sua inserção na atual conjuntura, a partir da compreensão de que esta é um produto sócio-histórico que surge em virtude de demandas postas pela organização da sociedade capitalista. Nesse sentido, propomo-nos a pontuar alguns desafios e possibilidades que se apresentam ao Assistente Social na área sociojurídica.

Como nos aponta Fávero (2014), o Assistente Social no espaço do judiciário está subordinado a um Juiz de Direito. No entanto, o profissional possui autonomia no exercício de suas funções, a qual é legitimada pela competência teórico-metodológica, pelos compromissos ético-políticos e pelas habilidades técnico-operativas. Esta autonomia é garantida legalmente, por meio do Código de Ética Profissional e também pela lei que regulamenta a profissão, a Lei nº 8.662/1993²⁷.

Yamamoto (2009) destaca que, mesmo dispondo de uma relativa autonomia na realização do seu trabalho, sendo esta teórica, técnica e ético-política, o profissional depende do órgão empregador quanto ao fornecimento de meios e recursos para efetivação do seu trabalho. A autora assevera que a efetivação da autonomia do Assistente Social é dependente da correlação de forças tanto econômica como política e cultural presentes na sociedade, e sua particularidade se expressa nos diferentes espaços sócio-ocupacionais em que atua, a saber: instituições

²⁷ Segundo Yamamoto, “A legislação profissional representa uma defesa da autonomia profissional, porque codifica princípios e valores éticos, competências e atribuições, além de conhecimentos essenciais, que têm força de lei, sendo judicialmente reclamáveis.” (IAMAMOTO, 2008, p. 224).

estatais do poder executivo, judiciário e legislativo, empresas, organizações sindicais, organizações privadas sem fins lucrativos e conselhos de políticas públicas e de direitos.

Mota (2014), ao abordar o exercício da relativa autonomia pelo Assistente Social, sinaliza que

Somente problematizando as expressões cotidianas e imediatas da realidade e que se constituem em demandas às instituições e ao Serviço Social pode o profissional exercitar uma relativa autonomia intelectual que oriente suas propostas de intervenção com base nas condições objetivas existentes. (MOTA, 2014, p. 700).

É por meio da relativa autonomia que é possibilitado ao profissional imprimir uma direção social ao seu exercício profissional. A tensão e a contradição entre a defesa dos direitos sociais, a privatização e a focalização das políticas sociais trazem implicações para o trabalho do Assistente Social, seja nas suas relações de trabalho, seja nas suas condições de trabalho.

É necessário compreender que o trabalho do Assistente Social ocorre por meio da compra e venda da sua força de trabalho, cuja condição de assalariamento impõe determinações ao seu exercício profissional.

O contexto atual altera a demanda de trabalho do Assistente Social, como ressalta Iamamoto (2009). Esse contexto modifica o mercado de trabalho, altera os processos de trabalho e as condições em que se realizam, nos quais o profissional ingressa como profissional assalariado. Esta condição do Assistente Social tensiona a autonomia profissional, o que pode implicar a não materialização dos princípios ético-político do projeto profissional (RAMOS, 2012).

Nesse sentido, para analisar o trabalho do Assistente Social em qualquer espaço sócio-ocupacional, é necessário considerar os determinantes que incidem no exercício profissional, ou seja, as transformações sociais, econômicas e políticas que impactam no mercado de trabalho profissional, tensionando o processo de trabalho. Estas reverberam no exercício profissional, tanto nas demandas que chegam ao Assistente Social como nas condições de trabalho e, conseqüentemente, nas possibilidades de materialização do projeto profissional.

Conforme destaca Ramos,

A operacionalização do projeto profissional supõe o reconhecimento dessa arena sócio-histórica, que circunscreve o trabalho dos/as Assistentes Sociais na atualidade, estabelecendo limites e possibilidades à plena realização desse projeto. (RAMOS, 2012, p. 157).

De acordo com estudos de Raichelis (2011), o Assistente Social, na condição de trabalhador assalariado, ainda que seja regulamentado como profissional liberal, tem seu exercício profissional mediatizado por instituições públicas ou privadas. Sendo assim, o profissional não dispõe de todos os meios e controle sobre as condições do seu trabalho. São os empregadores que definirão a matéria (objeto), ou seja, as expressões da questão social sobre qual o profissional intervirá no seu exercício profissional. São ainda as instituições empregadoras que fornecem as condições (recursos humanos, técnicos, institucionais e financeiros) para o desenvolvimento do trabalho do Assistente Social.

Na atuação como Perito Social na Justiça Federal, o Assistente Social, embora atue na área sociojurídica e exerça as suas atribuições privativas, possui uma relação de trabalho diferenciada. O Perito Social é nomeado pelo juiz, o qual pode ser do quadro do Poder Judiciário ou não. Quando o Assistente Social não faz parte do quadro do Judiciário, este pode prestar serviço para a Vara solicitante. Conforme prevê os artigos 156 a 158 do Código de Processo Civil:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§1º. Os peritos são nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. (BRASIL, 2015b).

No que se refere à remuneração dos Assistentes Sociais que atuam como peritos, os honorários variam de acordo com o valor determinado nas custas judiciais do processo. Conforme Resolução CNJ nº 232, de 13 julho de 2016, o valor pago para peritos Assistentes Sociais é de até R\$ 300,00 por Laudo Social produzido. O juiz, dependendo da complexidade da matéria, pode ultrapassar o limite fixado em até cinco vezes, desde que de forma fundamentada.

Conforme destacado no estudo do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) sobre a atuação do Serviço Social no sociojurídico,

aponta-se as dificuldades que recaem sobre o trabalho de Perito Social na condição de prestador de serviço, pois não há uma continuidade de uma intervenção profissional, se for considerada a concepção de justiça para além do rito processual. Ou seja, o profissional inicia a intervenção quando é nomeado pelo juiz para realizar a Perícia Social e termina quando entrega o Laudo Social.

Com relação ainda à atuação profissional do Assistente Social na qualidade de perito judicial, o CFESS publicou a Resolução nº 559, de 16 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha pela autoridade competente. A referida resolução pontua normativas quanto à atribuição privativa do Assistente Social na função de assistente técnico e perito judicial, o qual deve emitir conclusões sempre de natureza técnica, ou seja, sobre o que diz respeito à matéria de Serviço Social.

É nesse horizonte que se pretende destacar algumas reflexões sobre as particularidades do trabalho do Assistente Social como Perito Social junto à Justiça Federal.

3.3 ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA

No que se refere à atuação profissional dos Assistentes Sociais no Poder Judiciário, conforme levantamento realizado pelo conjunto CFESS-Cress, a Justiça Estadual historicamente tem sido a área que mais requisita a intervenção do Serviço Social, sendo incipiente a atuação do Assistente Social na Justiça Federal. Em Santa Catarina, a atuação do Assistente Social na Justiça Federal está vinculada à área de Recursos Humanos, ou seja, no atendimento de servidores e magistrados, cujo vínculo é na sede da Justiça Federal em Florianópolis-SC.

De acordo com o levantamento realizado pelo conjunto CFESS-Cress no ano de 2009²⁸, referente às atribuições do Serviço Social no Judiciário, foi constatado que a avaliação e a perícia são atribuições comuns aos Assistentes Sociais das regiões pesquisadas. Foi verificado

²⁸ O conjunto CFESS-Cress realizou em 2009 o levantamento de dados que configura a atuação do Serviço Social nos espaços que compõem o sociojurídico, que resultou no documento produzido pelo Grupo de Trabalho, intitulado *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*, publicado no ano de 2014.

que há variação com relação a outras atribuições do Serviço Social, como: atendimento direto à população, com finalidade de orientação, mediação e atividades referente ao processo de adoção (CFESS, 2014).

Conforme apontado pelo levantamento, dentre as atribuições do Serviço Social, os termos Estudo Social e perícia foram mencionados com bastante frequência pelos profissionais. Destacamos aqui a realização da Perícia Social por Assistente Social nomeado pelo juiz, podendo ser realizada por profissional do quadro do Poder Judiciário ou não.

Estudaremos com mais profundidade a atuação do Assistente Social como perito na prestação de serviço ao Poder Judiciário, no que se refere à realização de Perícias Sociais nos processos de requerimento do BPC via judicialização, sendo este o foco da presente pesquisa.

Com relação ao trabalho do profissional de Serviço Social, cabe ressaltar que as funções no Poder Judiciário se manifestam nas ações referentes à infância e à família, bem como na área criminal. Tais ações refletem, contudo, a ausência, bem como a insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais, pois conseqüentemente se observa uma crescente judicialização da questão social, com a qual se busca no Judiciário uma solução.

O Assistente Social atuará nas necessidades sociais singulares trazidas pelos sujeitos, que se traduzem por meio das dimensões coletivas da questão social (IAMAMOTO, 2008).

No entanto, conforme abordado por Fávero (2005 2009, 2014), Borgianni (2013) e Iamamoto (2004), é recente a produção nessa área, onde começou-se a entender e compreender as principais determinações que ocorrem nesses espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social, como também se tornou foco de preocupação investigativa na profissão. Isto é, as manifestações da questão social, reveladas nas seguintes situações: violência contra a mulher, a infância e a juventude, abandono e negligência familiar, a prostituição, a exploração e abuso sexuais, a criminalidade infanto-juvenil, entre outras.

Um dos desafios que se colocam à prática profissional é de ter como referência os princípios éticos da defesa dos direitos humanos, a cidadania e a justiça social, buscando efetivá-los no cotidiano do trabalho.

Como assevera Fávero (2009),

Pensar a prática profissional do Assistente Social em sintonia com a afirmação de um projeto de profissão que tem a democracia e a justiça social

como base e como norte é uma tarefa que está posta para todos nós, está posta para o coletivo dos profissionais, nas ações que têm uma dimensão macro, mais ampla, e no cotidiano da intervenção. (FÁVERO, 2009, p. 435).

Pensar ações cotidianas que realizamos no concreto imediato, ou seja, na relação direta com os usuários e as demandas que nos apresenta, neste estudo particular, a situação dos requerentes do BPC via judicialização.

Conforme a autora, o desafio posto à intervenção profissional é o de articular as expressões da questão social com a conjuntura e a estrutura social, política e econômica em que vivemos (FÁVERO, 2009). A autora também destaca que os desafios são ainda maiores quando refletimos sobre: como efetivar o projeto profissional no cotidiano do trabalho pela afirmação de direitos? Como instituir práticas contrárias à moralização, à disciplinarização da vida? Como estabelecer práticas fundamentadas na competência ética, política, teórica e técnica?

Esses são desafios que nos interpelam no cotidiano profissional, mas cujas respostas não são exclusivas do profissional de Serviço Social.

Se a ampliação da busca do Judiciário para solucionar conflitos sociais ou intrafamiliares, ou para efetivar direitos humanos, pode, por um lado, ser traduzida como maior consciência da possibilidade de luta e de acesso aos direitos constitucionalmente assegurados, por outro levamos a enxergar que essa demanda – a que chega ao Serviço Social – via de regra se dá de maneira individualizada, portanto, correndo-se o risco de se retirar o caráter coletivo que está na base da construção e efetivação dos direitos sociais. (FÁVERO, 2009, p. 438).

A necessidade de ampliação de estudos sobre as particularidades da atuação do Assistente Social na área sociojurídica decorre principalmente do aumento de demandas, de novas legislações e das próprias transformações societárias em curso, como também do aumento dos processos de judicialização das expressões da questão social.

Acreditamos que este é um debate necessário para que possamos ter respostas efetivas frente aos fenômenos sociais, como também apreender e compreender as complexidades e as contradições presentes nesses espaços.

Nos dizeres de Fávero com relação à necessidade de pesquisa nesse âmbito da prática profissional, esta possibilitará

um maior conhecimento crítico e valorização, no meio profissional, de um campo de intervenção historicamente visto como espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social, no âmbito da regulação caso a caso. (FAVERO, 2014, p. 17).

É importante destacar que o uso da expressão ‘sociojurídico’ no Serviço Social é atual, visto que a sua vinculação ocorre quando da iniciativa da Editora Cortez na publicação da Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, de 2001, cujo tema era referente a questões sociojurídica (BORGIANNI, 2013).

De acordo com a autora, essa solicitação decorre principalmente das solicitações de profissionais que atuavam na área sociojurídica, que culminou em eventos realizados pela categoria para discutir a prática profissional do Assistente Social neste espaço²⁹.

Conforme destaca Borgianni (2013), o âmbito jurídico configura-se como área de atuação do Assistente Social, cuja mediação principal é o direito e o universo jurídico. Nesse sentido, a autora defende a utilização do termo área sociojurídica, espaço em que as atribuições privativas e competências do Assistente Social são mediadas pelo universo jurídico e pelo direito, onde se aplicam e executam-se as determinações judiciais.

O Serviço Social vem legitimando-se como uma prática fundamental no campo jurídico e a importância de seu trabalho vem se ampliando com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população, bem como com a necessidade de maior compreensão dos processos em que se expressam as práticas e as relações sociais. (CHUAIRI, 2001, p. 140).

A área sociojurídica traz como desafio aos profissionais a possibilidade de incluir nos autos dos processos que subsidiarão a

²⁹ No ano de 2004, em Curitiba/PR ocorreu o 1º Encontro Nacional Serviço Social e campo sociojurídico, e no ano de 2009, em Cuiabá/MT, ocorreu o evento com o título O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização dos direitos.

decisão judicial o desvelamento do real com todas as suas conexões e contradições, por meio da aproximação da totalidade³⁰ dos fatos vivenciados pelos sujeitos. Outro fator apontado é que na área sociojurídica a prioridade ontológica é do ‘social’, cujos conflitos sociais são expressão da questão social, o que torna necessária ao ser social buscar o direito, o universo jurídico e a política (BORGIANNI, 2013).

A autora Eunice Fávero ressalta a definição de campo³¹ e área sociojurídica quando assevera que:

Campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. (FAVERO, 2003, p. 10).

O Assistente Social que atua no âmbito sociojurídico pode fazê-lo em diferentes órgãos e setores, como nos aponta o mapeamento realizado pelo conjunto CFESS/Cress em 2009.

De acordo com o mapeamento realizado pelo conjunto CFESS/Cress no ano de 2009³², sobre a inserção do Serviço Social no sociojurídico, constatou-se que atuavam, na época, 3.395 Assistentes Sociais. Conforme o levantamento, o Poder Judiciário é o maior empregador entre as instituições pesquisadas. Ressalta-se que o universo da pesquisa compreendeu as instituições ou programas e serviços que atuam no âmbito sociojurídico ou que possuem interfaces com ele, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Medidas Socioeducativas, Sistema Penal, Defensoria Pública e Segurança Pública.

³⁰ A categoria totalidade é compreendida, segundo estudos de Kosik (2010), nos seguintes termos: “Totalidade significa: realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos, conjuntos de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido. Acumular todos os fatos não significa ainda conhecer a realidade; e todos os fatos (reunidos em seu conjunto) não constituem, ainda, a totalidade. [...] O concreto, a totalidade, não são, por conseguinte, todos os fatos, o conjunto dos fatos” (KOSIK, 2010, p. 44).

³¹ Para estudo sobre campo jurídico, ver Pierre Bourdieu (1999).

³² Pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho do CFESS-CRESS - Serviço Social no Sociojurídico.

As atribuições do Assistente Social na área sociojurídica estão vinculadas à apresentação de subsídios para decisão judicial. De acordo com Fávero (2014), um dos objetivos da intervenção judicial é a garantia de direitos.

Conforme pontua Chuairi (2001), a atuação profissional do Serviço Social na área sociojurídica tem como característica a operacionalização de direitos, de intervir nas questões apresentadas e vivenciadas pelos sujeitos no seu cotidiano e a inter-relação com o sistema de justiça. Esse espaço possibilita ao profissional a reflexão e a análise da realidade social dessa população, da efetividade das leis e dos direitos, oportunizando o desenvolvimento de ações que visam à ampliação dos direitos humanos e à eficácia da ordem jurídica na sociedade.

Nesse sentido, a atuação do Assistente Social está voltada para as situações particulares do cotidiano vivenciadas pelos indivíduos e grupos, como questões relacionadas à saúde, moradia, educação, mercado de trabalho, relações familiares etc., ou seja, a intervenção profissional se efetiva junto às expressões da questão social.

Raichelis (2009), no seu artigo sobre a atuação do Assistente Social na esfera estatal, sinaliza que os Assistentes Sociais na esfera judiciária atuam como mediadores do Estado na intervenção dos conflitos, na perspectiva do acesso aos direitos e à justiça, com vistas a superar a aplicação discriminatória das leis, principalmente no cotidiano das classes subalternas.

Conforme pontuado pelos autores, com relação a atuação do Assistente Social na área sociojurídica, concordamos quando apontam que o profissional atua em um campo contraditório, e a sua intervenção está voltada para a operacionalização do direito, buscando o desvelamento da demanda apresentada, cuja atuação profissional se fundamentará nos aportes teórico-metodológicos, éticos-políticos e técnico-operativos, tendo como horizonte os valores do Código de Ética.

Ressaltamos que a profissão, em uma sociedade capitalista, está situada no contexto de reprodução das relações sociais, cujo processo não é exclusivamente para reprodução da força de trabalho e dos meios objetivos utilizados no processo produtivo, como os instrumentos e matéria-prima. Como destacam Iamamoto e Carvalho (2008, p. 72), “A noção de reprodução engloba-os, enquanto elementos substanciais do processo de trabalho, mas, também, os ultrapassa.”

Entende-se que a reprodução das relações sociais está vinculada à reprodução das forças produtivas e do processo produtivo em si, que consiste na reprodução do modo de vida determinado pela sociedade do

capital. Desta forma, a reprodução das relações sociais incide na totalidade da vida cotidiana, que se expressa no trabalho, na família, na escola, no lazer, nas relações de poder e, inclusive, na profissão (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008).

De acordo com os autores, com relação à reprodução das relações sociais, é fundamental pensar o Serviço Social sob duas perspectivas indissociáveis, as quais são polarizadas pelos interesses tanto da classe dominante como da classe trabalhadora, isto é, a prática profissional tanto pode reproduzir interesses antagônicos das referidas classes, ou seja, responder tanto às demandas do capital como as do trabalho, reproduzindo mecanismos de dominação e exploração e, ao mesmo tempo, pela mesma atividade, intervém no acesso aos serviços e bens, garantindo os direitos sociais da classe trabalhadora. Desta forma, o Serviço Social como parte do aparato estatal, também pode reproduzir as relações sociais que legitimam o projeto societário em curso.

É necessário compreender as contradições no processo de trabalho do Assistente Social, para que possamos visualizar estratégias políticas e profissionais, o que torna possível uma prática profissional voltada para os interesses da classe trabalhadora.

Ao realizar o Estudo Social como parte do processo da Perícia Social, buscamos desvelar as expressões da questão social vivenciada pelos sujeitos, neste caso, os demandantes do BPC, os quais podem oferecer importantes subsídios que auxiliarão nas decisões do juiz, relacionados a: acesso ao mercado de trabalho, a bens e serviços, à escolaridade, à habitação, à saúde, à rede de apoio, às relações afetivas, entre outras.

No campo do judiciário, mais especificamente na atuação do Assistente Social como Perito Social, é importante ter clareza que, nesse contexto contraditório, do qual o Assistente Social faz parte, o exercício profissional pode voltar-se para a garantia e alargamento do acesso aos direitos ou apenas atender aos limites da instituição e da legislação.

Isto é, ao realizar a Perícia Social o Assistente Social é nomeado como Perito Social para emitir uma opinião técnica; nesse sentido, é importante ter clareza dos objetivos da intervenção, para que não se torne apenas uma averiguação do que foi declarado pelo demandante do BPC, ou seja, verificar se a condição de vida do requerente está de acordo com o que foi declarado no processo, atendendo assim aos limites institucionais e legais.

Afirmamos que a intervenção do Assistente Social como Perito Social fundamentada nos aportes teórico-metodológico, sob a direção do Projeto Ético Político, pode ser uma possibilidade de ampliação de

direitos, ou seja, uma perspectiva de afirmação e defesa dos direitos humanos e sociais.

Na atuação como Perito Social, cujo produto será a Perícia Social, o Assistente Social se depara com situações de violação de direitos vivenciadas pelos sujeitos, como: vínculos sociais e/ou familiares fragilizados ou rompidos, o não acesso a bens e serviços, situações de estigmatização social, vivência em situação de rua, entre outras.

Diante desse contexto, o profissional que tem como horizonte a defesa e garantia de direitos possibilitará um espaço de informação, de escuta desses sujeitos, por meio de uma reflexão crítica com eles sobre a sua condição de vida, ou seja, buscando compreender a história de vida como processo sócio-histórico. Para tanto, exige-se do profissional o domínio dos recursos teóricos, técnicos e éticos.

Para isso, é necessário que a intervenção não se limite a uma resposta à demanda imediata, ou seja, avaliar a condição social e econômica do demandante do BPC a partir do critério objetivo de renda, mas no sentido de considerar outras situações subjetivas e objetivas que permitam conhecer a realidade particular do usuário e situá-la dentro de uma dimensão de totalidade.

Como assevera Guerra (2009, p. 86),

Reconhecer a contradição exige a adoção de um referencial teórico-metodológico que ultrapasse a imediatividade da vida cotidiana (no sentido de ir além dela), a aparência e as fragmentações da realidade social, e que a tome como uma totalidade composta por totalidades parciais em permanente transformação.

Nesse sentido, é preciso interpretar as demandas profissionais não como fato isolado, mas sim como parte do processo sócio-histórico, ou seja, dentro do contexto macro da sociedade. É nesse contexto, tanto de relações de forças antagônicas como nas particularidades das relações institucionais, que se define o trabalho do Assistente Social.

Abordaremos, no próximo item, o caminho percorrido pelo demandante do BPC via judicialização, com vistas a clarificar os procedimentos nas situações em que o requerimento do BPC foi indeferido pela via administrativa, como também a compreender as relações presentes nesse processo que chegam como demanda ao Assistente Social na realização de Perícia Social para análise da condição social e econômica do demandante.

3.4 CAMINHO PERCORRIDO PELO DEMANDANTE DO BPC VIA JUDICIALIZAÇÃO: EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Com o intuito de caracterizar o município de Joinville, apontaremos neste item alguns de seus aspectos demográficos, econômicos e sociais, como também destacaremos os principais órgãos que fazem interface com o processo da judicialização do BPC: o INSS e a Justiça Federal. Destacaremos também os caminhos e procedimentos que os demandantes do BPC realizam ao requerer o benefício via esfera administrativa, ou seja, pela agência da Previdência Social e nos casos de indeferimento do pleito, quais os caminhos para quem recorre ao Poder Judiciário a fim de requerer o BPC.

Joinville é município polo da microrregião nordeste do Estado de Santa Catarina, responsável por cerca de 20% das exportações catarinenses. Segundo os dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – de 2010, a população total do município era de 515.288 no ano de 2010. Em 2016, a população estimada atingiu 569.645 habitantes, o que faz do município o mais populoso do Estado de Santa Catarina³³.

Joinville possui elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), ocupando a 21ª posição nacional, um índice de 0,809.

Com relação à estrutura demográfica, o município apresentou mudanças nos últimos dez anos. De acordo com o Censo do IBGE de 2010, a população idosa, em termos anuais, cresceu 4,9% em média, representando 8,8% do total da população municipal naquele ano. O segmento etário de 0 a 14 anos apresentou crescimento negativo, ou seja, em 2010 houve uma redução para 21,7% da população nesta faixa etária.

De acordo com os dados do IBGE/2010 o valor do rendimento nominal mensal *per capita* dos domicílios particulares permanentes era de R\$ 600,00 (área rural) e R\$ 800,00 (área urbana).

³³ Cidade em Dados/2016 – Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ. Disponível em: <<https://goo.gl/W17t2V>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

Segundo Cidade em Dados de 2016 (IPPUJ)³⁴ o Censo Demográfico apontou que 12.026 domicílios possuíam renda mensal com menos de meio salário mínimo; 38.413 domicílios, renda mensal de meio a um salário mínimo; 59.662 domicílios, renda de um a dois salários mínimos; e 3.004 domicílios não possuíam renda.

No tocante à pessoa com deficiência, segundo o Censo/2010, 23,9% da população considerou possuir algum tipo de deficiência.

Conforme dados do Relatório de Informações Sociais da Sagi/MDSA³⁵ e o Censo IBGE/2010, o município contava com 3.645 pessoas em situação de extrema pobreza.

Referente à população cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais, o relatório destaca que, em dezembro de 2016, havia 23.844 pessoas cadastradas, das quais 6.495 eram beneficiárias do Programa Bolsa Família. Com relação aos beneficiários do BPC, o município possui 5.452 beneficiários, sendo 2.963 pessoas com deficiência e 2.489 idosos (mês de referência dezembro de 2016).

Em virtude de o município ser o maior polo industrial da região, há um crescente fluxo migratório de pessoas em busca de trabalho e melhores condições de vida, o que vem ocorrendo desde a década de 1970. No entanto, como consequência dos impactos na configuração do mundo do trabalho e o aprofundamento do processo de reestruturação produtiva, houve o aumento do desemprego, a fragilização e precarização das relações de trabalho. Contando com um grande contingente de pessoas que não consegue inserção no mercado de trabalho, instalando-se em regiões periféricas da cidade, pois muitos não conseguem adquirir imóvel próprio, tendo como a alternativa pagar aluguel ou ocupar áreas de invasão, formam-se os ‘bolsões de pobreza’.

De acordo com o estudo sobre a Territorialização dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) de Joinville realizado no ano de 2008 pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, foram identificados nove bairros que apresentavam maior índice de vulnerabilidade social para

³⁴ De acordo a Reforma Administrativa da Prefeitura de Joinville – Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017 – foi extinta a Fundação Instituto de Pesquisas e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ), sendo incorporado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – Sepud.

³⁵ Relatório de Informações Sociais – Sagi/MDSA. Disponível em: <<https://goo.gl/KiMwp7>>. Acesso em: 10 out. 2016.

implantação dos Cras. Entendemos vulnerabilidade social como: situação vivenciada que impede ou dificulta o desenvolvimento da autonomia do sujeito, seja pela condição de renda (não acesso ou acesso insuficiente), fragilização de vínculos familiares, social e comunitário, por idade, sexo, deficiência, o não acesso a bens e serviços, baixa escolaridade, vínculo de trabalho precário, ou seja, situações que levam à exclusão social.

Para medir as diferenças intraurbanas, foram consideradas as seguintes variáveis: renda mensal, rendimento mediano, média de anos de estudos e grupo de anos de estudo dos responsáveis por domicílios.

Os Cras foram territorializados conforme áreas geográficas de maior vulnerabilidade social do município e com indicadores sociais abaixo da média geral.

Neste sentido, foram implantados gradativamente, ao longo desses nove anos, seis Cras, o que representa um número muito baixo do necessário atender à demanda dos sujeitos que necessitam de proteção social da política de Assistência Social, a qual vem crescendo anualmente. Esta tem sido uma demanda recorrente nas deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social, pela implantação de mais Cras no município, aumentando assim a capilaridade da rede de proteção social.

Importante destacar que no Censo do IBGE de 2010 foram apontados que 7,2 mil pessoas viviam em aglomerados subnormais no município. Foram localizados dez pontos com 7.198 pessoas vivendo nestas áreas. Na época, este total representa 1,4% da população de Joinville vivendo em aglomerados subnormais, o que na pesquisa foi classificado como favelas ou áreas de invasão.

Com base nestes dados, destaca-se a necessidade de o município implementar políticas sociais como emprego, habitação, assistência social, saúde e educação, de modo a garantir o acesso aos direitos sociais da população que muitas vezes fica 'invisibilizada' diante de uma imagem de um município rico, cujo Produto Interno Bruto (PIB) é um dos maiores do estado de Santa Catarina.

Com relação às agências da Previdência Social, o município conta com duas agências, uma localizada no centro e a outra no bairro Guanabara (zona sul), as quais atendem não só moradores de Joinville como também dos municípios de São João do Itaperiú, Garuva, Barra Velha, Balneário Barra do Sul e Araquari. Atualmente atuam treze Assistentes Sociais, sendo sete Assistentes Sociais no Serviço Social, três na Reabilitação Profissional e três na Gestão.

Em 2007, foi sancionado o Decreto nº 6.214/2007, o qual traz novos parâmetros de avaliação das pessoas com deficiência solicitantes do BPC. Esse novo modelo de avaliação é baseado na CIF³⁶, com abordagem biopsicossocial, cujo instrumental é denominado de Avaliação Médica e Social. Somente a partir de 2009 que o INSS implementou este novo instrumental de avaliação para pessoa com deficiência.

Neste sentido, a avaliação social é um dos instrumentos técnicos utilizado pelo Assistente Social do INSS, tanto para análise do BPC quanto para a aposentadoria da pessoa com deficiência, conforme Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

No ano de 2011, foi publicada a Portaria Conjunta n. 1, de 24 de maio de 2011, entre o INSS e o MDS, revogando a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 29 de maio de 2009. A referida portaria, estabelece critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médico-pericial da deficiência e do grau de incapacidade das pessoas com deficiência requerentes do BPC.

De acordo com os dados obtidos pelo Serviço de Benefícios da Gerência Executiva da Agência da Previdência Social de Joinville, no ano de 2015 foram requeridos 727 BPCs, sendo 455 BPC para pessoa com deficiência e 272 BPC para pessoa idosa. Com relação aos benefícios concedidos neste período, em 2015 foram concedidos 368 BPCs, sendo 192 BPC para pessoa com deficiência e 176 BPC para pessoa idosa. Já com relação aos indeferidos, no ano de 2015 foram indeferidos pelo INSS 349 BPCs, sendo 255 BPC para pessoa com deficiência e 94 BPC para pessoa idosa. Com relação aos motivos do indeferimento, de acordo com relatório do Serviço de Benefícios do INSS, dos requerimentos de BPC para pessoa com deficiência, 41 solicitações tiveram como motivo de indeferimento o não enquadramento do §2º do art. 20 da Loas, que define o conceito de pessoa com deficiência, e 122 solicitações tiveram como motivo do indeferimento o não enquadramento do §3º do referido artigo, que

³⁶ A Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF foi publicada em 2001 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) considerada como marco para o novo modelo de avaliação da Pessoa com Deficiência requerente do BPC. A CIF traz uma abordagem multidimensional da funcionalidade, da incapacidade e da saúde. Importante ressaltar que a CIF não é um instrumento de avaliação, mas é utilizada como referência para construção de instrumentos de avaliação.

estabelece a renda familiar *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo.

Dos requerimentos de BPC à pessoa idosa, 76 solicitações tiveram seu pedido indeferido em virtude do não enquadramento do §3º do art. 20 da Loas.

O relatório ainda aponta outros motivos de indeferimento como: não cumprimento de exigências, não comparecimento para realizar perícia médica e/ou avaliação social, desistência administrativa, recebimento de outro benefício, nacionalidade estrangeira, não atende ao requisito de longo prazo, existência de vínculo aberto para o titular, não atende ao critério de deficiência para acesso a BPC-Loas.

No tocante aos pedidos indeferidos e que entraram com recurso, conforme contato com o Serviço de Benefícios, não há sistema que compute o número de pedido de recursos à Junta de Recursos da Previdência Social³⁷.

Com base no exposto, observa-se a necessidade de implantar um sistema que compute os dados das pessoas que entram com recurso, para que se possa analisar com mais clareza os procedimentos dos pedidos que solicitam recurso na instância administrativa. Estes dados também permitirão sinalizar se a instância administrativa tem concedido o benefício aos que estão fora dos critérios estabelecidos na Loas, e se esta tem fundamentado suas decisões em pareceres técnicos. Destacamos a necessidade de aprofundar este debate.

Analisando os dados de 2015, observa-se que, do total de requerimentos do BPC (727), 51% foram concedidos, enquanto os indeferidos representam 48%. Há uma diferença de 1% que pode corresponder aos processos que entraram com recurso e estão sob análise, pessoas que não prosseguiram com o pedido, entre outros motivos.

Para requerer o BPC, o idoso e a pessoa com deficiência precisam agendar atendimento em uma Agência do INSS, por meio do telefone 135 ou pelo site do da autarquia. Necessitam preencher requerimento de solicitação do BPC e a declaração da composição do grupo familiar e de renda, apresentando a documentação de identificação e de comprovação residencial e de renda do requerente e dos membros do grupo familiar.

Conforme data agendada, o requerente ou o representante legal precisa comparecer à agência do INSS munido dos documentos e

³⁷ Junta de Recursos é órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social. Em Santa Catarina a Junta de Recursos está localizada no município de Florianópolis-SC.

formulários preenchidos. É verificada pelo atendente da agência a documentação; no caso da pessoa idosa, ela própria entrega a documentação, a qual é habilitada, no ato, em sistema próprio, após o que deve aguardar o reconhecimento do direito ao pleito pelo INSS. Para a pessoa com deficiência, após recepção do requerimento e entrega da documentação, habilitado o processo, são agendadas as avaliações: social (Assistente Social) e médica (perito médico). Conforme entrevista com Assistente Social do INSS, atualmente, na agência do Centro, a média de tempo entre a entrega de documentos e a avaliação social é de 45 dias; para avaliação médica, de 90 dias³⁸.

Os profissionais procedem à análise da Avaliação Social e Médico-Pericial da Deficiência e do grau de incapacidade para a vida independente e para o trabalho. O instrumental é constituído por três qualificadores sendo: fatores ambientais (avaliado pelo Assistente Social), função e estrutura do corpo (avaliado pelo médico perito) e a limitação do desempenho de atividades e restrição da participação social (avaliado pelos dois profissionais, Assistente Social e médico).

O INSS é responsável por informar ao requerente se o benefício foi concedido ou indeferido, o qual é comunicado por meio de correspondência para endereço do domicílio do requerente, justificando-se os motivos.

Nos casos em que o requerimento do BPC é indeferido, o solicitante pode recorrer à Junta de Recursos do próprio INSS e, persistindo a negativa, pode recorrer à Câmara de Recursos, em Brasília, complementando ou apresentando novas provas em sua defesa. Pode também optar por recorrer à Justiça, neste caso, à Justiça Federal, a qual tem a competência de julgar processos que envolvem a presença da autarquia federal, neste caso o INSS, conforme art. 109 da CF/1988.

É importante ressaltar que os profissionais de Serviço Social também orientam os sujeitos solicitantes do BPC sobre os critérios e procedimentos, como também na negativa do requerimento, quando se tem o direito de entrar com pedido de recursos e entrar com requerimento via ação judicial.

Ao recorrer à Junta de Recursos do INSS, o pleito é analisado pelos representantes do conselho. Quando necessário, é solicitado diligência no prazo de 30 dias. Após isso, é realizada análise do pleito, com emissão de informações complementares, sendo recorrente a emissão de Parecer Social.

³⁸ Entrevista realizada no dia 13/02/2017 com a Assistente Social do INSS Maria Lucia Bueno.

De acordo com as informações do Serviço de Benefícios da Gerência de Joinville, a Junta de Recursos é composta por representantes da sociedade civil e do governo, que deverão ter nível superior. Os representantes do governo são escolhidos entre servidores de nível superior com conhecimento em legislação previdenciária. Os representantes da sociedade civil são indicados ao Presidente do Conselho pelas entidades de classes ou sindicais.

Conforme informado, não há atualmente Assistentes Sociais compondo o Conselho da Junta de Recursos.

Nas situações em que persiste o indeferido pelo INSS, os requerentes podem entrar com o pedido pela via judicial, por meio da Defensoria Pública da União ou advogado particular, por se tratar de ações que tramitam no JEF.

Em Joinville, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina da 4ª Região – conta com seis Varas Federais, sendo as 3ª e 4ª com competência para julgar processos referentes ao JEF Benefício Assistencial, JEF Benefício por Incapacidade e JEF Previdenciária. Atualmente, cinco Assistentes Sociais atuam como Peritos Sociais nas respectivas Varas Federais de Joinville.

Ressaltamos que a 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville abrangem os seguintes municípios da região: Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú.

De acordo com os relatórios extraídos do sistema estatístico disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, foram ajuizados 1.024 processos no período de 2010 a 201539 nas 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville, cuja ação era o requerimento do BPC para idoso ou pessoa com deficiência.

Para as pessoas que entram com processo na Justiça Federal para requerimento do BPC idoso é realizada Perícia Social, por perito nomeado pelo Juiz da Vara em que está tramitando o processo.

A Perícia Social é realizada a partir da nomeação do Assistente Social como Perito Social pelo Juiz da Vara solicitante, por meio de Ato Ordinário. Fundamentado no §4º do art. 203 do Código do Processo Civil, o Juiz designa perícia a ser realizada por Assistente Social devidamente cadastrado como Perito na Justiça Federal, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, contendo fotografias da

³⁹ O período de referência 2010 a 2015 foi estabelecido para esta análise em razão do aumento expressivo de requerimentos do BPC via ação judicial nos últimos anos, conforme Pesquisa Ipea/2015.

residência da parte autora, informações que o perito reputar pertinentes e responder aos quesitos⁴⁰ do Juízo e aos quesitos formulados pelo INSS e pela parte autora. (Abordaremos o Processo da Perícia Social no próximo capítulo).

A Perícia é apresentada por meio de Laudo Social, conforme prazo estabelecido, o qual contém o Parecer Social. Ao finalizar a Perícia Social, o Assistente Social perito inclui o Laudo Social no Sistema Eletrônico da Justiça Federal (E-Proc).

Ressalta-se que os peritos são cadastrados no sistema da Justiça Federal da 4ª Região, e que as nomeações e toda a movimentação no processo são realizadas via processo eletrônico. Os peritos têm acesso a todos os autos do processo.

Para os processos referentes ao BPC para pessoa com deficiência, além da Perícia Social, o requerente também realiza Perícia Médica com médico nomeado pelo Juiz. A especialidade médica é de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) apresentada na petição da parte autora. O prazo para que o perito médico realize a perícia e a inclua no sistema é de 10 dias, a partir da data específica agendada previamente para realização do exame pericial. Cabe à Secretaria da respectiva Vara Federal agendar a perícia em, no máximo, 45 dias, contados da entrada do processo até a data da perícia.

A perícia médica é agendada, e o requerente necessita ir ao consultório médico ou, em alguns casos, à sede da Justiça Federal. Com relação à Perícia Social, esta é realizada no domicílio do requerente. O perito Assistente Social utiliza veículo próprio para realização das Perícias Sociais.

Os quesitos apresentados pelo Juiz que deverão ser respondidos pelo perito Assistente Social são:

- 1) Nome completo e data de nascimento da parte autora
- 2) Identificação das pessoas que residem sob o mesmo teto (idade, nome completo, relação de parentesco e renda)
- 3) Condições de vida do grupo familiar;
- 4) Rendimentos líquidos e brutos da família, indicando se houve comprovação documental e, se possível, trazer cópia do(s) documento(s) apresentado(s);
- 5) Relacionar quais gastos decorrentes da deficiência da parte autora com tratamentos, medicação necessária, educação especial,

⁴⁰ Conforme PIZZOL (2006), os quesitos são perguntas formuladas ao perito para serem respondidas para melhor esclarecimento.

fraldas, alimentação diferenciada, deslocamento para consultas ou sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, etc. Detalhar toda e qualquer despesa decorrente de sua condição especial, ainda que não esteja sendo realizada por falta de recursos;

- 6) Informar, de forma detalhada, quais as despesas que a família tem com moradia, luz, água, telefone, alimentação, etc;
- 7) Elementos de convicção utilizados para resposta dos quesitos “d”, “e” e “f”;
- 8) Outras informações que julgar necessárias.

Após a inclusão dos Laudos Social e Médico no Sistema, é dado vista às partes, para manifestarem-se sobre os laudos. A audiência é realizada quando há necessidade de esclarecer alguma situação fática que não seja da incumbência dos peritos. Após o prazo de vista às partes, é prolatada a sentença, da qual as partes podem recorrer à Turma Recursal.

A média da tramitação do processo para requerimento do BPC é de 6 a 12 meses, o que dependerá de cada processo em tramitação.

Tanto os peritos Assistentes Sociais como o perito médico prestam serviço à Justiça Federal, após a entrega dos laudos e juntada ao processo eletrônico se não houver necessidade de complementação, a incumbência está encerrada e os peritos serão pagos, conforme valores fixados pelo juiz que solicitou a realização da Perícia, com base na Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal⁴¹.

Os sujeitos requerentes do BPC, em sua maioria são sujeitos excluídos socialmente ao longo de suas vidas, em decorrência do desemprego, de trabalhos precarizados, com baixo rendimento, baixa escolaridade ou sem acesso ao ensino fundamental, bem como sem ou com precário acesso a bens e serviços.

Como destaca Favero (2014, p. 24),

[...] é necessário, como ponto de partida, ter clareza de que a questão social atravessa o cotidiano dos sujeitos [...] em todas as suas dimensões. Questão social que se apresenta como

⁴¹ Resolução nº 305/2014. Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências.

“base” fundante do Serviço Social enquanto trabalho especializado e conceituada.

Nesse contexto, em que a conjuntura atual encontra-se sob forte ofensiva neoliberal, presenciamos o agravamento das expressões da questão social, por meio das transformações no mundo do trabalho, a regressão dos direitos, cujas políticas sociais têm viés focalizador e reducionista.

Essas alterações presentes nas relações sociais, ou seja, no cotidiano dos sujeitos que sofrem com os impactos desse perverso processo de exclusão, são atendidas pelo Serviço Social, o que tem exigido desse profissional maior clareza da realidade, com olhar crítico sobre as determinações postas na prática profissional.

Há um reforço ao individualismo, em que cada pessoa deve buscar a sua ascensão no mercado, o apelo à solidariedade em contraposição à crescente precarização das condições de vida da população.

De acordo com Iamamoto (2004), essa onda conservadora traz impactos no campo cultural, na subjetividade, na sociabilidade, no coletivo, destruindo assim projetos e formas de organizações coletivas, com forte incentivo para as inseguranças e incertezas, as quais estimulam o individualismo.

É importante ressaltar que essas transformações rebatem também no campo profissional do indivíduo, no seu exercício profissional enquanto trabalhador assalariado, tendo em vista que os profissionais se submetem a vínculos empregatícios precários, cujas jornadas e salários são diferenciados, bem como na formação profissional, em que ocorre a massificação e desqualificação da formação.

Como assevera Iamamoto (2004, p. 272), “O Assistente Social não trabalha com fragmentos da vida social, mas com indivíduos sociais que se constituem na vida em sociedade condensam em si a vida social.”

A autora ainda destaca que os sujeitos vivenciam suas situações singulares, que não estão isoladas, porque fazem parte das dimensões universais e particulares das expressões da questão social. (IAMAMOTO, 2004).

Ao Assistente Social cabe conhecer os nexos e conexões presentes nas condições de vida dos sujeitos, e tal conhecimento requer uma leitura crítica da realidade vivenciada, a qual possibilita uma leitura do real, apreendendo e revelando as expressões da questão social. Isto é, cabe ao profissional compreender as contradições e pressões pela

reprodução do capital, que incidirão na materialização do projeto profissional no cotidiano do exercício profissional.

É nesse contexto que se pretende destacar algumas reflexões sobre a atuação do Assistente Social enquanto Perito Social junto à Justiça Federal de Joinville, o qual tem atuado na realização de Perícias Sociais nos processos de requerimento do BPC.

Segundo alguns autores, como Sposati (2004), Silva (2008), Ivo e Silva (2011), a crescente judicialização do BPC tem contribuído para o sistema democrático, na medida em que reconhece o benefício como direito social.

Como afirma Iamamoto (2004, p. 280),

O Poder Judiciário dispõe, na atualidade, de uma importância especial na luta pela afirmação e reconhecimento do estatuto de cidadania de parte daqueles que dela foram alijados em nossa história, colaborando na sua afirmação enquanto sujeitos de direitos.

O campo sociojurídico se constituiu como área de atuação do Serviço Social, o qual tem absorvido um contingente de profissionais em diversos espaços, dentre eles a Justiça Federal, os quais têm atuado também na função de Peritos Sociais.

4 A PERICIA SOCIAL: PARTICULARIDADES DA FUNÇÃO DE PERITO SOCIAL NA JUSTIÇA FEDERAL DE JOINVILLE-SC

Na Justiça Federal de Joinville, o Assistente Social nomeado como Perito Social é designado a realizar Perícia Social nos processos cujo requerimento do BPC foi indeferido por meio de Ação Administrativa, ou seja, pelo INNS, que operacionaliza o benefício.

Dar subsídios a uma decisão judicial implica produzir conhecimento sobre uma dada situação da realidade vivenciada pelos sujeitos, nesse caso os envolvidos na ação processual.

Os fundamentos da área de Serviço Social que podem dar suporte à decisão judicial estão postos na realidade social. Estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade. (FAVERO, 2009, p. 613).

O conhecimento específico da matéria do Serviço Social norteará os elementos de informação que serão necessários para uma análise da situação apresentada, o que resultará na construção do Estudo Social. Entendemos a questão social como matéria do Serviço Social, isto é, suas expressões como objeto de trabalho do Serviço Social. Como bem pontua Iamamoto (2009, p. 62), a questão social, em suas múltiplas expressões, que ocasiona a ação do Assistente Social junto aos sujeitos que as vivenciam, “Essas expressões da questão social são a matéria-prima ou o objeto de trabalho profissional.”

O Serviço Social na área sociojurídica atua na função complementar de subsidiar a decisão judicial, ou seja, na mediação entre a população e o acesso à Justiça e ao Direito.

Concordamos com Gaglietti (2006, p. 44) quando este aponta que

[..] as opiniões, tecnicamente fundamentadas, transformam-se em pareceres que podem corroborar as decisões judiciais nos casos, contribuindo para a construção e sustentação de concepções sociais a respeito da população e de seus problemas.

É nesse âmbito que se dá o trabalho do Assistente Social, ao qual cabe entender e apreender como as expressões da questão social são vivenciadas pelos sujeitos no seu cotidiano.

Nesse sentido, o profissional precisa ter clareza do objetivo do seu exercício profissional, para então atender aos objetivos institucionais, isto é, ter clareza e posição diante do que é matéria do Serviço Social no espaço sociojurídico.

Com relação ao exercício profissional de Perito Social, o Assistente Social tem como uma das funções responder aos quesitos do juízo ou das partes e incluir informações que julgar pertinentes, segundo seus objetivos. Podemos afirmar que ao responder os quesitos conhecemos a condição de vida do sujeito, sobre a qual nos foi requisitado realizar a Perícia Social no processo de requerimento do BPC.

É nesse momento em que o Assistente Social, utilizando-se da sua autonomia profissional, fundamentado nos aportes teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativos expressa sua competência e materializa sua intervenção no Parecer Social.

Como nos apontam Forti e Guerra (2010) com relação ao profissional Assistente Social:

[...] um profissional de nível superior que, apesar de ser trabalhador assalariado e dos limites definidos pelas instituições empregadoras, tem responsabilidade e chance de escolha, de imprimir sentido, direção valorativa e finalidade às suas ações, uma vez que portador de relativa autonomia na execução da sua atividade. Todavia, para isso, é crucial capacidade intelectual – busca de substanciais conhecimentos teóricos e metodológicos (inclusive ético-políticos) que lhe permitam situar o seu papel como profissional na realidade social – sem o obscurecimento de idealismos e dos limites das intervenções que não ultrapassam o plano das intenções, pois desconexas da realidade. Isso requer a busca de conhecimentos que qualifiquem intelectualmente o profissional para escolha responsável do rumo que ele irá tomar [...]. (FORTI; GUERRA, 2010, p. 9).

Nesse sentido, concordamos com as autoras quando estas pontuam que o Assistente Social, fundamentado no aporte teórico, ou

seja, na dimensão intelectual, compreende que as situações particulares possuem conexão com a totalidade. Para tanto, é necessário um arcabouço teórico e metodológico que qualifique o exercício profissional.

No tocante à atuação do Assistente Social como Perito Social, este também é tensionado no seu exercício profissional, quando é requisitado para realizar a Perícia Social, bem como ao responder aos quesitos formulados tanto pelo juiz como pelas partes envolvidas no processo, ou ainda ao ser-lhe solicitado que inclua registros fotográficos da residência do requerente.

O Assistente Social possui relativa autonomia na elaboração do Estudo Social a partir da realidade constatada, como também cabe a ele a definição técnica dos instrumentais a serem utilizados para obtenção das informações e coleta de dados.

Com relação aos quesitos, estes podem tanto auxiliar no direcionamento do exercício profissional, contribuindo para identificar e apresentar questões subjacentes, como também pode representar um limitador que atenda apenas aos interesses institucionais e/ou burocráticos, por meio de questões fechadas e relacionadas aos aspectos objetivos da vida do sujeito, sem apontar aspectos subjetivos ou contextualizados com a dinâmica da sociedade nos seus aspectos econômicos e políticos.

Nesse sentido, que o profissional busca relacionar as particularidades numa compreensão de totalidade, ou ainda, como assevera Fávero (2009), desvelar o que está posto na realidade social em suas determinações mais amplas, as quais se manifestam nas expressões particularizadas no cotidiano dos sujeitos que requerem o BPC, conhecendo as transformações presentes na conjuntura e estrutura da sociedade e como elas afetam a vida dos sujeitos.

Para tanto, é preciso compreender a condição singular da situação a ser conhecida, ou seja, saber que esta situação é fruto de uma construção histórica, social e cultural, que possibilita conhecer a situação particular dos sujeitos envolvidos, que se articulam aos aspectos universais (totalidade).

Para Pizzol (2006, p. 25), “a prova pericial [...] é elaborada por profissional especialista, [...] com o objetivo de assessorar o juiz no esclarecimento da questão em litígio”.

A Perícia Social é realizada a partir da nomeação do Assistente Social como Perito Social pelo Juiz da Vara solicitante, ao ser designado para realizar a perícia. A Perícia é apresentada por meio de Laudo Social, conforme prazo estabelecido, a qual contém o Parecer Social. O

Juiz ou as partes envolvidas na ação judicial podem apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito, como também este pode incluir as informações que julgar pertinentes, para as quais o Assistente Social nomeado precisa estar atento em como responder tecnicamente a estas demandas.

O Assistente Social, na atuação de Perito Social, é solicitado para auxiliar o juiz, através de informações que serão utilizadas como subsídios na ação judicial. Essa atividade profissional está fundamentada no conhecimento e saber específico do Serviço Social. “O seu agir cotidiano acontece no espaço ‘intermediário’ entre a população e o juiz de direito, que é o responsável pela decisão judicial, pela aplicação da lei” (FAVERO, 2005, p. 20).

No que se refere à Perícia Social, esta atua como elemento de prova para subsidiar a decisão judicial e é realizada a partir do Estudo Social, fundamentado no conhecimento técnico e científico na matéria de Serviço Social.

Como assevera Pizzol com relação à Perícia Social, o “conhecimento das regras processuais, em conjunto com a bagagem técnica especializada do profissional, no caso o Assistente Social, é de extrema importância para a realização de uma Perícia Social judiciária” (PIZZOL, 2008, p. 38).

De acordo com Fávero (2013), o trabalho do Assistente Social não deve ter como prerrogativa uma motivação punitiva, mas sim de cunho investigativo na produção de conhecimento sobre a vida dos sujeitos, de modo a conhecer a realidade e avançar na efetivação do direito.

O exercício profissional é também influenciado pela racionalidade do sistema capitalista, racionalidade esta que se refere à administração de conflitos de interesses, ou seja, entre capital e trabalho e suas manifestações enquanto questão social.

A demanda imediata do usuário, apesar de ser a problemática inicial que o mobilizou, nem sempre é a sua demanda real; na maioria das vezes, ela é o veículo (ou o meio mediador) que porta a capacidade de conduzir o Assistente Social à busca da demanda real, da essência. A demanda imediata ao mesmo tempo manifesta e esconde a demanda real. (GUERRA, 2009, p. 81).

Os processos judiciais de requerimento de BPC tramitam nos Juizados Federais. Em Santa Catarina, os Juizados das Varas Federais

têm designado a realização de Perícias Sociais por Assistentes Sociais cadastrados como Peritos Sociais nas respectivas Varas, para auxiliar a decisão judicial nos processos de requerimento do BPC.

Para todos os processos de requerimento do BPC que tramitam na Justiça Federal de Joinville, indeferidos tanto pelo critério de renda, como pela avaliação do grau de deficiência, o juiz tem solicitado a realização de Perícia Social. Nestas situações, a Perícia Social tem sido requisitada em virtude da necessidade de comprovação objetiva de aspectos econômicos, sociais e culturais vivenciados pelos sujeitos para acesso ao benefício.

Para atuar como Perito Social, o profissional de Serviço Social precisa se cadastrar no Cadastro da Justiça Federal e estar devidamente inscrito no órgão de classe, conforme estabelecido no Código do Processo Civil (BRASIL, 2015b, art. 156) e em normatizações do CNJ.

Ao ser nomeado como perito e designado a realizar Perícia Social, o profissional assume responsabilidades legais⁴² quanto ao cumprimento do prazo, à resposta aos quesitos do juízo e das partes (quando houver) e, principalmente, ao compromisso profissional, o que pressupõe a competência técnica, teórico-metodológica e ético-política ao emitir uma opinião técnica que incidirá sobre a vida dos sujeitos, nas suas histórias de vida.

Apresentar os múltiplos aspectos que envolvem uma determinada demanda social e mostrar a sua relevância na vida do sujeito, na perspectiva da garantia de direitos, é desafiador. Para isto, destacamos a autonomia profissional, necessária para possibilitar ao Assistente Social fazer as escolhas dos caminhos que o levarão ao objetivo da ação, pautado no seu compromisso ético.

De acordo com o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a perícia é “a vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”⁴³. Pizzol (2006, p. 26) conceitua ‘perícia’ como: “[...] habilidade, destreza e, em um entendimento moderno e contemporâneo, deve ser operada por pessoa com conhecimento técnico especializado”.

Para Fávero (2014, p. 54):

A perícia, quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de Perícia Social, recebendo esta denominação por se tratar de

⁴² Estabelecidas no Código do Processo Civil que dispõe sobre as funções e obrigações do Perito.

⁴³ Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2009).

estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, geralmente, judicial.

De acordo com Mioto (2001, p. 146),

[...] a perícia pode ser considerada como um exame de caráter técnico especializado, realizado por um ou vários peritos. O perito pode ser tido como aquele que é um especialista em determinado assunto e, portanto, está habilitado a realizar perícias.

Nesse sentido, o Assistente Social realiza o exame de situações sociais, por meio do Estudo Social, cuja finalidade é emitir um parecer sobre a matéria. A autora pontua que a Perícia Social pode constituir-se como meio de prova, pois se trata de uma declaração técnica (MIOTO, 2001).

A Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, em seu art. 5º, que trata das atribuições privativas, prevê que a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social constituem atribuições privativas do Assistente Social, o qual necessita dispor de qualificação respectiva em sua área de atuação.

Segundo Yamamoto (2012, p. 37), com relação à atribuição privativa e competência, a autora conceitua-as como:

[...] as atribuições referentes às *funções privativas* do Assistente Social, isto é, suas prerrogativas exclusivas, enquanto as competências expressam capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais. [...] No sentido etimológico, a competência diz respeito a capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo.

A autora ainda destaca que a qualificação enquanto matéria, área ou unidade de Serviço Social é o que delimitará o caráter da atividade enquanto privativa do Assistente Social.

É a partir desse entendimento que as autoras Mioto (2001) e Fávero (2005) conceituam Perícia Social enquanto atribuição privativa do Assistente Social.

Mioto (2001, p. 141) conceitua a Perícia Social como:

A perícia pode ser considerada como um processo através do qual um especialista, no caso Assistente Social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma. A autora ainda destaca os eixos de sustentação da Perícia Social como: competência técnica, competência teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético.

E, para Fávero (2005, p. 44):

Perícia social trata-se de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. [...] a perícia é o Estudo Social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social [...].

Embora os conceitos adotados pelas autoras se aproximem no que se refere aos fundamentos do Serviço Social que subsidiarão a elaboração da Perícia Social, existe alguma divergência: quando, para Fávero (2005), a Perícia Social é o Estudo Social, Mioto (2001) afirma que a Perícia Social se utiliza do Estudo Social, que fornecerá subsídios para elaboração do Parecer Social.

Neste estudo, adotaremos o conceito de Perícia Social enquanto atribuição privativa do Assistente Social, a qual tem por objetivo subsidiar a decisão judicial e emitir um parecer sobre a situação analisada, cuja ação se fundamentará nas dimensões técnica-operativa, ético-política e teórico-metodológica do Serviço Social.

Para realizar a Perícia Social, o Assistente Social faz uso de instrumentos técnicos, bem como do Estudo Social, o qual fundamentará a Perícia Social, como também o Parecer Social. Os principais elementos que constituem a Perícia Social, conforme apontado pelas autoras Fávero (2005) e Mioto (2001), são: Estudo Social e Parecer Social, os quais são elaborados a partir da fundamentação teórica, técnica e ética.

A Perícia Social, realizada por meio do Estudo Social, inicia-se a partir do conhecimento da situação pelo profissional, o que, em geral, acontece por meio dos documentos (Autos do Processo). É o Assistente Social, utilizando-se de sua autonomia relativa, quem estabelecerá quais os sujeitos serão abordados. O Assistente Social utiliza-se de instrumentos por meio dos quais irá operacionalizar a ação profissional

e decidirá quantos e quais os instrumentos serão utilizados, isto é, entrevistas, visitas, contatos, pesquisa documental e bibliográfica ou outros recursos necessários para poder analisar, interpretar a situação, a partir das mediações, para então emitir o parecer.

O Assistente Social na função de perito⁴⁴ emite um Parecer Social, isto é, a sua opinião técnica sobre determinada situação para a qual foi solicitada sua manifestação, que auxiliará na decisão do juiz. Esta opinião técnica precisa estar fundamentada, pois nela o profissional indicará alternativas para a situação apresentada, por meio de um posicionamento claro e objetivo.

De acordo com Mioto (2001), a qualidade da Perícia Social ou do Parecer Social dependerá da relação que o profissional faz com os elementos que estão presentes ou deveriam ser considerados no percurso de aproximação a uma determinada situação social.

A autora destaca como elementos que dão sustentação a Perícia Social: *competência técnica*, ou seja, a habilidade na utilização dos instrumentais do Serviço Social; a *competência teórico-metodológica*, referindo-se à base de conhecimento para análise da realidade, como o referencial teórico e metodológico do Serviço Social, teorias, diretrizes, leis e normatizações da matéria em estudo; e *compromisso ético*, que se baseia nos valores que nortearão o exercício profissional, de acordo com os princípios do Código de Ética do Assistente Social. (Mioto, 2001).

Nesse sentido, a apropriação desses elementos no processo de realização da Perícia Social fundamenta o nosso exercício profissional, como também a direção social adotada, que subsidiará o compromisso com a ampliação de direitos.

Entendemos que, quando a ação profissional, neste caso a Perícia Social, transcende os objetivos institucionais, alinhando-se aos valores do Código de Ética Profissional, como também aos fundamentos teórico, metodológico e político, então ela pode se constituir como um instrumento viabilizador e amplificador do acesso ao direito.

A possibilidade de imprimir uma direção social ao exercício profissional – moldado o seu conteúdo e o modo de operá-lo – decorre da relativa autonomia que dispõe o Assistente Social, respaldada juridicamente na regulamentação da profissão e na formação universitária especializada [...]. (IAMAMOTO, 2008, p. 17).

⁴⁴ Aquele que é sabedor ou especialista em determinado assunto. Novo Dicionário Aurélio (2009).

É nesse sentido que visualizamos o campo de possibilidades da atuação profissional, voltada para a defesa dos direitos. A Perícia Social é compreendida enquanto instrumento viabilizador do acesso ao BPC, pois, ao ser requisitada com intuito de oferecer subsídios à decisão judicial, pode contribuir (ou não) para que as políticas sociais, no caso a Assistência Social, possam ser operacionalizadas de forma mais equânime e justa.

4.1 ELEMENTOS QUE COMPÕE A PERÍCIA SOCIAL

A Perícia Social é apresentada por meio de Laudo Social, que é um documento em que são registrados os pontos mais importantes do Estudo Social e o Parecer Social, cujo objetivo é dar suporte à decisão judicial.

Ressaltamos ainda que o processo de perícia não se restringe apenas ao campo sociojurídico, pois são atribuições privativas do Assistente Social, conforme lei de regulamentação da profissão.

De acordo com Fávero (2014), o Laudo Social é utilizado como mais um elemento de ‘prova’ no meio judiciário, cujo conteúdo auxiliará o magistrado, possibilitando que este busque no documento produzido elementos para a sua decisão.

Conforme art. 465 do Código de Processo Civil, “o juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo” (BRASIL, 2015b). Com base no exposto, o laudo é o meio com o qual os peritos se manifestam sobre a perícia realizada.

O laudo é um meio de comunicação escrita, que resulta do estudo aprofundado realizado para conhecer determinada situação para qual foi designada a atuação profissional e deverá conter um parecer, ou seja, a opinião profissional fundamentada no conhecimento técnico.

De acordo com art. 473 do Código do Processo Civil, o laudo pericial deve conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (BRASIL, 2015b).

A autora Fávero (2014) destaca que a estrutura do laudo geralmente é constituída por *introdução, identificação, metodologia, um relato analítico e conclusão* ou *parecer*.

O laudo, por sua vez, registra por escrito, e de maneira fundamentada, os estudos e conclusões da perícia. Ou seja, registra um saber, e saber especializado, relacionado a uma área de formação profissional. Portanto, um saber que demanda estudo, experiência, pesquisa, enfim, exige conhecimento fundamentado, científico, o que foge a qualquer interpretação com base no senso comum. (FAVERO, 2014, p. 38).

Como assevera Pizzol (2006), os peritos na linguagem processual jurídica, manifestam-se por meio de laudos.

Para Mioto (2001, p. 156), “o Laudo Social é um documento resultante do processo de Perícia Social. Nele o perito, ou uma equipe de peritos registram os aspectos mais pertinentes do estudo e o parecer emitido”.

Conforme destacado pelos autores, o Laudo Social poderá conter os seguintes itens na sua composição: *Cabeçalho*, com a identificação da Vara Federal ao qual está vinculado o processo, nome da ação, número do processo; *identificação* das partes envolvidas no processo. Apresentando ainda, *a caracterização da situação*, procedimentos e instrumentos utilizados, respostas aos quesitos apresentados, após o que se emitir o *Parecer Social*, que sintetizará a situação e apontará as conclusões ou indicativos de alternativas, e, por fim, *data e assinatura*.

Segundo Araújo (2000, apud Mioto, 2001, p. 157), “A clareza, a objetividade, a consistência, a responsabilidade ética e a estrutura formal são imprescindíveis a este documento que, no âmbito do judiciário, constitui-se como prova judicial.”

Importante ressaltar que o conteúdo que compõem o Laudo Social refere-se às expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos, sejam elas objetiva e/ou subjetivas. Daí a necessidade dos aportes teórico, ético e político que fundamentarão este documento técnico, elaborado pelo Assistente Social – Perito Social.

Como assevera Guindane (2001, p. 45), “A sistematização de um laudo é basicamente uma prática investigativa que deve ser orientada

pelas dimensões ético-política (saber ser profissional), teórico-prática (saber ser profissional), técnico-operativa (saber fazer profissional).”

O Estudo Social, como já apontado no item anterior, é utilizado pelo Assistente Social nas diversas áreas de sua atuação, mas, neste estudo, nos deteremos à utilização deste instrumento na área sociojurídica.

Como pontua Miotto (2009), o Estudo Social na área sociojurídica é utilizado como subsídio para o arbítrio de situações conflituosas. Sendo assim, ao realizar o Estudo Social nos processos de requerimento do BPC, este pode ser formulado numa perspectiva de totalidade, com vistas à garantia e à ampliação de direitos.

Miotto (2009) ainda destaca que o Estudo Social:

[...] como toda ação profissional, consistem num conjunto de procedimentos, atos, atividades realizadas de forma responsável e consciente. Contém tanto uma dimensão operativa quanto uma dimensão ética e expressa, no momento em que se realiza a apropriação pelos Assistentes Sociais dos fundamentos teórico-metodológico e ético-políticos da profissão em determinado momento histórico. (MIOTTO, 2009, p. 487).

Concordamos com Miotto (2009) quando a autora assevera que, na realização do Estudo Social, faz-se necessária uma aproximação da realidade vivenciada pelo sujeito, com o objetivo de compreendê-la à luz dos princípios do Código de Ética Profissional, para que então se possa analisar, avaliar e emitir um Parecer Social.

No mesmo sentido, Fávero (2014, p. 47), salienta que “o Estudo Social envolve uma dimensão de totalidade que deve ser expressa nos registros que o expõem ao conhecimento do outro, seja o juiz, seja o defensor, seja o promotor público [...]”.

Ainda segundo Fávero (2014),

O Estudo Social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. (FAVERO, 2014, p. 53).

Com base no exposto, o Estudo Social pode ser conceituado como o instrumento utilizado para conhecer, contextualizar e analisar a realidade vivenciada pelos sujeitos, nos aspectos socioeconômicos, culturais e familiares, ou seja, busca conhecer e identificar as múltiplas conexões e relações sociais que constituem a situação vivenciada. Para tanto, ao elaborar o Estudo Social, é preciso considerar a sua finalidade e se o objetivo da ação está em conformidade com os princípios éticos, na perspectiva do atendimento e ampliação do acesso ao direito.

Como esclarece Iamamoto com relação ao processo de elaboração do Estudo Social,

Sua efetivação requer clareza quanto à finalidade almejada, o conhecimento da matéria em questão e a eleição do conjunto de recursos para a operacionalização do trabalho profissional, como a entrevista, a visita familiar, observação, o contato com recursos da comunidade, estudos bibliográficos, análise de documentos e documentação técnica, que preserve o registro da ação profissional nos vários momentos do processo. (IAMAMOTO, 2002, p. 289).

Ao realizar uma Perícia Social, o Assistente Social, por meio do Estudo Social, busca conhecer o conjunto das determinações presentes nas expressões da questão social vivenciada pelo sujeito, (desemprego, dependência econômica, saúde x doença, acesso a políticas públicas, condições e localização da moradia, relações familiares e comunitárias, etc.), analisando essas determinações a partir do contexto social que o sujeito está inserido, que relações sociais foram construídas a partir deste contexto e a sua relação com as questões estruturais que interferem e determinam o cotidiano dos sujeitos.

Mioto (2001) sinaliza que o profissional, ao ter um conjunto de informações coletadas durante o processo de construção do Estudo Social, inicia a análise, por meio de exame minucioso dos dados obtidos. O objetivo desta etapa é compreender a situação de maneira mais abrangente e articulada; para tanto, o profissional faz uso das referências teóricas que fundamentarão a análise.

A autora ainda aponta que é nesse momento que se faz a conexão entre a teoria e os dados obtidos, os quais possibilitarão a interpretação da situação social.

Destacamos que a análise e a interpretação da situação social à luz de um referencial teórico não ocorre de maneira estanque, isto é,

toda ação do profissional está fundamentada numa determinada teoria, a qual lhe dará a direção social da sua intervenção.

A etapa de construção do Estudo Social, o contato com a realidade a ser estudada e analisada, ou seja, a elaboração do documento, é o momento em que materializamos o conhecimento teórico que nos auxilia a interpretar aquela situação social.

[...] a qualidade do estudo depende inicialmente da abrangência e profundidade das informações obtidas, ou seja, da competência técnica do perito que está associada à sua competência teórico-metodológica, especialmente em relação ao objeto de estudo, bem como ao seu compromisso ético. Este conjunto garantirá a pertinência e a consistência da análise interpretativa. (MIOTO, 2001, p. 155).

Para tanto, o Assistente Social precisa ter clareza dos objetivos e das finalidades para o desenvolvimento do seu exercício profissional, se estes se reportam ao projeto ético-político da profissão. Tal clareza é que possibilitará a construção de um Parecer Social fundamentado nos aportes teóricos, técnicos e éticos do Serviço Social, expressando, de forma clara, a perspectiva do Assistente Social sobre a situação analisada.

O Parecer Social é a opinião técnica sobre determinada situação analisada, fundamentada no Estudo Social, o qual tem caráter conclusivo ou indicativo, ou seja, é a conclusão e/ou manifestação do profissional sobre o Estudo Social realizado.

O Parecer Social é uma das atribuições privativas do Assistente Social, conforme art. 5º, inciso IV, da Lei nº 8.662/1993.

Segundo Miotto, com relação ao Parecer Social, a autora destaca,

No contexto da perícia, o Parecer Social refere-se à opinião fundamentada que o Assistente Social emite sobre a situação social estudada. Tal opinião estará baseada na análise realizada e desta deverá conter os aspectos mais pertinentes, pois são eles que darão sustentação ao parecer. (MIOTO, 2001, p. 155).

Desta forma, a autora pontua que o Parecer Social terá como norte o objetivo que gerou a sua solicitação. No estudo em tela, o teor da solicitação do magistrado é a nomeação do perito para a realização da Perícia Social no contexto das ações de requerimento do BPC.

Ressaltamos que o Parecer Social não se limita a emitir opinião se o autor da ação será atendido ou não no seu pleito. E sim apresentar as questões relativas aos aspectos sociais, econômicos, culturais que interferem na sua autonomia.

Como destacam Moreira e Alvarenga (2014, p. 101),

[...] ao levantar os elementos relevantes para emissão do Parecer Social devem-se levar em consideração as representações, os valores e os significados presentes no contexto sociocultural onde o usuário desenvolve relações sociais e de convivência.

Nesta mesma direção, o profissional, para realizar a análise da situação, apropria-se dos aportes teóricos, metodológicos e éticos da profissão; nesta perspectiva, o Parecer Social se constitui como um instrumento de inclusão, e não como instrumento de averiguação de mentiras ou verdades, ou ainda de julgamentos de valor. O profissional emite, por meio do Parecer Social, a sua opinião sobre a matéria de Serviço Social, a qual precisa ser clara, objetiva, conclusiva ou indicativa.

Como destaca Fávero (2014, p. 58-59) com relação ao Parecer Social,

O Parecer Social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta social analisada e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social [...] e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo.

As autoras Iamamoto (2004) e Magalhães (2003) pontuam a importância da linguagem escrita e verbal enquanto instrumento de trabalho do Assistente Social. Destacam ainda que o profissional precisa fazer uso da linguagem científica e técnica de forma adequada, identificada com sua atuação e com seu saber, ou seja, com coerência teórico-metodológica, sem incidir em senso comum.

Ressaltamos que o exercício profissional do Assistente Social na qualidade de Perito Social será fundamentado nas dimensões teórico-

metodológicas, ético-política e técnico-operativa, que apresentaremos na próxima seção.

4.2 RELAÇÃO DAS DIMENSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS, ÉTICO-POLÍTICAS E TÉCNICO-OPERATIVAS NA ELABORAÇÃO DA PERÍCIA SOCIAL

Neste item, apresentaremos a análise da pesquisa realizada com os Assistentes Sociais que atuam como Peritos Sociais nas 3ª e 4ª Varas da Justiça Federal de Joinville, bem como a análise dos Laudos Sociais dos processos que tramitaram nas respectivas varas cuja ação era o requerimento do BPC.

Com o intuito de responder ao objetivo proposto de identificar como as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, que fundamentam a profissão de Serviço Social, têm contribuído para a realização da Perícia Social em atendimento aos demandantes do BPC via Judicialização e como estas dimensões são incorporadas no exercício profissional pelos profissionais que atuam como Peritos Sociais, é que desenvolvemos a pesquisa.

4.2.1 Análise dos Laudos Sociais e dos dados coletados nas entrevistas e grupo focal

Neste item, analisaremos como as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política têm contribuído para a realização da Perícia Social, materializada por meio do Laudo Social, elaborado pelos Assistentes Sociais que atuam como Peritos Sociais. Para tanto, analisaremos os Laudos Sociais e o modo como os profissionais se expressam sobre a efetivação das referidas dimensões no seu exercício profissional.

Nesse sentido, elencamos quatro eixos analíticos para essa reflexão, a saber:

- A Perícia Social e os elementos que a compõem;
- Metodologia utilizada na realização da Perícia Social;
- Instrumentos normativos na elaboração da Perícia Social;
- Concepção sobre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social.

A análise dos Laudos Sociais foi desenvolvida com base nos posicionamentos dos autores estudados, qual sejam, Fávero (2009, 2014), Mito (2001), Pizzol (2006, 2008), com vistas a atingir os

objetivos da pesquisa, buscando compreender e interpretar os dados empíricos e associá-los com a teoria que fundamentou a referida pesquisa.

Como assevera Minayo (2010, p. 27): “[...] toda pesquisa produz conhecimento e gera indagações novas”.

4.2.1.1 Perícia Social e Elementos que a Compõem

O conceito de Perícia Social foi abordado no terceiro capítulo, de acordo com as concepções de Miotto (2001), Fávero (2005) e Pizzol (2006).

A análise de dados se dá por meio dos Laudos Sociais, pois este é o documento resultante do processo de Perícia Social (MIOTO, 2001).

De acordo com os estudos dos autores citados, o Laudo Social precisa conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) **Introdução** (fase da identificação): número do processo, tipo, vara de origem, identificação das partes envolvida no processo e objetivo da perícia; 2) **Procedimentos**: apontam-se os instrumentos utilizados na coleta de dados (visitas domiciliares, entrevistas); 3) **Caracterização da situação**: organização dos dados coletados, história familiar e do relacionamento conjugal, se for o caso, da dinâmica familiar, motivações que desencadearam o conflito, situação socioeconômica dos envolvidos, etc.; O objetivo, segundo Miotto (2001), é fornecer informações as mais claras possível a respeito da situação. 4) **Parecer Social**, parecer conclusivo, conclusão/sugestão; 5) **Assinatura e data**, assinatura do profissional com o respectivo número de registro no Conselho Profissional e a data.

Acrescentamos que os quesitos apresentados, tanto pelo juiz como pelas partes, poderão ser respondidos pelo Perito Social dentro da estrutura do Laudo Social. Importante salientar que o profissional responderá somente aos quesitos que dizem respeito a prerrogativas, princípios e especificidades da profissão, podendo sinalizar, quando necessário, que os quesitos que não correspondem à sua área de formação não serão respondidos.

Destacamos que o juiz, ao nomear o Perito Social para a realização da Perícia Social nos processos de requerimento do BPC, já o faz com a apresentação de quesitos a serem respondidos pelo profissional (Anexo A).

O autor Pizzol (2006, p. 136) salienta que

A forma como o documento é redigido não segue parâmetro estanque, sendo respeitada a maneira peculiar de cada profissional. No entanto, alguns aspectos devem ser observados, considerando que este consistirá em peça processual e, como as demais, devem ter um estilo adequado.

Buscou-se observar, na análise dos Laudos Sociais, a processualidade da construção do Laudo Social, no sentido de descrever, de forma geral, os itens que compõem o documento, como: Nome do Documento; Introdução e/ou Identificação; Procedimentos (instrumental técnico utilizado); Caracterização da Situação; Parecer Social; Assinatura e Data.

Dentre os oito Laudos Sociais analisados, no que se refere à estrutura do documento, cabe ressaltar que, como são dois laudos por profissional, os documentos produzidos por cada um deles tendem a seguir a mesma metodologia.

O que diferenciara a estrutura dos laudos será o tipo da ação, ou seja, nas ações em que o requerimento do BPC é para pessoa com deficiência, além dos quesitos do juiz, o INSS, como uma das partes do processo, apresenta quesitos a serem respondidos pelo perito, haja vista que são questões pertinentes à pessoa com deficiência. Ressaltamos que, nas ações de requerimento do BPC para pessoa idosa, o INSS não apresenta quesitos.

Em relação à denominação do documento, em seis Laudos Sociais os profissionais denominaram o documento como Laudo de Perícia Social, e em dois laudos o profissional utilizou a expressão Laudo Pericial.

Percebemos que, em geral, a denominação do documento pelos profissionais se refere ao laudo elaborado enquanto resultado da Perícia Social, sendo este intitulado como laudo, ainda que de forma diferenciada.

No item identificação, somente em dois Laudos Sociais foi informado o número do processo, os demais não o informaram. Em seis laudos, foram identificadas as partes envolvidas no processo, bem como o objetivo da perícia. Em todos os oito laudos foi identificada a Vara Federal de origem.

Conforme ao que já nos referimos anteriormente, os dados de identificação fazem parte de um rol mínimo de informações necessárias para caracterizar o objeto da ação, bem como a ação processual e as partes envolvidas no processo.

Na caracterização da situação e nas respostas aos quesitos do juízo e das partes, todos os laudos descrevem os quesitos e apresentam as respectivas respostas. No oitavo quesito formulado pelo juiz, solicita-se se há alguma informação que o perito julgue pertinente relatar. Ressaltamos que em todos os oito laudos os Peritos Sociais descrevem neste quesito informações complementares que consideram importante para a ação em questão. Neste item, os peritos buscam analisar o contexto individual, familiar e social vivenciado pelo requerente.

Como assevera Pizzol (2006, p. 78),

Considera-se importante destacar que o perito não deve ficar adstrito aos quesitos formulados. [...] o profissional pode e deve levar aos autos tudo o que considerar interessante e que possa contribuir para um julgamento mais adequado.

Em todos os oito laudos consta a identificação do nome do Perito Social com o respectivo registro profissional, no entanto a data da realização da perícia aparece em locais diferentes: em alguns laudos, a data é identificada no final da perícia e, em outros, no item reservado para as informações iniciais ou no campo de caracterização da situação.

Outro aspecto observado nos Laudos Sociais é que eles não seguem um mesmo roteiro na sua elaboração, como também não são descritos todos os elementos que fazem parte da estrutura formal do Laudo Social, conforme estudos apontados pelos autores pesquisados.

Por ser um documento técnico da profissão, que faz parte das atribuições privativas do Assistente Social, precisa conter informações necessárias para identificação do documento como um todo, considerando os aspectos já apontados anteriormente.

Destacamos que, quando apontamos a necessidade de constar nos laudos os elementos que o compõe, não nos referimos a seguir um modelo padrão e estanque, mas sim a considera-lo como parte da intervenção do Serviço Social, tendo em vista que nele estão embutidos os conhecimentos técnicos e éticos do Assistente Social. Nesse sentido, observamos que cada profissional tem uma maneira peculiar de estruturar o seu Laudo Social.

Com relação ao entendimento sobre Perícia Social, nas entrevistas realizadas com os profissionais, em geral, eles demonstraram entendimento sobre a Perícia Social como um instrumento de prova que subsidia a decisão judicial.

[...] *Eu acho que é de fundamental importância para ajudar o juiz a tomar a decisão dele.* (Assistente Social 1).

[...] *Entendo como processo investigativo [que] dá subsídio ao juiz para tomar decisões.* (Assistente Social 2).

[...] *Eu vejo a perícia como instrumento necessário ao julgamento. Vejo a perícia como peça fundamental nas decisões do juiz, tanto que o juiz julga em cima do nosso laudo.* (Assistente Social 3).

[...] *A Perícia é um facilitador.* (Assistente Social 4).

Na fala do Assistente Social 2, a Perícia Social é compreendida como processo investigativo. Entendemos o processo investigativo no sentido de buscar conhecer e analisar os condicionantes sociais, econômicos, culturais e políticos da realidade social, cuja apreensão e problematização se realizam por meio dos aportes teóricos.

O processo investigativo ocorre por meio da relação teoria-prática, na qual o profissional precisa ter claro o referencial teórico que fundamenta a leitura que faz da realidade.

Nesse sentido, o processo investigativo ao qual o profissional se refere pode estar relacionado ao processo de desvelamento da realidade que o sujeito está inserido, e não associado à dimensão investigativa da profissão, que, segundo Battini (1994, p. 144-145) refere-se à:

[...] permanente busca do novo pela reconstrução de categorias teórico-metodológicas de leitura e intervenção na realidade social. [...] A atitude investigativa faz superar a visão pragmática da ação dos assistentes sociais que é centrada na imediatividade dos fatos e que privilegia sequências empíricas de ação.

A dimensão investigativa é o movimento de busca constante, de reflexão, de conhecimento e de exercício profissional; é o que dá subsídio para essa investigação.

Em um dos relatos dos profissionais, a Perícia Social aparece como um facilitador (Assistente Social 4). Esta afirmação pode estar relacionada ao juiz, quando este utiliza a perícia para auxiliá-lo na sua

decisão, ou para o demandante do BPC, ao possibilitar que outros elementos, para além do fator econômico, sejam identificados como viabilizadores do acesso aos direitos sociais.

Embora os profissionais reconheçam a Perícia Social como subsídio para a decisão do magistrado, ela não foi apontada por eles como uma das atribuições privativas do Assistente Social, tampouco se fez menção ao fato de que o profissional, ao realizar a Perícia Social, possibilita a mediação entre a população e o acesso à justiça e ao Direito, ou seja, a dimensão política do exercício profissional.

Com relação aos elementos que compõem a Perícia Social, percebemos uma dificuldade dos profissionais em identificar estes elementos como parte integrante da perícia, mas, ao descrever o processo metodológico na realização desta, os participantes relataram que realizam Estudo Social, respondem aos quesitos, elaboram o Parecer Social e finalizam com a elaboração do Laudo Social.

Ao relatar os elementos que compõem a Perícia Social, os profissionais os descreveram da seguinte forma:

[...] Eu sempre leio o processo, estudo o processo, antes de ir. Não vou pela opinião do que o médico fez, eu vou por aquilo que eu acho que é. E faço a perícia conforme as questões que o juiz coloca lá, eu sigo o roteiro que vem no processo. (Assistente Social 1).

[...] Os instrumentos são: observação, a própria entrevista, Estudo Social, se faz ou não faz, faz em parte, Estudo Social é mais completo. Alguns é necessário voltar, buscar a rede de atendimento, mas em caráter investigativo, do que estudo mesmo para subsidiar alguma ação. Você não vai ter uma ação. Você vai fazer um levantamento, mas você não vai atuar naquela família. Estudo Social eu compreendo como algo mais macro, como o trabalho em rede. [...] Mas se você for olhar as questões da perícia, você faz um estudo para poder fazer a perícia, mas é algo mais focado Parecer – Sim ele é parte. Ele é o final. [...] Compreendo, dessa forma, Laudo Social como documento do processo da perícia. (Assistente Social, 2).

[...] analiso todo o processo da visita, faço toda uma análise do que ouvi e vi, e o quarto passo é elaborar o documento, o Laudo Social propriamente dito.[...] No meu Parecer Social está claríssimo, no final, depois das fotos. O meu Parecer Social é uma junção do quesito 3 e 8, faço uma junção e dou o Parecer Social, fundamental do que apontou o Estudo Social. (Assistente Social 3).

[...] Eu entendo que o laudo facilita no entendimento da questão de vivência, da pessoa, da família. [...] Os quesitos já vêm prontos, cuidar para não haver um direcionamento e uma manipulação, o perito tem que estar bem atento. (Assistente Social 4).

Podemos perceber que, tanto nos Laudos Sociais analisados como nas falas dos profissionais, os elementos que compõem o processo da Perícia Social não foram claramente apreendidos pelos Assistentes Sociais entrevistados.

Nesse sentido, afirmamos a necessidade da relação entre o conhecimento teórico-prático no exercício profissional. Abordamos aqui a questão da teoria e prática, o que, para Santos (2013), expressa a dificuldade de apreensão da relação entre teoria e prática e, conseqüentemente, da relação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa.

A autora ressalta ainda a importância da unidade entre as dimensões, pois, para uma intervenção com competência, faz-se necessário trabalhar nesta perspectiva. (SANTOS, 2013).

Na fala do Assistente Social 1 não conseguimos identificar todos os elementos do processo da Perícia Social, no entanto, ao relatar que estuda o processo, consideramos que este é o início da realização do Estudo Social. Segundo Mioto (2001, p. 153), “O Estudo Social se inicia quando o Assistente Social entra em contato com a solicitação efetuada e com as informações, sobre a situação social, que lhe são colocadas a disposição.”

No relato do Assistente Social 2, no que se refere ao Estudo Social, percebemos entendimento diferenciado na utilização desse instrumento técnico. Relata que o Estudo Social não é realizado para subsidiar alguma ação no processo de Perícia Social. No entanto, entendemos que, ao realizar o Estudo Social na Perícia Social designada

para ação processual de requerimento do BPC via judicialização, o profissional já está subsidiando uma ação, no caso a Perícia Social para qual foi designado. Realizar a Perícia Social é um ato interventivo, pois o Assistente Social realiza um estudo sobre a situação e emite um parecer, que terá impacto na vida do sujeito.

Compreendemos que, no entendimento deste profissional, o Estudo Social é realizado quando há acompanhamento sistemático à família, mas, ao mesmo tempo, ele relata que para fazer a perícia também realiza Estudo Social, sendo este mais focado. O que precisa ser verificado ao realizar-se o Estudo Social é a sua finalidade, o que se quer conhecer, analisar com a sua realização; para tanto, o profissional se utiliza do referencial teórico, que fundamentará o seu Parecer Social.

Para conhecer os fenômenos sociais e intervir na realidade social, o profissional utiliza do Estudo Social como instrumento técnico. Como aponta Iamamoto (2009, p. 194-195), o profissional precisa estar atento ao modo e às condições de vida dos sujeitos, isto é,

Compreender tais situações é também apropriar-se dos processos sociais macroscópicos que as geram e recriam e, ao mesmo tempo, de como são experimentadas e vivenciadas pelos sujeitos nelas envolvidos. Localizam-se aí fontes para a formulação de propostas de ação, de programáticas de trabalho, alimentando um fazer profissional criativo e inventivo. (grifos da autora).

Em sua fala, o Assistente Social 3 deixa claro que é o Estudo Social que fundamentará o seu Parecer Social. Já o Assistente Social 4 expressa a preocupação com os quesitos apresentados e a autonomia profissional, no sentido de o Assistente Social ter claro o objetivo da sua ação.

Ao elaborar o Estudo Social, o profissional precisa considerar outras questões trazidas pelo usuário, para além do requerimento do BPC, ou seja, não deve tratá-las de forma isolada, mas sim tendo em conta que o requerimento do benefício faz parte de um contexto maior, de uma realidade social e que o sujeito da ação faz parte de um contexto histórico.

Como asseveram as Santos e Noronha (2010, p. 59):

Para isso, o profissional deve trabalhar as particularidades das questões singulares que chegam por meio do processo, buscando as

referências macroestruturais e conjunturais que atravessam essas particularidades, e, daí, retornar ao singular, visto, então, de outra perspectiva.

Ao realizar o Estudo Social, o Assistente Social utiliza-se de outros instrumentos, como entrevista, observação, visita domiciliar e documentação, os quais são utilizados (ou não) em conformidade com os princípios éticos do Serviço Social, e não como meio comprobatório ou de fiscalização.

Concordamos com Guindane (2001), quando a autora afirma que, para elaboração do Laudo Social, o profissional utiliza o seu conhecimento teórico-prático, necessitando de uma consistência teórica e solidez na argumentação sobre as expressões da questão social presentes na vida dos requerentes do BPC.

A autora ainda esclarece que o profissional deve buscar evidenciar, no Estudo Social, as expressões da questão social e como estas se materializam no processo de vulnerabilidade social vivenciada pelos sujeitos.

4.2.1.2 Metodologia utilizada na realização da Perícia Social

Neste eixo de análise procuramos identificar quais os procedimentos utilizados na metodologia quando da realização da Perícia Social, tanto nos Laudos Sociais como nas falas dos profissionais. Na realização do procedimento da Perícia Social, o Assistente Social se utiliza de instrumentos e técnicas, os quais atuam em conjunto, porém, conceitualmente, são distintos.

Sarmento (2017) esclarece que *técnica* é o meio como o profissional conduz suas ações ou objetiva suas intencionalidades. E os *instrumentos* irão potencializar as intencionalidades teórico-políticas para a efetivação desta ação. Nesse sentido, o autor ainda pontua que instrumentos e técnicas são mediações que possibilitam a efetivação da ação profissional.

Na acepção de Santos (2013), os instrumentos são os meios de trabalho que contribuirão com o alcance das finalidades reais. Para tanto, a escolha de um instrumento requer, além de um caráter teórico, ético e político, conhecimento sobre como utilizá-lo, ou seja, as habilidades necessárias.

Com base na análise dos Laudos Sociais e nas entrevistas, constatamos que os instrumentos mais utilizados no procedimento da

Perícia Social pelos profissionais são: entrevista, visita domiciliar e observação.

Em relação à visita domiciliar, informamos que a Perícia Social, quando designada pelo juiz das respectivas Varas Federais, dá-se no local de domicílio do requerente.

Dos oito laudos analisados, em seis são descritos como procedimentos: visita domiciliar (informando a data que foi realizada), observação, entrevista para conhecer a realidade social da família do requerente e relato dos entrevistados.

De acordo com os estudos de Sarmiento (2017, p. 121-122), estes instrumentais são compreendidos da seguinte forma:

A visita domiciliar é um instrumento que potencializa as possibilidades de conhecimento da realidade do usuário (conhecendo com ele as suas dificuldades, a sua realidade e não o uso policialesco e disciplinador de reafirmação do poder de controle institucional) e que tem como ponto de referência a garantia dos seus direitos [...].

A *observação* pode ser entendida como um instrumento importante no levantamento de dados qualitativos [...]. Para tanto requer do profissional clareza (acerca dos elementos teóricos com que está operando seu conhecimento) e segurança (quanto aos objetivos pretendidos) [...].

A *entrevista* é o estabelecimento de um diálogo que vai se realizando à medida que vamos desvelando o real, o concreto e ampliando a consciência crítica ou reduzindo a alienação dos entrevistados e do próprio Assistente Social.

Os instrumentos são os meios utilizados na operacionalização para atingir uma finalidade. Santos (2006) alerta para a importância da busca dos meios e a escolha dos instrumentos, as quais precisam estar alinhadas com o desenvolvimento de habilidades para utilização desses instrumentos.

A busca dos meios da ação se materializa nos instrumentos produzidos *na e para* a realização do trabalho. Entretanto, a escolha dos instrumentos necessários à operacionalização de um resultado requer, também, uma dimensão ético-política. (SANTOS, 2006, p. 189).

Em dois laudos do mesmo profissional foram informados como procedimento a entrevista e a análise de documentos, que se refere aos documentos apresentados no dia da perícia, como: documentos pessoais, comprovantes de renda, contas de água e energia elétrica, carteira de trabalho, receitas médicas, entre outros.

Com relação aos procedimentos e à descrição dos instrumentais técnico-operativos utilizados para elaboração da Perícia Social, em geral todos os laudos descrevem os instrumentais utilizados pelo profissional, porém estes aparecem em diferentes tópicos dentro da estrutura do documento.

Ao realizar a Perícia Social, o profissional se utiliza de instrumentos e procedimentos que materializam a dimensão técnico-operativa da profissão. O processo da Perícia Social precisa estar relacionado aos conteúdos do Serviço Social, os quais são permeados pelas concepções teóricas e ético-políticas que fundamentam e direcionam as escolhas profissionais.

No processo de escolha e utilização dos instrumentos e técnicas, os profissionais mobilizam um conjunto de atitudes e exercitam habilidades, aqui denominadas de procedimentos interventivos, constituindo-se elementos intermediários entre as ações e os instrumentos. (TRINDADE, 2017, p. 79).

Como afirma Sarmento (2010, p. 114) com relação aos instrumentos e técnicas, “[...] sua discussão e apreensão, somente são possíveis a partir de uma dada concepção da realidade social, ou seja, a partir de uma fundamentação teórica”.

Os instrumentos e técnicas dão materialidade à intervenção profissional e se constituem como um dos elementos da dimensão técnico-operativa.

Guerra (2017, p. 50) conceitua a dimensão técnico-operativa como

[...] a dimensão técnico-operativa é a forma de aparecer da profissão, pela qual é conhecida e reconhecida. [...] É a dimensão que dá visibilidade social à profissão, já que dela depende a resolutividade da situação. [...] Não obstante a dimensão técnico-operativa, que se constitui no modo de aparecer da profissão, como profissão interventiva no âmbito da chamada “questão social”, a qual esconde seus fundamentos

econômicos e políticos, apesar de necessária, se considerada de maneira autônoma é insuficiente para dar respostas qualificadas à realidade social.

Ainda com relação à análise dos Laudos Sociais, apontamos que o sexto quesito formulado pelo juiz solicita que sejam informados os elementos de convicção utilizados para respostas dos quesitos referentes à comprovação de rendimentos, às despesas mensais e às despesas relacionadas ao tratamento de saúde. Como resposta a este quesito, os Assistentes Sociais descrevem os instrumentos utilizados na elaboração do Estudo Social.

Em relação aos instrumentos técnicos, os participantes os utilizam de forma diferenciada. Nesse sentido, concordamos com Trindade (2017), quando a autora destaca que os instrumentos podem estar associados a diferentes técnicas, ou seja, há maneiras diferenciadas de utilizá-los. Complementamos este pensamento da autora frisando que, apesar de o profissional utilizar diferentes técnicas, suas finalidades precisam estar relacionadas com os princípios da profissão.

A reafirmação do nosso projeto ético-político tem que ser contínua no cotidiano profissional, bem como os valores e princípios que embasam o Código de Ética, dando legitimidade ao compromisso com a emancipação humana.

Apresentamos a seguir algumas falas dos profissionais quanto aos procedimentos e instrumentos utilizados na metodologia da elaboração da Perícia Social:

[...] Eu procuro agendar, geralmente eu não trabalho com agendamento da perícia. [...] Eu sempre leio o processo, estudo o processo, antes de ir. Eu faço o parecer [...], eu descrevo tudo, a minha perícia é bem descritiva, eu relato tudo que a pessoa me fala, me informa, e no final eu faço um parecer dentro daquilo que eu observei e entrego pro juiz. (Assistente Social 1).

Recebo a intimação por e-mail, procuro os contatos, agendo a visita, faço a visita, vou até o local, verifico os documentos, as medicações, depois tiro as fotos, faço a entrevista, tiro as fotos no final, se a pessoa permitir. Primeiro explico para ela o processo, porque muitas vezes eles não entendem o que a gente foi fazer ali. Explico qual o objetivo, mostro a minha documentação. Falo que estou ali para verificar mesmo qual é o

cotidiano dele, mas que a decisão macro muitas vezes não é minha. Depois, em casa, faço o laudo. (Assistente Social 2).

Tomando ciência de todo o processo, leio a [petição] inicial, procuro me inteirar dos assuntos quando recebo a intimação. E depois de inteirada dos assuntos, segundo passo: visita domiciliar; me identifico e começo a entrevista, análise de todo o contexto, contexto familiar, econômico, parentesco, fico bem atenta a todos os detalhes. Analiso todo o processo da visita, faço toda uma análise do que ouvi e vi, e o quarto passo é elaborar o documento, o Laudo Social propriamente dito. [para o] Laudo Social, me baseio nos quesitos do juiz e [nos] quesitos do INSS e, se houver,[nos] quesitos da parte interessada também, a parte autora. (Assistente Social 3).

Faço leitura inicial do processo, agendamento com a família, até para evitar dispêndio de recursos. [...] [na] Entrevista explico sobre o objetivo do BPC, o que é, requerente não tem entendimento do que é o BPC. Realizo o procedimento da entrevista, como resposta aos quesitos. Na realização da perícia, verifico a situação estrutural da casa, se a família tem autonomia, se é assistida pela saúde. Perícia social nasce do estudo da realidade. (Assistente Social 4).

De acordo com os relatos dos profissionais sobre a metodologia utilizada ao realizar a Perícia Social, destacamos que: em geral, os Assistentes Sociais agendam a Perícia Social, embora nas falas também tenham expressado que, em alguns casos, preferem não agendar; realizam a leitura do processo antes de realizar a visita domiciliar, a fim de conhecer o que foi apresentado na inicial do processo, tendo, a partir desse momento, contato com a situação a ser estudada; alguns profissionais esclarecem ao usuário o objetivo da Perícia Social, como também de que se trata o BPC. No processo da entrevista, os profissionais analisam os aspectos sociais, culturais e econômicos vivenciados pelo requerente e por seu grupo familiar, visto que esta análise fundamentará as respostas aos quesitos e ao Parecer Social; os

profissionais realizam o registro fotográfico da residência do requerente e finalizam com a elaboração do Laudo Social; após, o documento é incluído no sistema eletrônico da Justiça Federal.

Com base no exposto, destacaremos alguns aspectos que consideramos importante ao analisar a materialização das dimensões que fundamentam o exercício profissional, isto é os aspectos técnicos, éticos e teóricos.

Em relação à metodologia, a autora Fávero (2009) destaca que o profissional precisa ter clareza da finalidade da perícia e, com base nisso, definir como conhecer, como agir, como informar, como documentar, utilizando-se do domínio dos instrumentais técnico-operativos, articulando-os com o domínio teórico e ético-político que direciona a profissão.

Concordamos com Guerra (2017), quando a autora afirma que a **dimensão ético-política** está relacionada aos valores e com a direção social das respostas profissionais, ou seja, que resposta dar e em que direção. Neste sentido, afirmamos a unidade das dimensões, pois estas não ocorrem de forma isolada, elas se articulam no exercício profissional.

De acordo com os estudos de Santos (2013), destaca-se que a dimensão ético-política está relacionada à finalidade da ação, ou seja, o motivo teleológico. Definir qual a finalidade, qual a intenção da ação profissional implica em uma dimensão política e uma dimensão ética, pois, ao estabelecer a finalidade, tem-se os valores presentes na ação.

Nesse sentido, em toda ação profissional há valores e uma direção política presentes, tendo-se consciência disso ou não. A direção política tem relação com os compromissos ético-políticos estabelecidos no Código de Ética, a partir dos princípios norteadores (SANTOS, 2013).

Na fala do Assistente Social 1, ao mesmo tempo em que relata que procura agendar a Perícia Social, fala que, às vezes, não costuma agendá-la. Entendemos que o agendamento ou não da visita domiciliar dependerá da finalidade que o profissional estabelece ao realizar a Perícia Social, com a qual define como será realizado este percurso. Sendo assim, precisamos ter clareza do nosso objetivo profissional e dos fundamentos éticos e políticos que nortearão o nosso exercício profissional.

Acreditamos que o agendamento da visita domiciliar indica o respeito para com o requerente. Já a perícia médica é agendada pela Justiça Federal, informando-se ao requerente o local e horário, bem como o nome do perito médico que fará a perícia. Na Perícia Social, o

agendamento fica a critério do Assistente Social. Contudo, sinalizamos que no processo não é informado o contato telefônico do requerente, apenas do advogado, sendo necessário contatá-lo para solicitação do telefone de contato da parte autora.

Em caso de não agendamento, o requerente fica no aguardo da visita domiciliar do Perito Social. Nestas situações, ele não tem a informação da data e do horário em que será realizada a Perícia Social, gerando uma expectativa, pois, muitas vezes, deixa de agendar compromissos, em razão de não saber quando o profissional irá à sua casa.

Na fala do Assistente Social 4, com relação ao agendamento, este relata que agenda a visita para evitar dispêndio de recursos, pois o deslocamento do Perito Social é realizado com veículo próprio, bem como é ele quem custeia os gastos com combustível. Ressaltamos aqui a questão do Assistente Social enquanto trabalhador assalariado e as suas condições de trabalho, pois o valor pago pela Perícia Social está abaixo da tabela referencial de honorários do CFESS. Entendemos que é facultado ao Assistente Social se cadastrar ou não como Perito Social junto à Justiça Federal, no entanto chamamos a atenção para a importância e valorização desse campo de atuação profissional.

Importante destacar que, em geral, os Assistentes Sociais demonstram em suas falas o respeito para com o requerente, no sentido de se apresentar e esclarecer o objetivo da visita, como também esclarecer de que se trata o BPC. Podemos aferir que esta ação do profissional atende ao estabelecido no Código de Ética Profissional, em seu art. 5º, que versa sobre os deveres do Assistente Social nas suas relações com os(as) usuários(as), e na alínea “h”, recomenda esclarecer aos(às) usuários(as), ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional.

Outro fator importante apontado pelos profissionais é a sua identificação para o requerente. Esta é a primeira abordagem ao realizar-se o contato, para que ele conheça o profissional que irá analisar a sua situação social.

Nestes aspectos destacados, principalmente com relação ao acesso às informações do referente ao processo da Perícia Social, podemos perceber que a ação está concatenada ao compromisso com a qualidade do serviço prestado à população, considerando ainda que o acesso à informação é um direito do cidadão.

No que concerne à realização do Estudo Social, como já apontado, este inicia com a leitura do processo. Para realizá-lo, o

profissional, no exercício da sua autonomia relativa, escolhe quais instrumentos utilizará para a construção do documento.

Podemos perceber, na fala do Assistente Social 3, que a realização do Estudo Social ocorre por meio do conhecimento do contexto social, econômico e cultural em que o requerente e o grupo familiar estão inseridos.

Podemos depreender que os dados extraídos da realidade social é que sustentarão a elaboração do Parecer Social. No entanto, com base nos aportes teóricos e éticos, o profissional avalia os aspectos que considera importante de serem registrados.

Sendo os instrumentos utilizados como meios de efetivar uma finalidade, a escolha dos instrumentos não é, de maneira alguma, “neutra”. [...]. Assim, a escolha do instrumento cumpre, além de uma função técnica e operacional, uma função política e ideológica. (SANTOS, 2006, p. 216).

Na afirmação do Assistente Social 4, quando expressa que “*a Perícia Social nasce do estudo da realidade*”, é esta leitura da realidade que cabe ao profissional interpretar à luz dos objetivos profissionais fundamentados no projeto ético-político do Serviço Social, que possibilitará a ele contribuir para o acesso à garantia e para a efetivação de direitos.

Diante dos relatos dos profissionais, compreendemos que a dimensão teórico-metodológica possibilita a leitura da realidade, por meio da qual o profissional conhece os determinantes socioeconômicos presentes na vida dos sujeitos. Para tanto, o profissional se respalda no conhecimento teórico adquirido, tanto no processo de formação como no exercício profissional.

Como bem expressa Guerra em relação à **dimensão teórico-metodológica**,

A dimensão teórico-metodológica nos capacita para operar a passagem das características singulares de uma situação que se manifesta no cotidiano profissional do Assistente Social para uma interpretação à luz da universalidade da teoria e o retorno a elas. O conhecimento adquirido através deste movimento possibilita sistematizações e construções teórico-metodológicas que orientam a direção e as estratégias da ação e da formação profissional

(dimensão formativa), bem como permite aprofundar os fundamentos teóricos que sustentam as intervenções profissionais. (GUERRA, 2017, p. 63).

Nesse sentido, a dimensão teórico-metodológica está relacionada à leitura e à interpretação dos fenômenos sociais, ou seja, é a apropriação teórica que o profissional faz para poder compreender e interpretar a realidade e, com ela, as relações sociais.

Para a profundidade e abrangência do Estudo Social, o Assistente Social se utiliza de um referencial teórico, que o auxilia na interpretação de uma determinada situação social. Pontuamos que toda escolha teórica tem uma direção política.

Ao responder aos quesitos do juiz, o profissional busca conhecer a história de vida dos sujeitos, a sua condição de vida, as relações sociais e pessoais, seus valores, os aspectos culturais, econômicos.

Analisaremos a seguir as respostas dos quesitos do juiz nos Laudos Sociais analisados:

Quesito 1 - Nome completo e data de nascimento da parte autora:

Neste quesito, os Assistentes Sociais, em geral, respondem ao que é solicitado, no entanto alguns profissionais acrescentam outros dados pessoais do requerente, como escolaridade, documentos pessoais (Identidade e CPF), filiação e histórico de ocupação. Desta forma, os dados complementares possibilitam conhecer o perfil do requerente, a fim de poder situá-lo em uma determinada classe social.

Quesito 2 - Identificação das pessoas que residem sob o mesmo teto (idade, nome completo, relação de parentesco e renda:

Os profissionais relacionam as pessoas que residem sob o mesmo teto e complementam com os dados solicitados no quesito. Em seis Laudos Sociais, os Assistentes Sociais incluíram informação quanto à escolaridade de cada membro da família, como também relacionam os filhos que não residem sob o mesmo teto. Em dois laudos, foi informado que os filhos que não residem com a parte autora não contribuem com o orçamento, em virtude da sua condição econômica. Em dois Laudos Sociais foi respondido ao que é solicitado no quesito, sem complementações.

Observamos que, nos quesitos 1 e 2, os profissionais se atêm mais ao que é solicitado, ao que está relacionado à identificação da parte

autora. Mesmo sendo uma resposta mais objetiva, alguns profissionais incluem dados que possibilitam conhecer quem é o sujeito.

A partir dos dados relacionados à escolaridade, à condição dos filhos que não residem com a parte autora, à relação afetiva, à dependência econômica, identifica-se ainda a ocupação do requerente, se este trabalha ou não, qual a condição, qual o motivo de não exercer uma ocupação. São elementos que auxiliarão na elaboração do Parecer Social.

Nas respostas a esses quesitos, o profissional responde o que foi relatado pelo requerente, como também descreve sua observação quanto às condições de vida e de moradia.

Constatamos diferentes entendimentos e posicionamentos por parte dos profissionais. Tanto que, em suas falas, eles apontam uma ideia geral do processo da Perícia Social, sem descrever o detalhamento de cada procedimento ou como se utilizam dos instrumentos técnicos.

No Laudo Social 1, o profissional, na resposta ao terceiro quesito, relata a condição de moradia, o estado de conservação da casa e da mobília, relaciona e contabiliza todos os móveis, o número de cômodos, quais e quantos eletrodomésticos há na residência, se o requerente possui veículo e qual o modelo.

No Laudo Social 2, o profissional relata a situação de moradia do requerente, o tipo de construção da residência, o estado de conservação da residência, dos móveis e dos demais utensílios, o número de cômodos, a infraestrutura, os bens materiais, se possui ou não veículo ou telefone celular para comunicar-se. Percebe-se uma descrição da moradia relacionada com as situações objetivas vivenciadas pelo requerente, o que podemos deduzir que estão embutidos ali valores éticos, que possibilitam ver para além do aparente.

Quesito 3 - Condições de vida do grupo familiar:

Os profissionais descrevem as condições de moradia da parte autora, relatando o estado geral da residência e os bens materiais que possui. Somente um profissional, na resposta ao terceiro quesito, relatou se a parte autora apresenta vulnerabilidade econômica relacionada à renda do grupo familiar. Este profissional, na caracterização da situação, informa a condição de moradia, o número de cômodos e o estado de conservação da residência e dos móveis.

Quanto ao entendimento sobre o que são condições de vida do grupo familiar, entendemos que esta questão é ampla e envolve vários fatores, tanto subjetivos como objetivos. Acreditamos ser importante pontuar alguns aspectos que consideramos relevantes para compreender

a realidade vivenciada pelo sujeito, bem como apresentar elementos que contribuirão na análise da situação, tanto para o Perito Social como para quem acessar o laudo, e também para subsidiar a decisão do magistrado.

Ressaltamos que, neste quesito, é importante pontuar a qualidade dos espaços dos domicílios; o acesso às políticas públicas como educação, saúde e trabalho; o acesso a serviços básicos de saneamento e iluminação; a rede de proteção social; as relações familiares e o histórico profissional ou de ocupação. Enfim, fatores que possibilitam contextualizar a situação social do sujeito. Para tanto, reafirmamos a necessidade de clareza quanto à finalidade da ação profissional.

Quesito 4 - Rendimentos líquidos e brutos da família, indicando se houve comprovação documental e, se possível, trazer cópia do(s) documento(s) apresentado(s):

Analisando os oito Laudos Sociais, os profissionais respondem a renda auferida, se houver, da parte autora e dos membros do grupo familiar e a fonte da mesma.

Em um dos Laudos Sociais, o perito, além de informar a renda e a fonte, relata que a família não recebe auxílio da Secretaria de Assistência Social e que não participa dos programas ofertados pelo órgão.

Neste quesito, os profissionais não fizeram a relação com aspectos relacionados ao mundo do trabalho, ou seja, com as transformações societárias que afetaram principalmente o trabalhador. No sentido de utilizar dos aportes teóricos que auxiliam a fazer uma leitura dos determinantes sócio-históricos presentes na relação do trabalho. Ou seja, pontuar a condição de trabalho, se possui ou não profissão, qualificação profissional, o acesso à escolaridade, relação precarizada ou não de trabalho, o histórico de ocupações, a renda auferida, entre outros fatores.

Quanto às cópias dos documentos apresentados, somente em dois laudos, elaborados pelo mesmo profissional, foi realizado registro fotográfico dos documentos pessoais, comprovante de renda e comprovante de despesas.

Destacamos mais uma vez a autonomia profissional, no sentido de este escolher os instrumentos necessários para análise da situação. E destacamos ainda o fato de o profissional relatar a renda auferida, se a parte autora e demais membros do grupo familiar apresentam documentos como comprovante de renda, carteira de trabalho, e o próprio relato. Por que ainda é solicitada a possibilidade de o perito

levar as cópias apresentadas? Destacamos aqui que o objetivo da Perícia Social não tem caráter policialesco ou inquisitório.

Nos demais Laudos Sociais (seis documentos), não são realizados registros fotográficos de documentos. Cabe ao profissional decidir qual o seu posicionamento frente a esta solicitação do magistrado. O profissional, ao tomar uma decisão, faz uma escolha política e ética.

Quesito 5 - Relacionar quais gastos decorrentes da deficiência da parte autora com tratamentos, medicação necessária, educação especial, fraldas, alimentação diferenciada, deslocamento para consultas ou sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, etc. Detalhar toda e qualquer despesa decorrente de sua condição especial, ainda que não esteja sendo realizada por falta de recursos:

No Laudo Social do Assistente Social 1, o profissional relacionou o valor gasto pela parte autora com medicamentos e deslocamento, informando como realiza tal deslocamento para fins de comparecer às consultas e aos exames médicos.

No Laudo Social do Assistente Social 2 é informado o problema de saúde da parte autora, relacionando-o com o tratamento que realiza, descrevendo os medicamentos utilizados e ainda como é realizado o deslocamento para as consultas e exames médicos. Informa a dificuldade da parte autora em realizar o tratamento que necessita, em virtude da demora em conseguir consultas com especialista e exames médicos via SUS.

No Laudo Social do Assistente Social 3, foi informado o valor gasto com medicação, bem como relatado que a parte autora utiliza os serviços do SUS.

No Laudo Social do Assistente Social 4, o profissional relata o problema de saúde da parte autora, informando a dificuldade em realizar o tratamento que necessita, os gastos com deslocamento para consultas e exames médicos. Informa ainda o tratamento realizado pelo cônjuge da parte autora, descrevendo os gastos envolvidos.

Constatamos que em alguns Laudos Sociais os profissionais contextualizam a situação de doença x tratamento realizado pela parte autora, buscando interpretar a realidade vivenciada.

Nesta análise, o profissional fará uso do conhecimento teórico; para tanto, deve entender da política de saúde, das legislações pertinentes, entre outros fatores que auxiliarão na interpretação da realidade social, política, econômica e cultural dos requerentes.

Segundo Guerra (2012), a **dimensão teórica-metodológica** nos possibilita fazer o caminho de apreensão das características singulares

de uma situação que se materializa no cotidiano profissional e interpretá-la, a partir da universalidade da teoria, fazendo o caminho de volta, ou seja, o retorno a elas.

Concordamos com a autora, pois o Assistente Social, ao dar visibilidade ao conjunto de informações vivenciadas pelos sujeitos, ou seja, às suas representações, valores e aos significados que expressa, situando a particularidade da realidade desse sujeito dentro do contexto macro da sociedade, com base nos elementos fundantes da Perícia Social, vai além do imediato, do aparente.

Quesito 6 - Informar, de forma detalhada, quais as despesas que a família tem com moradia, luz, água, telefone, alimentação, etc.:

Na análise dos Laudos Sociais, observamos que, em geral, na resposta a este quesito, os profissionais descrevem as despesas mensais com os respectivos valores relativos às despesas com energia elétrica, telefone, água, gás, transporte, medicamentos, roupas, calçados e impostos (IPTU e Taxa de Lixo).

Neste item, os profissionais descrevem apenas as despesas mensais do grupo familiar, sem fazer uma relação com a renda auferida e sem mencionar se renda familiar supre as necessidades básicas. Ou seja: desconsidera-se a questão do comprometimento da renda da família.

Quesito 7 - Elementos de convicção utilizados para resposta dos quesitos “4”, “5” e “6”:

Os profissionais responderam de diferentes formas a este quesito no Laudo Social.

No Laudo Social do Assistente Social 1, é relatado que, como elemento de convicção, foram apresentados os documentos pessoais da parte autora e as informações prestadas por ela e por seu cônjuge, que acompanhou a entrevista.

No Laudo Social do Assistente Social 2, o profissional relatou os comprovantes de renda apresentados, como também as despesas mensais e a visita domiciliar.

Já em seu Laudo Social, o Assistente Social 3 informa os documentos que foram apresentados nas respostas aos respectivos quesitos (4, 5 e 6).

No Laudo Social do Assistente Social 4, informam-se os documentos apresentados, os comprovantes de renda e a visita domiciliar.

Quesito 8 - Outras informações que julgar necessárias:

Conforme a entrevista realizada com os profissionais, os participantes relatam que, neste quesito, contextualizam a realidade vivenciada pela parte autora e pelo grupo familiar, no que se refere à situação de saúde, histórico de ocupação, relações familiares, entre outros aspectos, nestes termos:

A pergunta número 8 é o que mais utilizo para fazer a expressão do Serviço Social com relação ao olhar técnico daquela questão ali. (Assistente Social 2).

O meu Parecer Social é uma junção do quesito 3 e 8, faço uma junção e dou o Parecer Social, fundamental do que apontou o Estudo Social. (Assistente Social 3).

[...] ao mesmo tempo te dá uma liberdade de trabalho, principalmente no item 8. (Assistente Social 4)

No Laudo Social do Assistente Social 1, o profissional descreve informações dos filhos maiores que não residem com a parte autora. Informa a escolaridade e o histórico de ocupação, os problemas de saúde da autora, os medicamentos que utiliza, o local em que realiza o tratamento de saúde. Informa ainda que o cônjuge da parte autora também realiza tratamento de saúde, fazendo menção ao fato de que são eles mesmos que custeiam os medicamentos.

Observamos, na resposta ao quesito 8, que o profissional busca elucidar elementos relevantes presentes na vida do requerente, relacionados à situação de doença e ao acesso a serviços de saúde, o valor gasto com o tratamento e a renda familiar. Destaca ainda que o grupo familiar é composto por idosos, o que implica maiores gastos com medicamentos.

No Laudo Social do Assistente Social 2, o profissional relata a dificuldade financeira enfrentada pela família em virtude da idade do requerente (idoso) e os respectivos gastos com medicamentos. O perito pontua também informações sobre vínculos familiares fragilizados, pois a parte autora tem um filho com esquizofrenia, que está internado, sendo os pais quem custeiam seus gastos com produtos de higiene, alimentação e demais despesas pessoais.

No Laudo Social do Assistente Social 3, o profissional faz uma análise da condição econômica da família e opina sobre a situação de vulnerabilidade social, destacando:

[este perito] Compreende que a vulnerabilidade social está ligada diretamente à questão da renda e que a autora não se encontra nesta situação. Relata que não visualizou no momento da perícia situação de vulnerabilidade econômica, que a renda supre as necessidades básicas.

No segundo Laudo Social analisado, do Assistente Social 3, o perito responde ao quesito oitavo da seguinte forma:

Compreendendo que a vulnerabilidade social está ligada diretamente à privação (ausência de renda, precária ou nula), o que é o caso da requerente em tela; Considerando a realidade apresentada na entrevista; Considerando que a família sobrevive apenas com a renda do BPC da filha e não recebe qualquer tipo de ajuda, entende-se que a requerente, no momento, vive em situação de vulnerabilidade econômica e social.

É necessário que o profissional tenha clareza dos conceitos e da finalidade da ação; para tanto, é preciso buscar fundamentos teóricos e éticos que auxiliarão nesse processo.

No Laudo Social do Assistente Social 4, o Assistente Social relata o tratamento realizado pelo autor, o vínculo familiar, os cuidados necessários, os cuidadores, as doenças, o tratamento, que é realizado pelo SUS – Tratamento Fora Domicílio (TFD) –, ressaltando, porém, que o requerente nem sempre consegue transporte via município, tendo que custeá-lo às suas expensas, além dos gastos necessários com alimentação, pois se desloca para outro município.

Diante das respostas dadas pelos profissionais, indagamos: como os profissionais trabalham os conceitos teóricos numa perspectiva de ampliação e viabilização do acesso aos direitos sociais? Que concepções estão adotando em seu cotidiano de trabalho, uma concepção de cunho conservador, de ações que contradizem os princípios éticos, ou uma concepção com base nos fundamentos teóricos e éticos profissionais?

De acordo com os estudos de Santos (2013), esclarece-se que os profissionais, na busca de referencial teórico, agem pautados por valores e ideologias, que orientarão essa escolha, ou seja, os valores, a cultura e

a ideologia influenciam o Assistente Social na opção por determinada teoria.

Nessa perspectiva é que Santos (2013) pontua a definição do pôr teleológico: quando o profissional tem consciência da finalidade da sua ação, ele projeta aonde quer chegar, qual o objetivo que se quer atingir, ou seja, qual a intencionalidade da ação.

Santos (2013) afirma que a teleologia requer a definição dos fins, o que implica uma dimensão ético-política, e também a escolha dos meios, ou seja, envolve a dimensão técnico-operativa, sendo que a dimensão teórica influenciará tanto as escolhas da finalidade da ação quanto a escolha dos instrumentos operativos. A autora conclui que a efetivação da prática profissional ocorre na relação da unidade entre teoria-fim-meio: “A passagem da teoria à prática, então, necessita das definições dos fins e da busca dos meios, que, por sua vez, implicam uma dimensão ético-política e uma dimensão técnico-operativa.” (SANTOS, 2013, p. 47).

A finalidade é a condição para ação profissional, isto é, ela existe antes da efetivação da prática, e é nesse sentido que a relação da unidade das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política contribui para a efetivação da prática profissional, com foco na ampliação de direitos.

Com relação à análise das intercorrências sociais que implicam no agravamento da doença e na sua evolução, entendemos intercorrências sociais como quaisquer situações que interferem na qualidade de vida. Assim, ao analisar a intercorrências sociais vivenciadas pelo requerente, o profissional deve buscar compreender os aspectos econômicos, políticos e sociais presentes na relação saúde x doença, isto é, analisar qual o acesso ao serviço de saúde, quais os gastos com medicamentos, se realiza o tratamento que necessita, entre outras situações semelhantes.

Com base na análise dos Laudos Sociais, observa-se que os profissionais pontuaram essa relação ao descrever o tratamento realizado pelo requerente, os gastos com o tratamento que realiza, bem como se o sistema de saúde atende às suas necessidades, pois, muitas vezes, o tratamento não é realizado, em virtude da demanda de saúde para determinadas especialidades via SUS, em que a demora no atendimento agrava a situação de saúde.

Outras intercorrências sociais dizem respeito aos aspectos relacionado ao trabalho: os desafios presentes no mundo do trabalho, como a desregulamentação, a flexibilização e precarização das relações de trabalho, o desemprego, o trabalho informal, etc. Estes aspectos não

podem ser analisados de forma isolada, mas sim no contexto maior dos determinantes sociais em que estão circunscritos.

Nesse sentido, destacamos a importância da compreensão sobre o Estado, a política social, o sistema de seguridade social, a política de Assistência Social, as alterações nas legislações do BPC e demais aspectos correlatos.

Retomamos o que motivou a pesquisa, no intuito de identificar como as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política do Serviço Social contribuem para a realização da Perícia Social, com o objetivo de qualificar este procedimento para além de uma peça burocrática que compõem um determinado processo sobre uma situação específica.

No que se refere ao Parecer Social, somente em três laudos foi descrito o item Parecer Social; em cinco laudos, o Parecer Social foi identificado como as respostas dos quesitos.

O parecer do Assistente Social também precisa voltar-se para a análise do comprometimento de renda, avaliando as condições do requerente de se manter ou ser mantido pelo seu grupo familiar, para além do limite previsto na Loas. O Assistente Social, ao elaborar o Parecer Social, precisa se atentar para os aspectos relevantes e qual a direção social.

Como já apontado anteriormente, o profissional emite, por meio do Parecer Social, a sua opinião sobre a matéria de Serviço Social, a qual precisa ser clara, objetiva, conclusiva ou indicativa.

Nesse sentido, observa-se a necessidade de terminologia mais específica do Serviço Social. É necessário denominar o Parecer Social e nele emitir a opinião profissional sobre a situação analisada. É o profissional Assistente Social que precisa ter clareza e diferenciar ao que corresponde as respostas dos quesitos e o Parecer Social. Tanto a resposta dos quesitos como o Parecer Social fazem parte do processo de elaboração da Perícia Social, fundamentado nos aportes teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo.

Muito embora, para o juiz ou demais operadores do direito, a formatação dos Laudos Sociais, da forma como são elaborados, atenda às requisições para as quais o profissional foi nomeado, ou seja, para realizar a Perícia Social de determinada ação processual, cabe ao Assistente Social dimensionar a importância e a relevância do instrumento que será entregue como resultado do seu trabalho, o qual precisa seguir uma estrutura formal.

Como evidencia Magalhães (2003), a elaboração do Laudo Social exige do profissional uma análise mais aprofundada, cujas

considerações extrapolam o descritivo, as quais serão analisadas à luz de conhecimentos específicos (teóricos).

O desafio é trabalhar as particularidades de cada dimensão, sem perder a concepção de totalidade que permeia a discussão do Serviço Social (SANTOS; BACKX; GUERRA, 2017).

No Parecer Social, o profissional, a partir do Estudo Social realizado, pode sinalizar se houve queda do padrão familiar com o adoecimento do requerente ou de outro membro do grupo familiar, como também em virtude de falecimento, desemprego, entre outros fatores que de alguma forma impactam na situação social e econômica dos sujeitos.

Destacamos ainda que, ao elaborar o Parecer Social, o profissional precisa ter clareza da finalidade deste instrumento. Deve considerar que o BPC compõe o conjunto de seguranças afiançadas pela política de Assistência Social, no que se refere à segurança social de renda. Nesse sentido, o benefício contribui para a materialização do sistema de proteção social não contributivo.

Para essa análise, o Assistente Social utiliza-se da dimensão teórica-metodológica, a qual possibilitará uma análise mais aprofundada da realidade social e de suas determinações, que influenciam no cotidiano do requerente, como o acesso aos serviços e políticas sociais de saúde, trabalho, assistência social, educação, habitação, lazer, etc., que representam elementos relevantes para a emissão do Parecer Social.

Concordamos com as autoras Moreira e Alvarenga, quando pontuam que o Parecer Social precisa contemplar aspectos da vida do sujeito:

É importante ressaltar que a história de vida de cada sujeito deve ser considerada com sua subjetividade, desejos e necessidades, mas dentro de uma perspectiva de totalidade e historicamente contextualizada e em consonância com o objetivo do Estudo Social em questão. (MOREIRA; ALVARENGA, 2014, p. 87).

Ao trazer a história de vida do sujeito, partindo da sua singularidade e contextualizando a partir da perspectiva de totalidade, fundamentada no arcabouço teórico e ético, o Assistente Social contribui para uma análise qualificada da situação estudada.

A seguir, apresenta-se os Pareceres Sociais dos laudos analisados, considerando que, em cinco laudos, os profissionais consideram a resposta ao quesito 8 como Parecer Social:

Do ponto de vista social, opinamos pela implantação do benefício; em virtude da renda insuficiente; Idade da autora e cônjuge; saúde debilitada, acarreta despesas com medicamentos. Submete o parecer a avaliação superior. (Laudo Social Assistente Social 1).

Autora possui incapacidade para inserir-se no mercado de trabalho em virtude da perda de visão do olho direito. Dependência de outra pessoa. Opinamos pela implantação do BPC. (Laudo Social Assistente Social 1).

Evidenciou-se, por meio do Estudo Social realizado, a inexistência de vulnerabilidade econômica decorrente de ausência de renda, ou renda precária, haja vista a família ter recursos para suprir as necessidades básicas. Considera-se que a renda do filho Gilberto, o qual vive no mesmo núcleo familiar, deve ser considerada para a manutenção das despesas. O cônjuge é aposentado, percebe um salário mínimo, e a cunhada da autora é pensionista também com um salário mínimo. Assim, considerando os gastos supra elencados inclusive com medicamentos e as rendas declaradas, entende-se que não há situação de dependência e vulnerabilidade econômica. (Laudo Social Assistente Social 3).

Como já destacado no capítulo anterior, a elaboração do Parecer Social precisa atender ao objetivo para o qual foi solicitada a perícia, destacando os elementos relevantes e apresentando a opinião profissional do perito.

Nesse sentido, analisando-se os Pareceres Sociais, observou-se que, em cinco Laudos Sociais, os profissionais descrevem elementos relevantes, como condição econômica e social do grupo familiar, mencionando o acesso ao mundo do trabalho, o acesso a políticas de saúde, educação, assistência social.

No entanto, em geral, nos pareceres analisados, os profissionais buscaram sinalizar a situação vivenciada pelo requerente e o grupo familiar, destacando que o acesso ao benefício – nos casos em que o profissional opinou pelo recebimento do BPC – contribuirá para a melhoria da qualidade de vida.

Diante da análise dos Pareceres Sociais dos laudos estudados, destacamos alguns conceitos importantes, que auxiliarão na definição do parecer. Um dos conceitos diz respeito à pobreza, como já pontuamos nos capítulos anteriores.

Ao ampliar o entendimento sobre a situação de pobreza, o profissional o faz com base nos fundamentos teórico-metodológico e ético-político, possibilitando uma compreensão de outros elementos que viabilizam o acesso ao BPC. Falamos de conceitos que tenham compromisso com a ampliação de direitos – daí a necessidade da articulação das dimensões.

Ao considerar a pobreza para além da questão da renda e trazer outros elementos que impedem a satisfação das necessidades básicas e o acesso à qualidade de vida, estamos possibilitando que se amplie a visão de pobreza, a partir da contextualização da realidade vivenciada pelo requerente, em todos seus aspectos sociais, econômicos e culturais.

Pontuamos a necessidade de o Assistente Social, ao elaborar o Parecer Social, contextualizar o meio social, econômico, político e cultural em que a vida do sujeito foi sendo construída. Como afirma Guindane (2001), para elaboração do Laudo Social o profissional utiliza do seu conhecimento teórico-prático, necessitando de consistência teórica e de solidez na argumentação sobre as expressões da questão social presentes na vida dos requerentes do BPC.

A autora ainda esclarece que o profissional deve buscar evidenciar no Estudo Social as expressões da questão social e como estas se materializam no processo de vulnerabilidade social vivenciada pelos sujeitos.

A autora Magalhães (2003, p. 84) esclarece que o Parecer Social “[...] reflete observações e impressões do ponto de vista de um conhecimento específico, num determinado momento e em dadas circunstâncias”.

Isto é, a opinião do profissional no Parecer Social é fundamentada no seu conhecimento técnico e em uma dada realidade social que foi analisada em um determinado momento da vida do sujeito.

A autora Fávero (2009) afirma que, quando se fala em fundamentos e base teórica, não se está falando de algo abstrato, fora da realidade e da possibilidade de efetivação. Refere-se a informações descritas e interpretadas a partir da dinâmica da realidade social, política, econômica e cultural dos sujeitos.

Consideramos a importância do trabalho profissional para efetivar a proteção social a partir da garantia de direitos,

especificamente no campo da política de Assistência Social, na particularidade do BPC.

Fávero (2013, p. 522) conclui que ao profissional,

[...] exige[-se] processar o conhecimento da realidade social, seus movimentos, as correlações de forças e as suas possibilidades, tendo clareza da finalidade do trabalho. Ou seja, ter clareza do que é necessário conhecer, qual é a finalidade desse conhecimento, no interior das competências técnica, política e ética inerentes à área profissional, que revelam que profissão é essa e quem são os profissionais que a exercem.

Ao analisar os Laudos e Parecer Social, identificamos a exigência do registro fotográfico por parte de alguns juízes, aspecto este que tem relação direta com a metodologia utilizada na realização da Perícia Social.

Ao nomear o Perito Social, o juiz estabelece que o Laudo Social deverá conter registro fotográfico da residência da parte autora. Com relação ao registro fotográfico, este pode indicar um meio de comprovação e evidência da condição socioeconômica do requerente e seu grupo familiar, mas precisamos ter clareza dos valores embutidos nesta solicitação.

Quando o juiz solicita registro fotográfico da residência, acreditamos que este pedido tem um cunho comprobatório. Acreditamos que tal posicionamento vai de encontro aos princípios do Código de Ética, pois impede que o profissional exerça a sua autonomia profissional, mesmo que relativa, na elaboração da Perícia Social, no que se refere aos instrumentos técnicos que escolherá para a sua intervenção profissional.

Com relação aos registros fotográficos, entendemos que este tem caráter comprobatório da condição socioeconômica do requerente, pois expõe a privacidade do seu domicílio. Ressaltamos ainda que não é a condição atual de moradia que fundamenta a história de vida dos sujeitos, além de retratar uma prática de cunho 'policialesco' e pretensamente comprobatório do que o profissional está expondo ao elaborar o Laudo Social. Quando questionados sobre a sua percepção quanto ao registro fotográfico, os profissionais entrevistados emitiram opiniões diferentes:

Tiro foto do quintal, dos móveis, da rua, dos cômodos, eu tiro bastante fotos. Acho abem importante as fotos também. (Assistente Social 1).

Fotos, não [as] vejo como invasão, pergunto para o usuário se pode bater fotos. Comparo ao exame médico. A foto não vai fazer diferença. Para quem está vendo o laudo, não sei o olhar que eles têm. Eles se atêm mais a questão da renda e não da foto. Você pode explicar a origem, o histórico. Não vejo que eles utilizam as fotos. (Assistente Social 2).

[...] é constrangedor, mas extremamente importante para corroborar com o parecer. (Assistente Social 3).

Não vejo problema. Mas pode ser um problema ou não. Acredito que, [em] alguns casos, as fotos são mais subsídios para o usuário. (Assistente Social 4).

Voltamos à questão da finalidade da ação profissional, que envolve questões éticas e políticas. O Assistente Social, tendo clareza da sua intenção, do objetivo, do resultado e da consequência da sua intervenção, prioriza a autonomia profissional por meio de uma prática fundamentada nos princípios do Código de Ética, com vistas à ampliação do direito.

Esta é uma questão que precisa ser debatida no interior da categoria, em conjunto com os Conselhos Regionais e Federais do Serviço Social, a exemplo do Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região (Paraná) que, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização, publicou a orientação nº 4, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre a nomeação de Assistentes Sociais na qualidade de peritos judiciais.

De acordo com a orientação nº 4 da Comissão de Orientação e Fiscalização do Cress-PR,

[...] a indicação quanto ao uso de fotografias como meio de prova e/ou evidência da condição sócio econômica a ser anexado no laudo pericial [...] fere os Princípios Éticos do Assistente Social e evidência coerção e a quebra do sigilo, subtraindo do profissional a liberdade e capacidade de análise

e de manifestação sobre a matéria do seu exercício profissional [...]. (CRESS-PR 11ª Região, 2013).

O documento ainda faz referência à autonomia profissional, conforme alínea “h” do art. 2º do Código de Ética do Serviço Social, que trata dos direitos e das responsabilidades gerais do Assistente Social: “h) ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções.”

4.2.1.3 Instrumentos normativos na elaboração da Perícia Social

Nesse eixo analítico foram considerados os instrumentos normativos que auxiliam na elaboração da Perícia Social. Como instrumentos normativos, entendemos os instrumentos que auxiliam e fornece subsídios para qualificar o Estudo Social, bem como o Parecer Social.

Nesse sentido, compreendemos os instrumentos normativos como o conhecimento específico da área de atuação; no caso em tela, a compreensão de Estado, da sociedade brasileira, abrangendo as relações Estado e sociedade, as políticas sociais, a política de Assistência Social, o Benefício de Prestação Continuada, os Direitos Sociais e as legislações – principalmente a relativa à legislação social (Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, atos normativos referente ao BPC, atos normativos referentes ao Serviço Social, Código do Processo Civil, entre outros). São instrumentos de análise que permitem a apreensão da produção e reprodução da questão social na atualidade.

Ressaltamos que o profissional interpreta os instrumentos normativos com base nos fundamentos teóricos e éticos, efetivando uma intervenção profissional com uma determinada direção política.

Quanto ao relato dos profissionais no tocante à utilização de instrumentos normativos, pontuou-se o seguinte:

Utilizo mais o Estatuto do Idoso e Loas também.
(Assistente Social 1).

[...] quando necessário eu uso mais a Loas, o Estatuto do Idoso, ECA. Me baseio muito na questão da família sistêmica, como que a família está se organizando, com relação aquele idoso ou aquele deficiente, como que ela se organizou

frente àquela situação. Então tento analisar mais nessa parte. Literatura tem alguma coisa em relação ao Serviço Social do Judiciário, laudos e pareceres técnicos. Mas tento fazer uma reflexão técnica do Serviço Social mesmo de todas as literaturas que a gente tem, em relação do que é pobreza, vulnerabilidade, do que é definido em legislação, mas do que é realmente na prática. [...] Utilizo para construir o laudo, mas não fazendo citações. (Assistente Social 2).

Loas, Livro CFESS, Parecer Social, Estudo[...], Constituição Federal, ECA, Estatuto do Idoso. (Assistente Social 3).

Loas, Lei do Suas, Normativa Ministério do Desenvolvimento Social referente à pobreza, ECA, Estatuto do Idoso. (Assistente Social 4).

De acordo com os relatos dos profissionais, observa-se que eles buscam em algumas legislações sociais o aporte teórico para subsidiar a elaboração do laudo, como ECA, a Loas, o Estatuto do Idoso, no entanto não foram mencionadas as legislações pertinentes à atuação do Assistente Social como Perito Social, a saber: o Código de Processo Civil e a Resolução do CFESS nº 557/2009, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o Assistente Social e outros profissionais, tampouco a Resolução CFESS nº 559/2009, que dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente. Além desses, não foram citados o Código de Ética do Serviço Social e a Lei que regulamenta a profissão, entre outras legislações, principalmente com relação ao BPC e a Previdência Social.

Consideramos de suma importância que o profissional conheça esses instrumentos normativos que irão impactar nas suas demandas profissionais. Ter conhecimento e domínio das legislações pertinentes possibilita melhor compreensão da realidade e do processo sócio-histórico da sociedade.

4.2.1.4 Concepção sobre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social.

Neste último eixo, analisaremos a concepção dos profissionais sobre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social, as quais entendemos como indissociáveis, como uma unidade, que se expressam nas respostas profissionais.

Neste sentido, a intervenção profissional está vinculada aos referenciais categoriais que nos instrumentalizam para fazer a leitura da realidade. Pontuamos aqui como um desses referenciais a dimensão investigativa da ação profissional, por considerarmos a sua importância no desvelamento do real.

A dimensão política está presente em toda prática, que se desenvolve no contexto de contradições econômicas e políticas, que permeiam a dinâmica das classes sociais antagônicas, ou seja, a burguesia e a classe trabalhadora.

A prática profissional do Assistente Social imprime uma determinada direção social, que se materializa no exercício profissional.

Considerando os desafios contemporâneos presentes no exercício profissional, a busca de condições para enfrentamento neste cenário adverso é fator determinante para avançar na materialidade do nosso projeto ético-político, em direção a um projeto societário mais igualitário e justo, com vistas à emancipação humana.

Desvelar a complexidade dessa realidade a partir de uma dimensão de totalidade nos mostra as possibilidades e os limites da intervenção profissional.

Como afirma Yamamoto (2009), o desafio aos profissionais, na atualidade, é transitar da bagagem teórica acumulada ao exercício profissional, o que exige uma atenção às estratégias, táticas e técnicas do trabalho profissional, em virtude das particularidades do objeto de estudo e da ação do profissional.

Um dos desafios é trabalhar na perspectiva da totalidade para ir além do aparente, isto é, para desvelar a realidade.

Na construção da Perícia Social, há o envolvimento de um sujeito (para quem foi determinada a realização da perícia), cuja história social se insere em uma coletividade. Isto é, um sujeito que tem sua história de vida construída a partir das relações sociais vigentes no contexto em que está inserido, as quais dizem respeito à sua experiência com valores, crenças e costumes que intervêm em sua realidade, cujo conhecimento

gerado se dá a partir das situações vivenciadas em seu cotidiano e em suas relações.

De acordo com Fávero (2005), esse saber profissional é fundamentado histórica e teoricamente, e suas ações têm como base os princípios do Código de Ética, ou seja, o compromisso com a ampliação e a garantia de direitos.

Um saber que exige conhecimento fundamentado, científico, porque a escolha de um instrumental para intervir em determinada situação implica igualmente na seleção de referências (teórica – metodológica), de valores (ética) e de objetivos por parte do profissional (política).

Como expressa Iamamoto (2009, p. 99), “[...] o Assistente Social, em função de sua qualificação profissional, dispõe de uma relativa autonomia teórica, técnica e ético-política na condução de suas atividades”.

Desta forma, com base nessa autonomia relativa, o profissional pode imprimir outra direção social ao seu trabalho. Pontuamos que, ao fazer escolhas, o profissional materializa a sua autonomia.

Isto é, para ir além do imediato, é preciso fazer a relação entre as questões estruturais e conjunturais (seus determinantes) e a especificidade da situação singular, vivenciada pelo sujeito. Esta apreensão ocorre por meio da mediação, ao se apresentarem os múltiplos aspectos que envolvem uma determinada demanda social e mostrar a sua relevância na vida do sujeito.

Sinalizamos para a importância dos objetivos que queremos alcançar ao realizar a Perícia Social, no sentido de contribuir na ampliação do acesso, para além dos limites legais e institucionais. Desafio que se apresenta ao exercício profissional, no sentido de atender aos objetivos profissionais pautados no princípio do Código de Ética, como sinaliza Iamamoto (2009).

De acordo com a autora:

Um dos desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo. (IAMAMOTO, 2010, p. 20, grifo da autora).

Acreditamos que esta capacidade profissional só se materializa a partir da compreensão e efetivação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, a partir da qual o Assistente Social busca decifrar a realidade em que o sujeito está inserido, suas relações sociais e a dinâmica da vida em sociedade.

Com relação à percepção dos profissionais sobre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social, percebemos uma dificuldade em relatá-las e associá-las ao seu exercício profissional:

Digamos assim, o Assistente Social olha mais o lado da carência, da dificuldade. [...] Eu acho que o Serviço Social vê de uma forma mais ampla, mais profunda [...]. No sentido assim, a gente já tem um preparo para ver além daquilo que se enxerga. [...] a gente se aprofunda mais. (Assistente Social 1).

O Assistente Social 1 afirma que o olhar profissional possibilita ir além do aparente, no entanto não o relaciona ao conhecimento teórico da profissão, aos valores éticos e políticos que direcionam e fundamentam a prática profissional.

[...] Nunca minha percepção pessoal, sempre a minha questão técnica. Sempre respeitando a cultura dele, a questão de pobreza. Pobreza no Brasil relacionam muito a renda, mas para mim isso não tem relação. A questão de pobreza e necessidade em relação ao BPC, que pode ser uma necessidade. O nosso olhar é diferente em relação a um todo, o que realmente aquele benefício vai contribuir para aquela família, naquele momento. Eu tenho que fazer essa análise. Não só responder aos quesitos, mas tentando abrir para ver e realmente forçá-los a ter essa visão que a gente tem. [...] Muitas vezes eles não têm esse entendimento, daí eles voltam lá para a questão da renda. [...] Eles sempre vão à questão da renda. Nem sempre, ainda no que a gente têm, nem sempre é acatado o que a gente coloca ali como nosso posicionamento. É diferente do profissional médico, ainda é diferente [...]. Você vai lá vai identificar várias ações, você consegue identificar ações que poderiam estar melhorando aquela situação, mas daí a gente

esbarra na questão das nossas políticas públicas.
(Assistente Social 2).

No relato do Assistente Social 2, identificamos uma leitura da realidade vivenciada pelo sujeito. Ele pontua valores e princípios que subsidiam o exercício profissional. Faz uma relação entre a particularidade do sujeito e o contexto social e político em que está inserido.

O profissional, na sua fala, enfatiza que, para o olhar de alguns magistrados, o que importa é a renda familiar, sem que se considerem os demais elementos relevantes mencionados no Laudo Social.

O Assistente Social pontua ainda que há diferença entre o Laudo Médico e o Social. O profissional também não faz uma relação direta com as dimensões, mas estas se materializam no seu exercício profissional.

Garantia do direito, da justiça, da equidade. Perícia deixa claro a realidade que compreendeu, diante dos saberes científicos, caso contrário agiria no senso comum. Como olhar a vulnerabilidade esse olhar se fundamenta no saber científico. Se depara com questões que tem a ver com o município. Contato com a rede de Assistência Social para atendimento à família, informação. Além da Perícia, outras demandas que o perito também atende. (Assistente Social 3).

O profissional tem clareza do aporte teórico que utiliza para fundamentar o processo de Perícia Social, como também da compreensão com que analisa a questão da vulnerabilidade social vivenciada pelo sujeito.

[...] trabalhar os dados das perícias realizadas, palavras que estavam inseridas. Referencial baseado nos aportes teóricos. Visita, análise de documentos, entrevista. (Assistente Social 4).

O Assistente Social 4 sinaliza que busca nos referenciais teóricos a fundamentação para a análise da situação, como também relata os instrumentais que utiliza e que contribuem no processo da Perícia Social.

Percebemos um grau de propriedade insuficiente no que diz respeito ao entendimento das dimensões do Serviço Social e sua relação com a prática profissional, principalmente no processo de elaboração da Perícia Social.

Com relação à sistematização teórica, concordamos com Mota,

[...] o que existe é insuficiente fundamentação e sistematização teóricas que permitam estabelecer relações entre: *conjuntura e estrutura, manifestações cotidianas e necessidades históricas, espontaneísmo e direção política dos processos, políticas sociais e intervenção do Estado, ideologias e práticas de classes, para elencar tão só os essenciais.* (MOTA, 2014, p. 700, grifos da autora).

Destacamos a importância de se trabalhar na construção do Serviço Social com competência intelectual e técnica, daí a necessidade de qualificar o processo de Perícia Social e o Laudo Social.

O Perito Social ao realizar a Perícia Social, sistematiza as dimensões teórico-metodológica e ético-política norteadoras da profissão de Assistente Social. O profissional se utiliza do conhecimento teórico-prático acumulado pela formação e exercício profissionais, que contribuem para uma interpretação idônea da realidade dos sujeitos.

Ao realizar a Perícia Social, o profissional está intervindo na realidade de vida dos sujeitos. O Assistente Social produz efeitos nas condições de vida materiais e culturais da população por meio dos serviços prestados, participando diretamente do processo de reprodução social.

Consideramos que, ao realizar a Perícia Social, o Assistente Social estabelece um plano de trabalho, ou seja, quais os procedimentos necessários para o exercício profissional.

Com base nas informações disponíveis no processo judicial, o Assistente Social define os sujeitos que serão entrevistados e os instrumentos técnicos que serão utilizados. Ressaltamos que, nas Perícias Sociais designadas pelos juízes das 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville, é solicitado ao Assistente Social que a perícia seja realizada por meio de visita domiciliar. Nesse sentido, o profissional definirá os demais instrumentos que auxiliarão na elaboração do Estudo Social.

A próxima etapa é a realização do Estudo Social, mediante a análise dos fatos, a sistematização dos dados, apreensão dos processos sociais, econômicos, culturais e políticos vivenciados pelos sujeitos, fazendo-se uma análise da singularidade a partir da totalidade. Esta apreensão é realizada por meio da incorporação de referências teóricas e princípios éticos.

Nos casos em que são apresentados os quesitos, tanto das partes como do juiz, o Assistente Social, aos respondê-los, encontra elementos importantes para auxiliá-lo na direção a ser tomada no Estudo Social.

O procedimento tem fim com a elaboração do Parecer Social, no qual o profissional emitirá a sua opinião sobre a situação estudada, materializando o Laudo Social.

Ao traçar a finalidade, ou seja, o objetivo da sua intervenção, que é orientada por referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos, o profissional define os instrumentais técnico-operativos, isto é, os meios para alcance da finalidade.

Concordamos com Santos (2006), quando a autora traz algumas reflexões sobre o exercício profissional: como eu penso a minha prática profissional? Que teoria fundamenta as minhas ações, escolhas, os objetivos que quero alcançar? Tenho consciência desse processo que faz parte do meu exercício profissional?

Tais questionamentos são no sentido de trazer uma reflexão ao processo de trabalho do Assistente Social enquanto Perito Social, para que este não seja apenas um cumpridor de tarefa (Perícia Social), cuja responsabilidade está na emissão de um parecer técnico que subsidia a decisão do juiz.

Acreditamos que

É a articulação das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que possibilita a ruptura com a lógica formal abstrata na utilização dos instrumentos e técnicas pelos Assistentes Sociais, visto que o instrumental não pode ser tomado isoladamente por estar articulado às relações sociais constituintes e constitutivas do Serviço Social. (SANTOS, 2006, p. 22).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para atingir o objetivo da pesquisa, além da análise dos Laudos Sociais, foi essencial a realização do grupo focal e das entrevistas com os profissionais que atuam como Peritos Sociais nas Varas Federais de Joinville (3ª e 4ª Vara Federal).

Ressaltamos que, mesmo os Laudos Sociais sendo o foco da pesquisa, o grupo focal e as entrevistas com os profissionais possibilitaram um aprofundamento do objetivo da pesquisa, elucidando a apreensão dos profissionais frente ao processo da Perícia Social.

Entendemos que a realidade é dinâmica e constituída por múltiplas determinações, cuja apreensão se realiza por meio do movimento de sucessivas aproximações. Destacamos a perspectiva (teórica crítica) que procuramos nos orientar ao longo desse trabalho.

Evidenciamos que a escassez sobre a sistematização teórica referente à atuação do Serviço Social na área sociojurídica, no que se refere a Perícia Social, foram desafios consideráveis. O que revela a necessidade de ampliar as produções teóricas que aprofundem e qualifiquem a reflexão sobre o exercício profissional do Assistente Social na área sociojurídica e especialmente na atuação como Perito Social.

As perspectivas que se colocam para o exercício profissional são a permanente busca do aperfeiçoamento e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados. É no cotidiano que o exercício profissional é permeado por tensões e contradições, mas é nele que podemos visualizar possibilidades.

Os dados qualitativos da pesquisa possibilitaram evidenciar elementos importantes que viabilizaram o alcance do objetivo desse estudo: identificar como as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que fundamentam a profissão de Serviço Social têm contribuído para a realização da Perícia Social aos demandantes do BPC via Judicialização.

Evidenciamos esta afirmativa nos Laudos Sociais e entrevista em que o profissional expressa a importância da Perícia Social enquanto mecanismo viabilizador do acesso ao direito social, cuja fundamentação do Parecer Social está alicerçada aos fundamentos teóricos e éticos do Serviço Social, ou seja, quando o profissional faz relação da situação singular vivenciada pelo usuário com as questões macroestruturais e conjunturais.

Os eixos analíticos definidos para análise dos laudos e entrevista possibilitaram evidenciar elementos que suscitassem reflexões e considerações sobre o objeto da pesquisa.

Podemos depreender que há diferentes formas de construir o Laudo Social, entendendo este como resultado do processo da Perícia Social. No entanto, consideramos relevante que na sua estrutura tenha informações que possibilite identifica-lo enquanto instrumento técnico do Assistente Social, isto é, fundamentado pela área de conhecimento do Serviço Social.

Apontamos a importância do Laudo Social para além de um instrumento de ‘prova’ de uma peça processual, mas como documento que expressa os aspectos objetivos e subjetivos, daí a importância deste documento para a vida dos sujeitos.

Podemos aferir que ao fazer a relação singular do sujeito com o geral, o Assistente Social materializa a dimensão teórico-metodológica, pois realiza com base em uma teoria e dá uma direção política a sua ação, a escolha da direção social o profissional faz fundamentado em valores e princípios éticos, esta é uma ação política, isto é, a dimensão ético-política. Ao escolher os meios para alcançar os objetivos da ação, o Assistente Social escolhe quais os instrumentos, embora que como pontuamos, e destacamos a autonomia relativa do profissional, pois a visita domiciliar é um ‘pré-requisito’ para a realização da Perícia Social, no entanto, não cabe ao profissional decidir se irá ou não fazer a visita domiciliar, temos aqui a dimensão técnico-operativa.

Verificamos então a necessidade do aprofundamento da articulação das dimensões, porque embora elas estejam presentes no exercício profissional do Assistente Social, elas ocorrem ou de maneira desarticulada, ou sem a tomada de consciência do profissional.

Nesse sentido, reiteramos a necessidade da formação em que os profissionais se apropriem de uma capacitação teórico-metodológica que os possibilite realizar uma leitura crítica da sociedade, por meio da unidade das dimensões, a ponto de materializa-la no seu exercício profissional, com base na direção social do projeto ético-político do Serviço Social.

Isto é, uma formação que possibilite aos profissionais a ampliação da produção de conhecimento do seu campo de atuação e compreender o espaço ocupacional no contexto macro da realidade social, econômica e política do país.

Como conclusão da análise dos Laudos Sociais e entrevistas pudemos observar algumas características comuns as quais destacamos a seguir.

Com relação à análise dos Laudos Sociais constatamos diferentes estruturas na sua formatação, sendo que consideramos importante que esse documento, conforme pontuado pelos autores Mioto (2001) e Fávoro (2013), contenha as informações mínimas na sua estrutura.

Em alguns laudos e relato dos profissionais percebemos uma compreensão da Perícia Social enquanto uma possibilidade de ampliação do direito ao BPC, quando os profissionais destacam nos laudos elementos relevantes da vida dos sujeitos, destacando aspectos sócio familiar, as intercorrências da situação de saúde, do trabalho. Percebemos que alguns profissionais em sua prática profissional realiza uma articulação da particularidade da vida do sujeito com o geral.

Podemos inferir que para alguns profissionais há clareza quanto os referenciais teóricos que fundamentam o seu exercício profissional. Nesse sentido, podemos depreender que o profissional consciente ou não, dá uma direção política na sua intervenção, ao destacar estes elementos relevantes na vida do sujeito que está requerendo o BPC, que estes sujeitos sofrem os impactos das determinações da sociedade capitalista e que para além da questão da renda, não consegue prover a sua reprodução material.

O que demonstra o compromisso do profissional com a inclusão do sujeito no sistema de proteção social, ou seja, o acesso ao benefício como segurança de renda afiançada pela política de Assistência Social.

No entanto, ainda observamos uma dificuldade na fundamentação dos pareceres sociais, em que alguns profissionais não emitem uma conclusão ou indicativo da situação para qual foi requisitado realizar a Perícia Social, ou ainda, um posicionamento claro quanto a opinião e/ou conclusão do Assistente Social.

Outrossim, em alguns Laudos Sociais os profissionais deixaram claro o seu posicionamento, alinhando o que foi apresentado nas respostas dos quesitos com a conclusão do profissional.

Destacamos ainda, o cuidado que o profissional precisa ter quando o Estudo Social está fundamentado em provas documentais, anexando no laudo cópia dos documentos pessoais, comprovante de pagamento, contas de energia elétrica, água, medicamentos que utiliza, etc., o que reforça a visão burocrática e legalista da instituição, o que vai de encontro a autonomia profissional, bem como, contrário aos princípios do código de ética.

O profissional ao escolher um instrumento precisa considerar a sua complexidade, como a entrevista, a visita domiciliar, ou seja, o profissional entra em contato com a vida privada dos sujeitos. Embora que os instrumentos não sejam oriundos do Serviço Social, há que

considerar a singularidade quando estes são utilizados pelo Assistente Social, pois os objetivos, demandas e competências serão distintos de uma outra profissão que se utiliza dos mesmos instrumentos.

A prática do Assistente Social será pautada em possibilitar aos sujeitos uma análise e compreensão da realidade social. (SANTOS, 2011).

Nesse sentido, concordamos com a autora quando esta ressalta que “Toda prática tem um significado social [...]” e que a teoria tem a função de oferecer ao profissional o significado social de sua ação. (SANTOS, 2011).

A análise que o Assistente Social realiza da situação vivenciada, a qual é a partir da teoria que possibilita que o profissional amplie seu olhar além das demandas.

Desta forma, a teoria tanto auxilia na análise e compreensão das demandas, como também transcendê-las, o que exige um profissional qualificado para dar respostas a essas demandas.

De acordo com Santos (2011) as respostas às demandas imediatas não podem ser também imediatas, é necessário que se conheçam os fundamentos dessas demandas, um conhecimento teórico-prático.

A autora ainda acrescenta que para o conhecimento dos determinantes das demandas postas, é preciso um investimento na formação profissional, a qual contemple uma competência técnica – que saiba operacionalizar os projetos, uma competência ético-política – que avalie as prioridades e as alternativas viáveis da ação, que analise as correlações de forças e teórica – que permita a elaboração de análises inclusive para investigar novas demandas para criar projetos.

Um dos desafios que se coloca ao Assistente Social é a capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho que preservem e ampliem direitos. Essa capacidade de apreensão da realidade se dá por meio da articulação das dimensões (teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa), a qual tem uma finalidade.

É preciso entender que as demandas apresentadas pelos sujeitos, possuem a mesma essência: a questão social, fruto da contradição entre capital e trabalho. Cabe ao profissional detectar as contradições comuns que perpassem a vida dos sujeitos.

Para tanto, como o Serviço Social é uma profissão interventiva e investigativa, é nesta realidade que o profissional intervém, buscando dar respostas para as diversas demandas trazidas pelos usuários.

É nesse sentido, que a pesquisa nos possibilitou elucidar o processo de Perícia Social enquanto mecanismo de ampliação de

direito, a qual revela que a atuação do Assistente Social como perito apresenta relevância na mediação do acesso ao benefício social.

A pesquisa também nos aponta para reflexões do exercício profissional do Assistente Social, quando em alguns relatos não há uma relação da intervenção com o significado social da profissão. Ou seja, a intervenção tem como foco atender aos objetivos institucionais, a qual ocorre de forma desvinculada dos objetivos profissionais.

Sabemos que esta relação não se dá de forma direta e explícita, mas se concretiza quando o profissional ao definir a finalidade da ação, faz escolhas teóricas e políticas fundamentadas nos princípios do Projeto Ético Político Profissional.

O exercício profissional tem uma função social que incide sobre a produção e reprodução social. O exercício profissional do Assistente Social imprime uma determinada direção social, que se materializa na ação profissional.

Sinalizamos que a Perícia Social é um mecanismo amplificador do acesso ao BPC, conforme constatamos nas falas e pareceres sociais. Contudo, temos consciência dos limites profissionais, com relação à efetivação da autonomia relativa do Assistente Social, ainda limites que esbarram nas determinações do processo de acumulação capitalista, no campo contraditório do Direito, do Poder Judiciário, do Estado e das políticas sociais.

A ruptura de práticas de cunho conservador ainda é um desafio, sendo que ainda presenciamos nas práticas profissionais, a exemplo das análises da condição de vida dos sujeitos, onde observamos que as mesmas estavam pautadas nas condições de acesso a bens materiais adquiridos ao longo da trajetória de vida desses sujeitos. Não eram observadas as condições objetivas, como a localização da moradia, que na maioria das situações são em bairros periféricos, cuja infraestrutura é inadequada, com pouca ou nula oferta de serviços públicos, da presença ou não de acessibilidade, se há ou não rede socioassistencial e de apoio, enfim, fatores que determinam a condição de vida dos sujeitos demandantes do BPC.

Nesse sentido, apontamos a relevância da articulação com as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, na medida em que o profissional amplia a visão sobre a realidade.

Reiteramos a importância de contextualizar a condição e vida dos sujeitos diante das suas necessidades, a qual é realizada mediante o referencial teórico e político do Serviço Social.

Nesse sentido, pontuamos a necessidade de superar as concepções restritas sobre a pobreza. Como pontuamos neste estudo,

segundo Sen (2010) a definição da pobreza está relacionada a privação das capacidades básicas de um indivíduo e não apenas a questão da renda inferior a um patamar pré-estabelecido.

Destacamos ainda, que em alguns Laudos Sociais essa compreensão de pobreza para além do fator econômico está presente, onde os peritos sinalizam a situação de pobreza vivenciada em termos mais amplos, relacionado com o acesso a bens e serviços públicos, isto é, as necessidades básicas para uma vida com qualidade.

Vivemos na atualidade um processo de regressão de direitos, de focalização das políticas sociais, por meio de medidas de ajuste econômico, cujo um dos enfoques é a alteração na regulamentação do acesso ao BPC. Essas alterações afetam principalmente a classe trabalhadora, que para acessar uma aposentadoria fica cada vez mais distante, e vê na política de Assistência Social uma possibilidade de acessar um benefício, que embora seja restritivo, é uma segurança de renda, isto é, de sobrevivência.

Desta forma, salientamos a importância da qualificação da formação e exercício profissional e da afirmação dos princípios do código de ética, por meio de uma prática que tenha como norte a efetivação do Projeto Ético Político Profissional.

A finalidade é a condição para ação profissional, isto é, ela existe antes da efetivação da prática, e é nesse sentido que a relação da unidade das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política contribuem na efetivação da prática profissional, com foco na ampliação de direitos. Acreditamos que a atuação do Assistente Social como Perito Social tem contribuído para a ampliação das concepções de pobreza e direitos sociais, ainda que não seja em sua totalidade, mas na maioria dos pareceres sociais analisados evidenciamos essa afirmativa, como também contribuir no alargamento das possibilidades para o acesso ao BPC.

O objetivo é qualificar esse procedimento para além de uma peça burocrática que compõem um determinado processo sobre uma situação específica.

Consideramos a importância do trabalho profissional para efetivar a proteção social a partir da garantia de direitos, especificamente no campo da política de Assistência Social, na particularidade do Benefício de Prestação Continuada.

Um dos desafios é compreender o campo do direito como espaço de contradição, as quais são inerentes ao próprio Direito e ao universo jurídico, que fazem parte da sociedade capitalista.

Entendemos que uma das possibilidades que se apresentam ao profissional estão na sua prática comprometida com o Projeto ético-político do Serviço Social, cuja posição teleológica esteja voltada para a emancipação dos sujeitos.

Desta forma, com base na autonomia relativa, o profissional pode imprimir outra direção social ao seu trabalho. Pontuamos que ao fazer escolhas, o profissional materializa a sua autonomia.

Analisando a concepção dos profissionais sobre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social, podemos depreender que estas são indissociáveis, as quais formam uma unidade e que se expressam nas respostas profissionais.

Um dos desafios é trabalhar na perspectiva da totalidade para ir além do aparente, isto é, desvelar a realidade.

Acreditamos que esta capacidade profissional só se materializa a partir da compreensão e efetivação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, a partir da qual o Assistente Social busca decifrar a realidade na qual o sujeito está inserido e suas relações sociais e a dinâmica da vida em sociedade.

Percebemos pouca clareza técnica dos profissionais quanto ao entendimento das dimensões do Serviço Social e sua relação com a prática profissional, principalmente no processo de elaboração da Perícia Social.

Queremos destacar que a decisão do magistrado nos Laudos Sociais analisados se pautou na renda familiar, embora o Parecer Social tenha sido favorável a concessão do BPC, em virtude de situações objetivas vivenciadas pelos sujeitos.

Nesse sentido, é importante ter clareza que vivemos em uma determinada sociedade capitalista, guiada pelo mercado, onde o salário está relacionado ao poder de compra, em um Estado neoliberal, onde os gastos sociais são focalizados e atendem aos extremamente pobres. Que o sujeito que requer o BPC, seja ele idoso ou pessoa com deficiência, pertence a uma determinada classe social.

Conforme estudos de Couto, Yasbek e Raichelis (2014) na política de Assistência Social o debate de classe social ainda é pouco problematizada. Segundo as autoras e percebemos isso nos Laudos Sociais analisados, cada vez mais trabalhadores assalariados necessitam da proteção social das políticas sociais, em virtude dos baixos salários, da perda da qualidade do emprego, entre outros fatores já apontados.

Importante destacar que a pesquisa se ocupou dos Laudos Sociais cujos sujeitos entraram com ação processual, isto é, que acessaram o sistema de justiça, mas muitos que tiveram seu pedido indeferido na via

administrativa (INSS) desistiram, por vários motivos, como aponta os estudos de Silva (2011) com relação ao acesso à justiça.

Ressaltamos, mesmo sendo os processos referentes a situações individuais, uma particularidade a uma determinada família, a necessidade de sair da discussão a nível individual e partir para o coletivo, na discussão da política social, do sistema de seguridade social, que vêm passando por um processo de destruição e regressão de direitos.

Concordamos com Mota com relação a produção de conhecimentos e referências que darão suporte ao exercício profissional.

[...] é preciso apanhar criticamente a imediatividade dos fenômenos, identificando as determinações subjacentes às demandas, desconstruindo-as e promovendo a produção de conhecimentos e de referências que balizem a intervenção profissional. Só com o fortalecimento da articulação entre o espaço acadêmico e o profissional, preservando os limites e possibilidades de ambos, é que os problemas cotidianos vividos pelos profissionais nas instituições podem redundar em ricas temáticas de investigação e pesquisa e retornar à formação e ao exercício profissionais, superando o cotidiano caótico e reificado dos espaços ocupacionais. Essa é uma condição ineliminável e que põe em relevo a necessidade de articular atividades técnicas com uma sólida formação teórica. (MOTA, 2014, p. 703).

E que há possibilidades e caminhos, seja nos espaços de debate da categoria, dos conselhos de políticas, dos Centros de Referência de Assistência Social. Como proposta e solicitação dos profissionais entrevistados, considerando a ampliação do debate sobre a temática, foi sugerido pelos mesmos a organização de um grupo de estudo dos Peritos Sociais de Joinville, com o intuito de qualificar o exercício profissional nesse campo de atuação.

Nesse sentido, consideramos a necessidade urgente dos profissionais de Serviço Social que atuam na qualidade de Peritos Sociais, se organizarem e mobilizarem em conjunto com o Conselho Regional de Serviço Social da região a discussão sobre o trabalho do Assistente Social como Perito Social, principalmente com relação às implicações éticas, a exemplo da mobilização realizada no Cress-PR.

Acreditamos que esta temática também precisa entrar na pauta do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, enquanto órgão de representação da categoria dos Assistentes Sociais.

É necessário ampliar o debate e reflexão da temática com demais profissionais que hoje atuam na função de Perito Social ou que venham a atuar. Sendo assim, necessário ampliar esta discussão para o conjunto CFESS/Cress haja vista que este é um campo que merece atenção, assim como outros que vem requisitando a atuação do Assistente Social.

Por fim, a partir da pesquisa teórica e da análise dos Laudos Sociais e entrevistas com os profissionais, identificamos possibilidades para futuras investigações, pois as considerações apresentadas não têm a pretensão de serem encerradas.

Necessidade esta de continuidade de estudos e pesquisas que possam subsidiar e instrumentalizar a formação e o exercício profissional, principalmente, na atuação profissional na área sociojurídica.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. Lei de Diretrizes Curriculares. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, novembro de 1996. Disponível em: <<https://goo.gl/wh3aGr>>. Acesso em: 27 de outubro de 2017.

AGUINSKY, Beatriz Gersenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos Assistentes Sociais no Poder Judiciário. **Katalysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, 2006.

ANTUNES, Ricardo. Dimensões da crise e as metamorfoses do mundo do trabalho. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 50, p. 78-86, 1996.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaios sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

ARAGÃO, João Carlos Medeiros de. **Judicialização da política no Brasil: Influência sobre atos interna corporis do Congresso Nacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. 139f. (Temas de interesse do Legislativo n. 24).

BATTINI, Odária. Atitude investigativa e formação profissional: a falsa dicotomia. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 45, p. 142-146, ago. 1994.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Política social no capitalismo tardio**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. Trabalho e Seguridade Social: o neoconservadorismo nas políticas sociais. In: BEHRING, Elaine Rossetti; ALMEIDA, Maria

Helena Tenório de (Orgs.). **Trabalho e Seguridade Social: percursos e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 152-192.

BEHRING, Elaine Rossetti; ALMEIDA, Maria Helena Tenório de. **Trabalho e Seguridade Social: Percursos e Dilemas**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: FSS/UERJ, 2008. P152-174.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. Tradução: Sérgio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

_____. Identidade e autonomia do trabalho do/a Assistente Social no campo sociojurídico. Conselho Federal de Serviço Social. In: SEMINÁRIO NACIONAL: O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS, 2. Cuiabá, 29 e 30 out. 2009. **Anais eletrônicos...** Brasília: CFESS, 2012. p. 164-176. Disponível em: <<https://goo.gl/ijoP9r>>. Acesso em: 20 out. 2016.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. A particularidade histórica da pesquisa no Serviço Social. **Katalysis**, Florianópolis, v. 10, número especial, p. 46-54, 2007.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo**. 2 ed. Brasília: Ivanete Boschetti, 2003. 298 p.

_____. Seguridade Social e projeto ético-político do Serviço Social: que direitos para qual cidadania? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 79, p. 108-132, 2004.

_____. A seguridade social na América Latina. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Orgs.) **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 174-195.

_____. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. **Lei 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Coletânea de Legislações: Direitos de Cidadania. CFESS 11ª Região. Curitiba, 2003.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 dez. 1993, p. 18769. Texto original e alterações posteriores. Disponível em: <<https://goo.gl/3qCQzh>>. Acesso em 16 nov. 2017.

_____. Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 out. 2003, P. 1 Disponível em: <<https://goo.gl/Czx1qo>>. Acesso em 16 nov. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/Suas**. Brasília: MDS, 2005.

_____. (constituição). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 2007.

_____. Decreto nº 6.214 de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso, de que trata a Lei 8.742/93 de 7/12/1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 set. 2007, p. 16. Texto original e alterações posteriores. Disponível em: <<https://goo.gl/ftj5bk>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

_____. Decreto n. 6.564 de 12 de setembro de 2008. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo

Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 set. 2008, p. 1. Texto original e alterações posteriores. Disponível em: <<https://goo.gl/qiidrL>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

_____. Decreto n. 7.617 de 17 de novembro de 2011. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011, p. 15. Texto original e alterações. Disponível em: <<https://goo.gl/8vboLw>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Instituto Nacional do Seguro Social. Portaria Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011. Publicada no DOU nº 100, de 26.5.2011. Texto original. Disponível em: <<https://goo.gl/wSNR1y>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. Lei 12.435 de 6 de julho 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 2011, Seção1, p. 1. Texto original e alterações posteriores. Disponível em: <<https://goo.gl/ZWCLjQ>>. Acesso em 16 nov. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/Suas. Brasília: MDS, 2012.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Pesquisa Acesso à Justiça Federal: dez anos de Juizados Especiais**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/cxuzVE>>. Acesso em 16 de novembro de 2017.

_____. Lei Complementar nº 142 de 8 de maio de 2013. Regulamenta o § 1o do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 maio 2013, p. 1. Texto original e alterações posteriores. Disponível em: <<https://goo.gl/i5cPLW>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. As relações entre o Sistema Único de Assistência Social - Suas e o Sistema de Justiça. Brasília: Ipea, 2015a. 239 p. (Pensando o Direito, n. 58). Disponível em: <<https://goo.gl/KUwNZ6>>. Acesso em: 10 de março de 2017.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015b. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF 17 mar. 2015, p. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/zTUNzC>>. Acesso em: 19 out. 2016.

_____. Lei 13.146 de 6 de julho de 2015c. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 2015, Seção 1, p. 2. Texto original e alterações posteriores. Disponível em: <<https://goo.gl/h4zDeZ>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

_____. Decreto n. 8.805 de 7 de julho de 2016a. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 jul. 2016, p. 3. Texto original e alterações posteriores. Disponível em: <<https://goo.gl/1CpFBL>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

_____ (Constituição). Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 5 dez. 2016b. Autor: Poder Executivo. Disponível em: <<https://goo.gl/rV7ZC3>>. Acesso em 16 nov. 2017.

_____ (Constituição). Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016c. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 dez. 2016, p. 2 Disponível em: <<https://goo.gl/MWUwF1>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

BRAVO, Maria Inês. O significado político e profissional do Congresso da Virada para o Serviço Social brasileiro. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 100, p. 679-708, out./dez. 2009.

CAMPOS, André; POCHMANN, Marcio. Mercado de Trabalho e Previdência Social no Brasil. **Carta Social e do Trabalho**, Campinas, n. 7, p. 65-80, set./dez. 2007.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. Disponível em: <<https://goo.gl/oJWrNt>>. Acesso 26 fev. 2017..

CHUAIARI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 124-144, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 557, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o Assistente Social e outros profissionais. Brasília: CFESS, 2009a.

_____. Resolução nº 559, de 16 de setembro de 2009. Dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente. Brasília: CFESS, 2009b.

_____. SEMINÁRIO NACIONAL – O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS, 2. Conselho Federal de Serviço Social – Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília: CFESS, 2012. 180 p.

_____. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. 107 p.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 11ª REGIÃO. Comissão de Orientação e Fiscalização. Orientação nº 4, de 1º de julho de 2013. Dispõe sobre a Nomeação de Assistente Social na qualidade de Peitos Judiciais. **Cress/PR**, Curitiba, 1º jul. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/LJ1fiZ>>. Acesso em 30 de julho de 2017.

COSTA, Lucia Cortes da. **Os Impasses do Estado Capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: UEPG, 2006. 249 p.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira**: uma equação possível? 3.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Assistência Social: direito social ou bem-estar? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 665-677, 2015.

COUTO, Berenice Rojas; YASBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 55-88.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDO SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos (1994-2017)**. São Paulo, out. 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 20 out. 2016.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Sociedade Civil e Democracia** – um debate necessário. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

FAGNANI, Eduardo. Seguridade Social no Brasil (1988/2006): Longo calvário e novos desafios. **Carta Social e do Trabalho**, Campinas, n. 7, p. 34-63, set./dez. 2007.

FARIA, José Eduardo. O poder judiciário nos universos jurídicos e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 7-17, 2001.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios, **Revista da USP**, São Paulo, n. 21, p. 47-57, 1994. Disponível em: <<https://goo.gl/Lu5Vwa>>. Acesso em: 10 out. 2016.

FÁVERO, Eunice. **Serviço Social, Práticas Judiciárias, Poder:** implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da Infância e da Juventude de São Paulo. 2 ed. São Paulo: Veras, 2005. 144 p.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS; ABEPSS (Orgs.). **Serviço Social:** direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 609-636

_____. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade Paulista. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508-525, jul./set. 2013.

_____. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: CFESS (Orgs.) **II Seminário Nacional – O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos.** Conselho Federal de Serviço Social – Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília: CFESS, 2012. p. 120-143.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (Orgs.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos:** debates atuais no Judiciário, na Penitenciária e na Previdência Social. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 182.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017. Disponível em: <<https://dicionarioaurelio.com/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

FORTI, Valéria Lucília. Ética e Serviço Social: formalismo, intenção ou ação? In: FREIRE, Lúcia Maria de Barros et al. (Org.). **Serviço Social, Política Social e Trabalho:** desafios e perspectivas para o século XXI. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 45-71.

_____. GUERRA, Yolanda. “Na prática a teoria é outra?”. In: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. (Orgs.). **Serviço Social:** temas, textos e contextos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 3- 22.

GAGLIETTI, Mauro. O discurso jurídico como articulador da “sociedade”. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 60, p. 83-91, jul. 1999.

_____. O poder simbólico e a distância entre os dois Brasis: o formal e o informal. Revista **Katálisis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 43-52, jun. 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/z9kVtX>>. Acesso em: 10 maio 2016.

GENTIL, Denise Lobato. Política Econômica e Seguridade Social no Período Pós-1994. **Carta Social e do Trabalho**, Campinas, n. 7, p. 173-190, set./dez.2007.

GRAVE, Fátima. Trabalho, desemprego e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 69, p. 73-106, mar. 2002.

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 62, p. 5-34, mar. 2000.

_____. O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais contemporâneas. In: BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária (Orgs.). **A prática profissional do Assistente Social: teoria, ação, construção do conhecimento**. São Paulo: Veras, 2009. v. 1, p. 79-106.

_____. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de Fora: UFJF, 2012. p 39-67.

_____. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017. p. 49-76.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 38-52, set. 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do Assistente Social na área sociojurídica. In:

SALES, Mione et al. (Orgs.). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 261-298.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3.ed., São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Estado, classes trabalhadoras e política social no Brasil. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Orgs.) **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009a. p. 13-43.

_____. As Dimensões Ético-Políticas e Teórico-Metodológicas no Serviço Social Contemporâneo. In: MOTA, Ana Elizabete et al. (Orgs.) **Serviço social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. 4. ed. Brasília: Cortez, 2009b. p. 161-196.

_____. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 18. ed. São Paulo, Cortez, 2009c.

_____. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade. In: CFESS (Org.). **Atribuições privativas do/a Assistente Social: em questão**. Brasília: CFESS, 2012. p. 33-74.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. 24.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IVO, Anete Brito Leal; SILVA, Alessandra Buarque de A. O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC. **Katalysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 32-40, jan./jun. 2011.

JOINVILLE. Secretaria Municipal de Assistência Social. Conselho Municipal de Assistência Social. **Territorialização dos CRAS**. Painel Pesquisas, Joinville, 2008.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010. 248 p.

LAVINAS, Lena; CAVALCANTI, André. O Legado da Constituição de 1988: é possível incluir sem universalizar? **Carta Social e do Trabalho**, Campinas, n. 7, p. 248-270, set./dez. 2007.

LISBOA, Tereza Kleba; MANFRINI, Daniele Beatriz. Cidadania e equidade de gênero: políticas públicas para mulheres excluídas dos direitos mínimos. **Katalysis**, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 67-77, jan.-jun.2005.

_____. Gênero, Feminismo e Serviço Social – encontros e desencontros ao longo da história da profissão. **Katalysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 66-75, jan./jun. 2010.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da Judicialização da política: duas análises. **Lua Nova**, São Paulo, n. 57, p. 113-134, 2002.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem relatórios, laudos e pareceres**. São Paulo: Veras; Lisboa: CPIHTS, 2003.

MARTINELLI, Maria Lúcia; KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 45. p. 137-141, ago. 1994.

MELO, André Luís Alves de. A judicialização do Estado Brasileiro, um caminho antidemocrático e monopolista. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2408>>. Acesso em: 31 mar. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145-158, 2001.

_____. Estudos Socioeconômicos. In: CFESS; ABEPSS (Orgs.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 481-496.

MOREIRA, Marinete Cordeiro; ALVARENGA, Raquel Ferreira Crespo. O Parecer Social: Um instrumento de viabilização de direitos (Relato de uma experiência). In: CFESS (Org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: debates atuais no Judiciário**,

no Penitenciário e na Previdência Social. 11^a ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 65-116.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e seguridade social**: um estudo sobre as tendências da previdência e assistência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. (Org.) **O Mito da Assistência Social**: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010. 255 p.

_____. Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do Assistente Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 120, p. 694-705, out./dez. 2014.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. A construção do Projeto ético-político do Serviço Social. In: Mota, Ana Elizabete. et al. (Orgs.). **Serviço Social e Saúde**: Trabalho e trabalho profissional. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 141-160.

_____. BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010. (Biblioteca Básica do Serviço Social).

NETO, Severino Elias Simões; GOMES, Claudia Maria Costa. Tendência à Judicialização do BPC: causas e consequências para os trabalhadores idosos. **Ser Social**, Brasília, v. 18, n. 39, p. 477-500, jul./dez./2016.

OLIVEIRA, Irís Maria de. Cultura política, direitos e política social. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Heloísa Maria José. **Cultura Política e Assistência Social**: uma análise das orientações de gestores estaduais. São Paulo: Cortez, 2003.

PAIVA, Beatriz Augusto de; HILLESHEIM, Jaime; CARRARO, Dilceane. Previdência Social e Trabalho: supressão de direitos no capitalismo dependente. **Ser Social**, Brasília, v. 18, n. 39, p. 349-373, jul./dez. 2016.

_____. A enigmática contradição entre trabalho e política de assistência social. In: PAIVA, Beatriz Augusto (Org.). **Sistema Único de Assistência Social em perspectiva**: direitos, política pública e superexploração. São Paulo: Veras, 2014. p. 321-372.

PEREIRA, Potyara A. P. A política social no contexto da seguridade social e do Welfare State: a particularidade da assistência social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 56, p. 60-76, mar.1998.

_____. Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008 .215 p.

_____. **Política Social**: temas & questões. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 87 -108.

_____. Política Social do Segundo Pós-Guerra: Ascensão e Declínio. **Serviço Social e Saúde**, Campinas, v. IX, n. 10, p. 1-21, dez. 2010.

PIZZOL, Alcebir dal. **Estudo Social ou Perícia Social**: Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2006. 200 p.

_____. **O Serviço Social na Justiça Comum Brasileira**: aspectos identificadores - perfil e perspectivas profissionais. Florianópolis: Insular, 2008. 160 p.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**: Um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997. 198 p.

RAICHELIS, Raquel. Esfera **Pública e Conselhos de Assistência Social**: caminhos da construção democrática. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008. 304 p.

_____. O trabalho do Assistente Social na esfera estatal. In: CFESS; ABEPSS (Orgs.) **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 377-391.

_____. O Assistente Social como trabalhador assalariado: desafios frente a violações de seus direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011.

RAMOS, Sâmya Rodrigues. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: CFESS (Org.) **II Seminário Nacional – O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos**. Conselho Federal de Serviço Social – Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília: CFESS, 2012. p. 144-163.

ROCHA, Mirella Farias. Crise capitalista, Serviço Social e consciência de classe: crítica da reposição do novo (velho) conservadorismo no trabalho profissional na política de assistência social. In: PAIVA, Beatriz Augusto (Org.). **Sistema Único de Assistência Social em perspectiva: direitos, política pública e superexploração**. São Paulo: Veras, 2014. p. 143-180.

SALVADOR, Evilasio. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010. 430 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e justiça: A função social do Judiciário**. São Paulo: Ática, 1994. p. 141-161.

SANTOS, Cláudia Mônica dos; NORONHA, Karine. O Estado da Arte sobre os Instrumentos e Técnicas na Intervenção Profissional do Assistente Social: uma Perspectiva Crítica. In: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda (Orgs.). **Serviço Social: Temas, Textos e Contextos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 47-63.

_____. **Na prática a Teoria é Outra? Mitos e Dilemas na Relação entre Teoria, Prática, Instrumentos e Técnicas no Serviço Social**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 122 p.

SANTOS, Claudia Monica dos. Os instrumentos e técnicas: mitos e dilemas na formação profissional do Assistente Social no Brasil. 2006. 238 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio

de Janeiro, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/TDojdV>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. Instrumental técnico e o Serviço Social. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda. (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de Fora: UFJF, 2012. p. 103-120.

_____. Instrumental técnico e o Serviço Social. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017. p. 108-126.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 461 p.

SIERRA, Vania Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do Assistente Social na justiça. **Katálisis**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 256-264, jul./dez. 2011.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Trinta anos da revista Serviço Social & Sociedade: contribuições para a construção e o desenvolvimento do Serviço Social no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 100, p. 599-649, out./dez. 2009.

SILVA, Maria Ozanira da Silva; YASBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2008. 224 p.

_____. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Katálisis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 155-163, jul./dez. 2010.

SILVA, Naiane Louback da. A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 555-575, jul./set. 2012.

SPOSATI, Aldaíza. Benefício de Prestação Continuada como Mínimo Social. In: SPOSATI, Aldaíza et al. (Orgs.) **Proteção Social de**

Cidadania: Inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. São Paulo: Cortez, 2004. p. 125-178.

SPOSATI, Aldaíza. Tendências latino-americanas da política social pública no século 21. **Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 104-115, jan./jun.2011.

TRINDADE, Rosa Lucia Prêdes. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos Assistentes Sociais nas políticas sociais. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017. p. 77-108.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezesete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 39-85, nov. 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. História do Direito no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. 193 p.

YASBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Cultura da subalternidade e o protagonismo popular na política de assistência social: uma equação possível? In: PAIVA, Beatriz Augusto (Org.). **Sistema Único de Assistência Social em perspectiva: direitos, política pública e superexploração**. São Paulo: Veras, 2014. p. 373-385.

YASBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 288-322, 2012.

APÊNDICES A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado participante, eu Deise Gomes, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, sob a orientação da Prof. Dr. Hélder Boska de Moraes Sarmento, estou realizando pesquisa referente A Perícia Social realizada pelo Serviço Social nos processos de requerimento do benefício de prestação continuada.

Uma das etapas da pesquisa inclui realização de Grupo Focal com profissionais do Serviço Social que atuam na qualidade de Perito Social. Dessa forma, solicito consentimento para participação do grupo focal que será gravado em áudio, a qual será transcrito posteriormente e apresentado ao participante, visando fazer as alterações necessárias.

É requerida a assinatura do(a) profissional participante, bem como a ciência do(a) coordenador(a) imediato(a). Salientamos que manteremos o anonimato dos sujeitos da pesquisa e sua identidade.

Desde já contamos com vossa colaboração e agradecemos a atenção

Nome do(a) Entrevistado(a)

Assinatura do Entrevistado(a)

Ciência do(a) Coordenador(a) imediato(a)

Data da Assinatura: ____/____/____.

Deise Gomes
Mestranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da
UFSC

Prof. Dr-Hélder Boska de Moraes Sarmento
Orientador

APÊNDICE B – ROTEIRO DAS QUESTÕES UTILIZADAS NO GRUPO FOCAL

ENTREVISTAS

Grupo Focal

Participantes: Assistentes Sociais que atuam como Peritos Sociais na Justiça Federal de Joinville – 3ª e 4ª Varas Federais

Moderadora: Mestranda Deise Gomes.

Objetivo: Identificar as percepções dos participantes a respeito do processo de elaboração da Perícia Social nas ações de requerimento do BPC via Justiça Federal, com intuito de obter mais informações sobre o tema para incluí-las na pesquisa de mestrado.

Roteiro

1. Como entende a Perícia Social e quais elementos que a compõe?
2. Quais procedimentos fazem parte da metodologia de trabalho ao realizar a Perícia Social?
3. Quais instrumentos normativos que utiliza ao elaborar a Perícia Social?
4. Como compreende as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa que fundamentam o exercício profissional? Como se expressam ao realizar a perícia?

ANEXO A – ATO ORDINÁRIO

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
___ Vara Federal de Joinville

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: _____

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento na Portaria n. 01/2007, da ___^a Vara de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, fica designada perícia a ser realizada pela Assistente Social _____ que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contendo fotografias da residência da parte autora, informações que reputar pertinentes e resposta aos quesitos do Juízo, aos do INSS e aos eventualmente formulados pela parte autora.

Quesitos do Juízo:

1. Nome completo e data de nascimento da parte autora;
2. Identificação das pessoas que residem sob o mesmo teto (idade, nome completo, relação de parentesco e renda);
3. Condições de vida do grupo familiar;
4. Rendimentos líquidos e brutos da família, indicando se houve comprovação documental e, se possível, trazer cópia do(s) documento(s) apresentado(s);
5. Relacionar quais gastos decorrentes da deficiência da parte autora com tratamentos, medicação necessária, educação especial, fraldas, alimentação diferenciada, deslocamento para consultas ou sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, etc. Detalhar toda e qualquer despesa decorrente de sua condição especial, ainda que não esteja sendo realizada por falta de recursos;

6. Informar, de forma detalhada, quais as despesas que a família tem com moradia, luz, água, telefone, alimentação, etc.;
7. Elementos de convicção utilizados para resposta dos quesitos “d”, “e” e “f”;
8. Outras informações que julgar necessárias.

Fica intimada para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora apresentar todas as provas que dispuser a respeito de suas condições sociais e econômicas, na mesma oportunidade.

Notifique-se o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução n. 305/14, do Conselho da Justiça Federal, os honorários periciais ficam fixados em **R\$** _____.

Na sequência da entrega em Secretaria do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação sobre os referidos documentos e formulação de propostas de conciliação, se for o caso. Intimações na forma do art. 8º da LJEF.